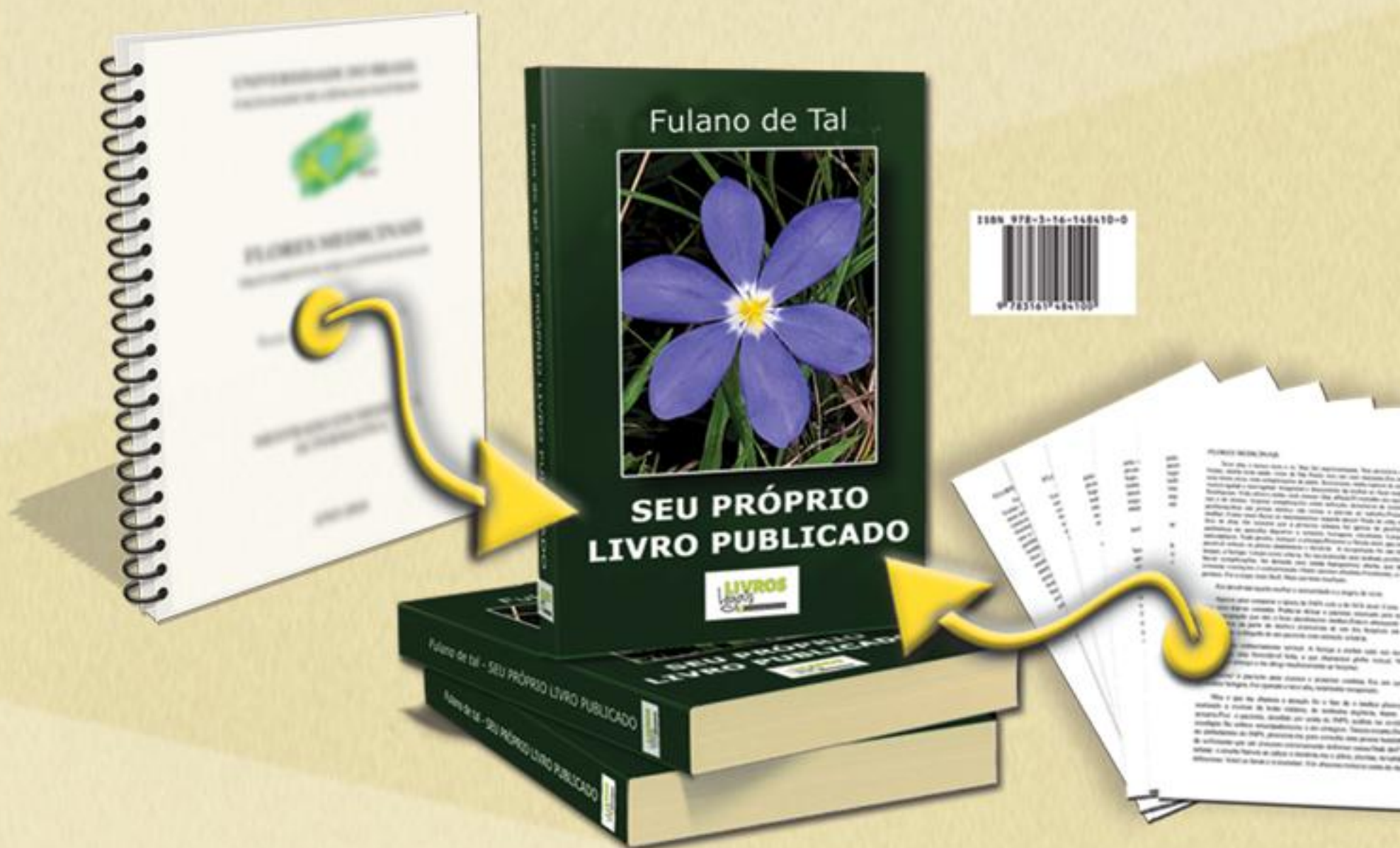




Fabiane Pieruccini toma posse como desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná

A magistrada celebrou a conquista e dividiu com os presentes à solenidade sua trajetória pessoal e profissional, entrelaçando lembranças familiares, referências culturais e uma visão humanista do Judiciário

REALIZE SEU SONHO



TENHA SEU PRÓPRIO LIVRO PUBLICADO

PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO

Conteúdos de teses de mestrado/doutorado,
de textos originais de autores independentes.

Acesse nosso site e entre em contato

www.livroslegais.com.br

O DE SER ESCRITOR!

Produzimos e
publicamos
LIVROS
MUITO LEGAIS,
dignos de serem
PASSADOS para
GERAÇÕES **futuras.**

selo editorial

LIVROS
legais



NCA Comunicação e Editora Ltda.

Editora

NCA Comunicação

Jornalista responsável

Maria Isabel Ritzmann

MTB 5838

Redação

Ana Maria Ferrarini

Fotos

NCA Comunicação

Divulgação

Correspondência

Rua Vinte e Quatro de Maio, 1087

Fone/Fax 055 41 3333-8017

Distribuição

Digital

Projeto Gráfico,**Ilustração e Design**

Marcelo Menezes Vianna

marcelo@mmvestudio.com.br

As opiniões expressas em
matérias ou artigos assinados são
de responsabilidade de
seus autores.

ISSN

2675-0767

 **NCA COMUNICAÇÃO**
Novo Conceito Assessoria em Comunicação

(41) 3333-8017

: Soluções em Marketing e Assessoria de Imprensa ::

Despiche
Curitiba



A Justiça brasileira está aprendendo a se comunicar melhor — e isso não é apenas uma mudança de estilo, mas de postura. Em sua segunda edição, o Selo Linguagem Simples, concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforça a importância de um Judiciário mais próximo, claro e acessível à sociedade. Neste ano, a iniciativa ganha novas diretrizes e abre espaço para reconhecer projetos iniciados antes de 2025, desde que continuem gerando resultados concretos.

A mudança no regulamento, formalizada pela Portaria 191/2025, amplia o escopo da premiação e valoriza práticas já consolidadas. Ao reconhecer ações que resistem ao tempo e seguem impactando positivamente a comunicação judicial, o CNJ reforça que simplificar a linguagem é mais do que uma tendência: é um compromisso com o cidadão.

O novo modelo de avaliação também traz avanços. Cada critério — eficiência, qualidade, criatividade, exportabilidade, satisfação do usuário, alcance social e acessibilidade — poderá receber até 70 pontos, totalizando um máximo de 350. Para conquistar o selo, o projeto precisa atingir no mínimo 210 pontos. Mais rigor, mais clareza sobre o que se espera e mais estímulo à excelência.

O Selo Linguagem Simples é destinado a tribunais, conselhos e escolas judiciais que tenham aderido ao Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, uma iniciativa lançada pelo ministro Luís Roberto Barroso. As inscrições seguem abertas até 22 de agosto, e a premiação ocorrerá, como de costume, em outubro, em celebração ao Dia Internacional da Linguagem Simples (13/10).

Mais do que premiar boas práticas, o selo celebra uma mudança de paradigma. O uso de jargões e estruturas complexas cede espaço à objetividade, à empatia e à inclusão. O Judiciário, por meio de manuais, protocolos, guias explicativos, uso de Libras e audiodescrição, assume o papel de facilitador — e não de barreira — no acesso à informação.

A Comissão de Avaliação, formada por representantes do CNJ, especialistas em comunicação, acessibilidade e linguagem, assegura a pluralidade de olhares e a consistência técnica do processo. Afinal, tornar a Justiça mais compreensível é tarefa coletiva, que exige escuta, experiência e sensibilidade.

Neste momento em que o Brasil busca fortalecer os laços entre Estado e sociedade, a linguagem simples se apresenta como um elo poderoso. Não se trata apenas de escrever com palavras fáceis — trata-se de garantir que cada cidadão possa entender, participar e confiar na Justiça que o representa.

A transformação começa pelas palavras — e segue pela atitude. Que cada órgão do Judiciário veja no selo não apenas uma chancela, mas um chamado: comunicar bem é também fazer justiça.

- » "A toga não deve nos afastar da realidade" destaca Fabiane Pieruccini ao assumir o cargo de desembargadora8
- » Saiba diferenciar o que é e o que não é assédio moral.....16
- » Saiba o que é e como denunciar discriminação no trabalho.....19
- » Por que o letramento LGBTQIA+ é tão importante?.....22
- » A discriminação racial também pode ser considerada assédio moral.....24
- » Intolerância religiosa no ambiente de trabalho pode configurar assédio moral.....26
- » Talk aborda os desafios e oportunidades do marketing jurídico.....28
- » Litigância predatória e defesa processual e efeitos práticos.....36
- » Cartórios do Paraná lançam a Conta Notarial para destravar negócios38
- » Patrimônio em risco: a complexa informalidade dos casais.....40
- » Lei que estabelece cotas para pessoas com deficiência completa 34 anos.....42
- » Mercado de casas de apostas esportivas em expansão.....44
- » Nova política sobre ativos de biometano pode transformar mercado de gás natural.....46
- » Seguros cibernéticos e o novo marco legal.....48
- » Estados podem ser responsabilizados pelo aquecimento global.....50
- » Lei Maria da Penha e sua aplicação abusiva em disputas familiares.....53
- » CAI participa do I Colégio Nacional de Presidentes da Jovem Advocacia56
- » Novo provimento do CNJ regulamenta Conta Notarial e moderniza serviços extrajudiciais.....58
- » Herança digital inclui redes sociais, senhas e bens virtuais60
- » Por que considerar a mediação de conflitos antes de ingressar com uma ação no Judiciário?.....63
- » Nova lei endurece punição para crimes sexuais contra mulheres65
- » Desculpe, foi sem querer67
- » Advogadas analisam efeitos de portaria sobre o ICMS.....69
- » Avanços na modernização do registro de imóveis72
- » Assessoria jurídica é aliada na negociação de dívidas de empresas.....74
- » Portugal muda critérios para processos de nacionalidade76
- » Limbo previdenciário deixa trabalhador sem salário e sem benefício.....79
- » A semente da dignidade.....81
- » Empresas deixam fortuna nos cofres públicos por falta de planejamento tributário.....83
- » Tecnologia como elemento intrínseco à prática jurídica eficiente e competitiva.....85
- » Falta de planejamento tributário empurra empresas médias à beira da falência no Brasil.....87
- » Responsabilização Civil das Big Techs.....89
- » Rescisão antecipada pode gerar indenização.....91
- » Um paradoxo sobre o ressarcimento do erário.....93
- » Escritórios jurídicos estão salvando fundos e factorings da falência silenciosa.....98
- » Absolvição de tráfico de drogas Portugal e Brasil.....101
- » Alienação parental é comportamento perigoso.....105
- » O Mito de Pandora e a Crise do Sistema Tributário Brasileiro.....107
- » Uso da Inteligência Artificial impulsiona novas formas de crimes virtuais111
- » Deadlock: tabuleiro societário e as estratégias para evitar o xeque-mate.....113
- » Venda de litígios vira alternativa para aliviar o caixa116
- » Turismo de aventura: liberdade exige regulação.....126
- » Livro faz homenagem aos 35 anos de magistratura de Telmo Cherem.....128
- » ESPAÇO DAS LETRAS.....132
- » FLAGRANTES DO MUNDO JURÍDICO.....134
- » GUIE-SE.....136



CAAPR

DESDE 1943 CUIDANDO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

A CAAPR realiza um trabalho voltado aos advogados e advogadas do Paraná e atua de diversas formas, organizando eventos, disponibilizando convênios para descontos em uma série de estabelecimentos e oferecendo facilidades como auxílios e descontos em diversos serviços (planos de saúde, consultas médicas, vacinas, etc).

EDIFÍCIO PROFESSOR RENÉ ARIEL DOTTI

O prédio, com uma estrutura focada em serviços para advocacia, foi construído em frente à sede Accioly Neto, em Curitiba, foi nomeado em homenagem ao jurista e professor René Ariel Dotti, que faleceu em 2021.

ESPAÇO FUNCIONAL

infraestrutura moderna com escritórios compartilhados e salas para cursos.

VESTIÁRIOS

conforto e conveniência para se preparar para suas atividades diárias.

ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA

compartilhe ideias, faça networking e aproveite momentos de descontração.

ESPAÇO KIDS

tranquilidade para trabalhar sabendo que seus filhos estão bem cuidados.



SERVIÇO TELEMEDICINA

Uma plataforma que oferece consultas gratuitas para os advogados e advogadas inscritos na OAB Paraná.

- Agendamento de consultas gratuitas com médicos e especialistas.
- Atendimentos de urgência.
- Consultas remotas sem sair de casa.
- Acompanhamento de laudos emitidos a distância.

SAIBA MAIS EM:
www.caapr.org.br

"A toga não deve nos afastar da realidade" destaca Fabiane Pieruccini ao assumir o cargo de desembargadora

FOTOS: BEBEL RITZMANN E COMUNICAÇÃO/TJPR



Com uma fala marcada pela sensibilidade, pela escuta e pelo compromisso com a justiça como transformação social, a magistrada Fabiane Pieruccini tomou posse como desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). Em discurso potente, de tom confessional e ético, ela celebrou a conquista e dividiu com os presentes sua trajetória pessoal e profissional, entrelaçando lem-

branças familiares, referências culturais e uma visão humanista do Judiciário. No mesmo dia, Alberto Junior Veloso também foi empossado ao mais alto cargo da magistratura estadual.

“É com o coração inundado por alegria que recebo, hoje, a honrosa missão de assumir o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná”, afirmou, logo no início, diante de colegas de carreira, familiares, servidores e autoridades que acompanharam a cerimônia.

Com mais de 30 anos de atuação no Judiciário, sendo quase 27 deles como juíza, Pierucini fez um balanço afetivo e consciente de sua caminhada. “Posso afirmar que, embora o tempo tenha passado, ainda me sinto com a mesma energia de quando comecei, cheia de sonhos e perguntas.” A declaração deu o tom de um discurso que alternou delicadeza e contundência ao falar sobre meritocracia, desigualdade, direitos humanos e o papel social do magistrado.

Inspirada por uma canção pouco conhecida de Lulu Santos — Hit — a desembargadora comparou sua trajetória ao desafio de remar, muitas vezes contra a corrente: “Sim, eu tive sorte. E admitir isso não diminui o esforço, nem os méritos — pelo contrário. Sorte é também um privilégio que devemos saber reconhecer”.





Família, afeto e propósito

Com generosidade e ternura, Fabiane dedicou boa parte da fala à família. “Tive tudo: afeto, apoio e oportunidades. Pude pensar com liberdade e refletir sem pressa sobre o que eu queria da minha vida.” Pediu desculpas à mãe por não ter escolhido a Odontologia e agradeceu ao pai, que disse com firmeza: “Você pode ser o que quiser”.

A trajetória pessoal seguiu trançada à profissional. A juíza lembrou episódios do início da carreira, a dedicação intensa ao trabalho e o envolvimento com causas sociais. “Transformei nossa casa num centro de recepção de doações. Nossa sala passou a ser decorada por caixas e mais caixas de produtos de higiene, de latas de leite, de roupas, cobertores...”, contou, em alusão ao apoio constante de seu com-

"Pude pensar com liberdade e refletir sem pressa sobre o que eu queria da minha vida."



panheiro de vida, Aureliano. “Você é para mim a tradução mais completa do que é um companheiro”, declarou.

Aos filhos, Francisco e Vicente, deixou palavras de reconhecimento e afeto: “Vocês são a razão da minha vida. Como toda mãe, sou metade culpa, metade orgulho”. Agradeceu por tê-los ao lado, dizendo que ambos a tornam “uma pessoa mais tolerante e esperançosa”, além de representarem “a fé renovada na humanidade”.

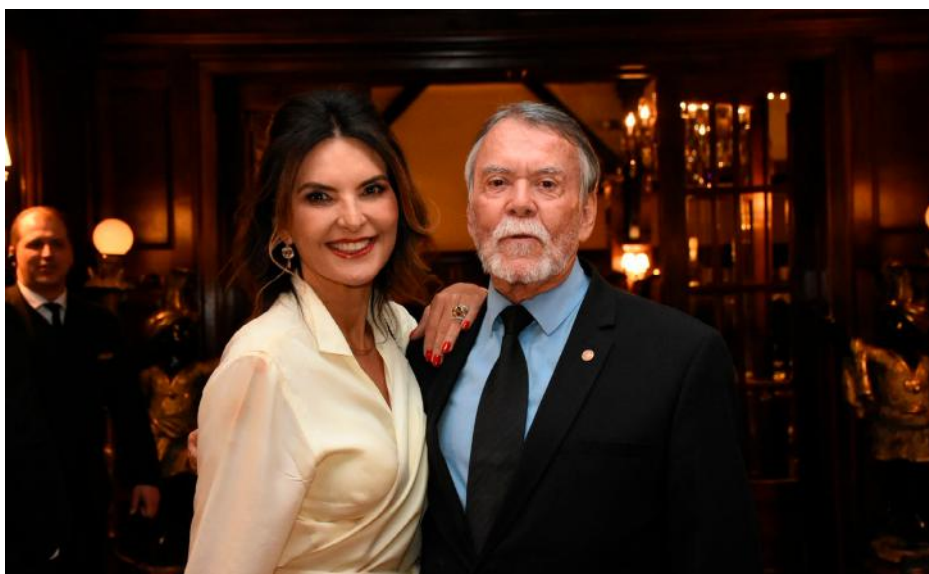
Escuta que transforma

A nova desembargadora não deixou de lado temas sensíveis e urgentes. Ao falar sobre sua promoção por merecimento, refletiu: “Não acredito na meritocracia como construção isolada. O mérito não é ponto de partida, é ponto de chegada. E essa chegada só é possível quando há estrutura, quando há rede, quando há sorte. Eu tive. E por isso, sou grata”.

Com firmeza, defendeu um Judiciário atento às desigualdades e à complexidade da vida:

“Nosso compromisso não pode ser com uma ideia abstrata e indiferente de justiça, mas com a justiça concreta, sensível, transformadora.” Para ela, julgar exige mais do que técnica: é preciso empatia, escuta e atenção ao que muitas vezes não está nos autos, mas clama por reconhecimento.

Pieruccini reforçou que “o Direito é um serviço que se presta àqueles que não têm condições de estabelecer relações equânimes de poder”. E concluiu: “Se o Direito



não protege os vulneráveis, ele falha em sua essência”.

A crítica à ideia de justiça como privilégio se soma a uma visão de magistratura como função ética e, acima de tudo, humana. “A toga não deve nos afastar da realidade — deve nos lembrar da nossa responsabilidade perante ela”, disse.

Referências e inspirações

Ao longo do discurso, a magistrada mencionou nomes que marcaram sua formação e atuação. Entre eles, o ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, do TST, que a incentivou a disputar a vaga de desembargadora. “Quanto mais autoridade você tiver, mais poderá fazer pelos seus ideais e por quem precisa”, recordou. Também destacou os aprendizados vividos em sua passagem pelo Conselho Nacional de Justiça, nas gestões da ministra Rosa Weber e do ministro Luís Roberto Barroso — a quem atribuiu o ensinamento de que “a verdade é sempre simples”. As palavras do ministro Barroso, proferidas como paraninfo em uma formatura da UERJ, em 2001, foram resgatadas por ela como um marco de inspiração:

“As coisas não caem do céu. Mas quando, após haverem empenhado cérebro, nervos, coração, chegarem ao resultado buscado, saboreiem a vitória merecida gota a gota – é uma delícia –, sem esquecer, no entanto, que ninguém é bom demais, que ninguém é bom sozinho... E que, no fundo, no fundo, as coisas caem mesmo



é do céu. E é preciso agradecer”.

Ao agradecer, Fabiane reconheceu uma rede de afetos e colaborações: familiares, colegas de magistratura, sua equipe de gabinete, servidores e amigos de longa data. “Somos feitos dos encontros que tivemos. Dos conselhos que recebemos. Dos ombros que nos ampararam. Dos desafios que nos fortaleceram”, afirmou.

Um futuro movido por sonhos

A parte final do discurso foi dedicada ao amanhã — não como expectativa idealizada, mas como persistência. “Meu futuro é sonhado. E enquanto houver sonho, haverá movimento. Porque, no fundo, é isso que me move desde o início: a vontade de prestar o serviço ‘justiça’ da melhor maneira possível”, declarou.



Ao citar Guimarães Rosa, lembrou que “o que a vida quer da gente é coragem”. E concluiu com a poesia de Adélia Prado:

“Eu não quero a faca nem o queijo. Eu quero é a fome”.

A fome de justiça. De igualdade. De escuta. De travessia.

“Enquanto houver vida, seguirei remando”, finalizou, sob aplausos — não apenas por assumir uma nova função, mas por reafirmar que o compromisso com a Justiça vai muito além da letra fria da lei. Ele começa, como demonstrou Fabiane Pieruccini, pela escuta, pela empatia e pela coragem de transformar.

Sessão solene

A presidente do TJPR, desembargadora Lidia Maejima, elogiou os empossados e falou sobre a responsabilidade inerente ao cargo. “É um momento de celebração para o desembargador Alberto Veloso e para a desembargadora Fabiane Pieruccini, que alcançam o ápice da carreira na magistratura estadual, e para todo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que se fortalece com a chegada de magistrados de elevado saber jurídico e reconhecida integridade”, afirmou. “Sabemos que o novo cargo não é apenas a manifestação de autoridade intelectual, mas é principalmente uma grande responsabilidade, afinal, a sociedade paranaense deposita em cada um de seus desembargadores a confiança de que as suas causas serão julgadas com imparcialidade, celeridade e com inegociável senso de justiça”, complementou.

O desembargador Fernando Prazeres foi escolhido para dar as boas-vindas aos magistrados em nome dos desembargadores da Corte: “nosso Tribunal está em festa. Os dois vêm não só para somar aos nossos demais desembargadores, mas, sobretudo, para dignificar essa Casa de Justiça e abrilhantar, ainda mais, o que este Tribunal tem feito pela sociedade brasileira.”

Fabiane Pieruccini foi promovida à desembargadoria pelo critério de merecimento, em um cargo com inscrição exclusivamente feminina, cuja vaga decorre da aposentadoria do desembargador Luiz Mateus de Lima. Alberto Junior Veloso foi promovido a desembargador pelo critério de antiguidade, decorrente da aposentadoria da desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima. “Hoje eu recebi uma toga nova. Essa toga, certamente, vai representar a renovação da minha fé no Judiciário, a renovação do meu espírito e das minhas forças para continuar trabalhando com muito amor na profissão que escolhi, e de manter o meu desejo inegociável de que, muito além dos números, nós queremos qualidade”, ressaltou.

Currículos



Fabiane Pieruccini nasceu em Curitiba e cursou Direito na Universidade Federal do Paraná. Ingressou na carreira da magistratura em 1998, atuando inicialmente como juíza substituta na 33ª Seção Judiciária, com sede na comarca de Paranaguá. Como juíza de Direito, atuou nas comarcas de Clevelândia, Palotina e Curitiba. Em 2016, tornou-se juíza de Direito substituta em 2º grau. Exerceu a função de juíza auxiliar da Presidência do TJPR na gestão da cúpula diretiva do biênio 2021-2022. Desde 2022, atuava como juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Alberto Junior Veloso nasceu em Pinhalão, no Paraná. Cursou Direito na Faculdade de Direito do Norte Pioneiro de Jacarezinho e ingressou na carreira da magistratura como juiz substituto do TJPR em 1992, atuando na Seção Judiciária de Santo Antônio da Platina. Promovido ao cargo de juiz de Direito de entrância inicial, atuou nas comarcas de Ortigueira, Carlópolis e Congonhinhas. Promovido por merecimento para a comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão, atuou na Vara Criminal e Infância e Juventude. Foi promovido por merecimento para a comarca de Londrina em outubro de 1997, e, em maio de 1998, assumiu a 5ª Vara Cível, onde atuou por 27 anos.



Presenças

Compuseram o dispositivo de honra as seguintes autoridades: a presidente do TJPR, desembargadora Lidia Maejima; o presidente da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), deputado estadual Alexandre Curi; o procurador-geral do Estado do Paraná, Luciano Borges; a assessora-chefe executiva do gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Leila Mascarenhas; a juíza auxiliar do CNJ, Suzana Massako Hiram Loreto; o presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PR), desembargador Sigurd Roberto Bengtsson; o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9), desembargador Célio Horst Waldraff; o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conselheiro Ivens Linhares; o subprocurador-geral da Justiça para assuntos jurídicos, Armando Antônio Sobreiro Neto; o defensor público Pedro Henrique Piro Martins; o presidente da AMB, Frederico Mendes Júnior; e o presidente da Amapar, Marcel Ferreira dos Santos.

Saiba diferenciar o que é e o que não é assédio moral

FONTE E FOTOS: COMUNICAÇÃO/TRE-PR



O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), por intermédio de suas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º e 2º graus, publicou uma série de matérias sobre o tema. Neste texto, discute-se o que é e o que não é assédio moral.

Dentro do ambiente de trabalho, algumas decisões legítimas de gestão podem se confundir com assédio moral. Para evitar desentendimentos e conflitos, é importante saber diferenciar cada caso, e, se necessário, quais medidas tomar.

O que é assédio moral?

O assédio moral é identificado como uma conduta abusiva, extrema e proposital no ambiente de trabalho que gera consequências negativas para a autoestima, além de afetar a dignidade da colaboradora ou do colaborador. Pode acontecer em situações de exposição, humilhação e constrangimento, que podem se repetir ao longo do tempo e comprometer a relação da vítima com a organização e com as pessoas ao seu redor.

A seguir são listados alguns exemplos de falas e comportamentos de gestores ou colegas de trabalho que podem ser considerados assédio moral:

- Criticar constantemente o trabalho da pessoa de forma injusta e exagerada;
- Passar atividades humilhantes;
- Contestar, ironizar ou desconsiderar decisões e opiniões da pessoa assediada;
- Monitorar e limitar o tempo de descanso e o uso do banheiro;
- Vigiar e impor regras personalizadas de trabalho para a pessoa assediada;
- Não indicar tarefas ou omitir informações e dicas para a sua realização, induzindo ao erro e ao sentimento de inutilidade;
- Impedir ou dificultar a promoção de cargo;
- Ignorar a existência da pessoa;
- Isolar fisicamente e socialmente a vítima do restante da equipe de trabalho;
- Espalhar boatos;
- Divulgar informações pessoais para outros colegas e grupos;
- Desconsiderar problemas de saúde;
- Adotar gestos e comportamento de desprezo;
- Falar com agressividade;
- Ameaçar com violência física.

Para que um caso seja considerado assédio moral, é importante analisar se há ocorrência dos seguintes fatores: intenção com fim prejudicial e direcionalidade para uma determinada pessoa ou grupo.

O assédio moral é identificado como uma conduta abusiva, extrema e proposital no ambiente de trabalho que gera consequências negativas para a autoestima, além de afetar a dignidade da colaboradora ou do colaborador.

O que não é!

É fundamental distinguir o que é assédio moral de ações legítimas de gestão, comunicação ou hierarquia ou de atos isolados de violência. Para isso é importante considerar os seguintes princípios:

Respeito à dignidade: trate todos com respeito, evitando humilhações ou constrangimentos.

Proporcionalidade: as ações devem ser proporcionais à situação e ao comportamento do indivíduo.

Transparência: comunique claramente expectativas, normas e consequências.

Oportunidade de defesa: garanta que todos tenham a chance de se manifestar antes de serem aplicadas punições.

Objetividade: foque em comportamentos e resultados, não em características pessoais.

Algumas situações que não configuram assédio moral:

- Exigir que o trabalho seja realizado de forma eficiente;
- Estabelecer metas razoáveis e possíveis;
- Desligar do regime de teletrabalho ou trabalho híbrido quando não estiver produzindo dentro do esperado ou cumprindo a jornada de trabalho ou o horário de expediente, conforme plano de trabalho previamente aprovado;
- Chamar a atenção da colaboradora ou do colaborador dentro dos limites do poder de gestão;
- Fazer críticas construtivas ou realizar avaliação de desempenho, desde que não exponha a colaboradora ou o colaborador a situação vexatória;
- Alterar a jornada de trabalho no interesse da administração;
- Alterar a lotação da colaboradora ou do colaborador no interesse da administração;
- Destituição de função ou cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração;
- Solicitar a realização de serviço extraordinário por justificada necessidade de serviço e sendo respeitados os limites legais;
- Controlar as atividades desenvolvidas pela colaboradora ou pelo colaborador com a utilização de ferramentas tecnológicas;
- Inadequação do ambiente de trabalho (exceto se a profissional ou o profissional for colocado nessas condições com objetivo de diminuí-lo).

Mesmo que não seja considerado assédio moral, um ato isolado de violência psicológica no trabalho pode ter como consequência a responsabilização civil, administrativa, trabalhista e criminal da agressora ou do agressor.

Saiba o que é e como denunciar discriminação no trabalho



A segunda matéria da série sobre Assédio e Discriminação aborda a discriminação no ambiente de trabalho, que deve ser um espaço de respeito, dignidade e igualdade de oportunidades para todas as pessoas. No entanto, a discriminação pode se manifestar de diferentes formas, comprometendo a ética e a eficiência das instituições.

O que é discriminação?

A Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu artigo 2º, inciso IV, define que a discriminação “compreende toda distinção, exclusão, restrição

ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício”. Quando motivada pelo preconceito, resulta em exclusão, piadas ofensivas, estereótipos e violência.

As formas de discriminação podem ser classificadas nos seguintes tipos:

Discriminação racial - exclusão ou distinção de pessoas com base na cor, ascendência ou origem nacional;

Discriminação à população LGBTQIA+ - tratamento diferenciado de maneira negativa em relação à orientação sexual ou à identidade de gênero;

Discriminação por deficiência - diferenciar, restringir, excluir ou subestimar a pessoa em razão da sua deficiência, assim como impor barreiras que impeçam sua participação plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas;

Discriminação de gênero - qualquer atitude (palavras, gestos, comportamentos) que expresse a crença de que um sexo é superior ao outro;

Discriminação etária - ideias preconcebidas sobre as capacidades e características de pessoas baseadas em sua idade.

Veja alguns exemplos de discriminação:

- Tratar um funcionário de for-

A discriminação compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício

- ma diferente ou negar-lhe oportunidades devido à sua raça ou etnia;
- Pagar salários mais baixos para mulheres em comparação aos pagos aos homens que exercem a mesma função ou dificultar a ascensão profissional por conta do gênero;
- Recusar a contratação de candidatos mais jovens ou mais velhos ou demitir funcionários com base nas suas idades;
- Fazer comentários ofensivos, piadas ou excluir pessoas por sua orientação sexual;
- Negar acessibilidade, recusar adaptações ou restringir funções devido a uma deficiência;
- Excluir oportunidades ou tratar funcionário ou funcionária de forma diferente por causa do seu local de origem.
- O que não é discriminação?
- No ambiente de trabalho, é importante diferenciar práticas discriminatórias de decisões legítimas de gestão. Nem toda insatisfação ou desconforto caracteriza discriminação. Por exemplo, não configuram discriminação as seguintes práticas:
- Distribuição de tarefas com base em competências, habilidades e critérios técnicos;
- Avaliações de desempenho fundamentadas em metas, resultados e produtividade;
- Decisões administrativas que busquem o interesse público e a eficiência, desde que pautadas em critérios objetivos e impessoais.

Essas situações fazem parte da rotina institucional e não configuram discriminação quando aplicadas com igualdade e sem motivações preconceituosas. A discriminação pode causar sérios danos à saúde mental, como depressão, ansiedade e baixa autoestima. Além disso, contribui para a queda do desempenho profissional e compromete a ética, a equidade e o respeito nas relações de trabalho no serviço público.

A Resolução TRE-PR nº 930/2024 estabeleceu e fortaleceu os canais de acolhimento da Justiça Eleitoral do Paraná, como as Comissões de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAMS), atuantes no 1º Grau e no TRE-PR.

Por que o letramento LGBTQIA+ é tão importante?

O letramento LGBTQIA+ é um tema que vai muito além da alfabetização básica, promovendo a compreensão sobre as questões de gênero e da sexualidade, para se criar um ambiente mais respeitoso e acolhedor para todas as pessoas. Tendo em vista que o preconceito ocorre de diferentes formas, torna-se necessário atentar-se a definições e falas de cunho ofensivo.



A discriminação ocorre quando há um tratamento negativo por conta da orientação sexual ou da identidade de gênero de uma pessoa. Segundo a pesquisa “Diversidade e Inclusão”, feita pela Great Place to Work (GPTW), pessoas da comunidade LGBTQIA+ são as que mais escutam piadas e comentários preconceituosos no ambiente de trabalho. Entre os entrevistados, 24% afirmam ter presenciado situações assim com frequência. Para combater essa realidade, é fundamental dominar as definições corretas e reconhecer falas que, mesmo sem intenção, podem ser prejudiciais.

Principais definições

Para promover um ambiente verdadeiramente inclusivo, a clareza nas definições é crucial. O sexo é atribuído ao nascer com base em características físicas, mas não define a identidade de gênero – que é como a pessoa se reconhece social e legalmente – nem a orientação sexual, que se refere à atração afetiva, romântica ou física.

É importante diferenciar: pessoas cisgênero são aquelas cuja identidade coincide com o sexo atribuído no nascimento, enquanto pessoas transgênero possuem uma identidade de gênero que diverge dessa atribuição inicial, abrangendo mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias.

A orientação sexual engloba heterossexuais (atração por gênero diferente), homossexuais (atração por mesmo gênero, como gays e lésbicas), bissexuais/pansexuais (atração por pessoas independentemente do gênero) e assexuais (ausência total ou parcial de atração sexual). Além disso, entender o nome social – a designação pela qual uma pessoa trans, travesti ou não binária se identifica e é reconhecida – é um pilar do respeito. Evitar o nome morto, ou seja, o nome anterior à transição de gênero, é igualmente fundamental para não causar desconforto.

Falas preconceituosas

A linguagem molda a percepção das pessoas e pode reforçar preconceitos. Algumas frases, mesmo que ditas sem a intenção de ferir alguém, carregam um peso negativo. É importante reconhecer e evitar as seguintes ações:

- Falas que estigmatizam: expressões como "Nossa, você deve ter sofrido muito" ou "Você é muito guerreira" ou "Você é muito guerreiro" podem parecer elogios, mas tendem a reduzir a experiência LGBTQIA+ a um sinônimo de sofrimento ou coragem, ignorando a plenitude da vida dessas pessoas.
- Cissexismo: falas que tentam validar a identidade de uma pessoa trans ("Para mim você é uma mulher/homem", "Eu te aceito") ou que consideram estereótipos ("Você nem parece trans", "Você fez a cirurgia?") evidenciam o privilégio da perspectiva cisgênero. Usar termos como "biologicamente homem/mulher" ou "nascida no corpo errado" também é cissexista, pois usa a ciência de forma simplista para desvalorizar a identidade trans.
- Transfobia: ocorre quando pessoas cis se referem a si mesmas como "normais" ou "homem/mulher de verdade" em oposição a pessoas trans. Essa postura é desumanizadora. Pessoas trans são pessoas normais, e mulheres trans são mulheres de verdade, assim como homens trans são homens de verdade. O "oposto" de pessoas trans são pessoas cis.
- Justificativas desnecessárias: pedir desculpas é válido, mas justificativas como "Desculpe por não entender, já sou velho ou já sou velha", "Nunca conheci uma pessoa trans antes" ou "Errei seu pronome pois te conheci antes da transição" podem ser inadequados, ou soar como uma tentativa de desresponsabilização, causando desconforto à pessoa que sofreu o desrespeito.

O letramento LGBTQIA+ é, portanto, uma ferramenta essencial para a construção de ambientes de trabalho mais justos e equitativos. Compreendendo-se e aplicando-se essas diretrizes, é possível contribuir ativamente para um mundo onde a diversidade é celebrada com respeito e sem discriminação.

A discriminação racial também pode ser considerada assédio moral



S seja de forma estrutural ou recreativa, a discriminação racial pode se manifestar de diversas formas e causar prejuízos e danos à integridade da vítima

Dentro do ambiente de trabalho, a discriminação racial pode se manifestar de diversas formas e, muitas vezes, de maneira sutil ou inconsciente. Por exemplo, de acordo com pesquisa realizada em 2021 pela plataforma de empregos Indeed, em parceria com o Instituto Guetto, cerca de

Dentro do ambiente de trabalho, a discriminação racial pode se manifestar de diversas formas e, muitas vezes, de maneira sutil ou inconsciente.

50% dos profissionais negros relatam que não se sentem pertencentes aos seus ambientes laborais.

Parte desse sentimento pode ser derivado do chamado racismo recreativo: piadas, comentários e “brincadeiras” que perpetuam estereótipos, ferem a dignidade e impactam diretamente a autoestima e as oportunidades de quem é o alvo dessas ações. Reconhecer que essas manifestações não são inofensivas é um passo essencial para reduzir essa violência simbólica.

Piadas, comentários e “brincadeiras” que perpetuam estereótipos, ferem a dignidade e impactam diretamente a autoestima e as oportunidades de quem é o alvo dessas ações

Com relação à ocupação de cargos, segundo o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, pretos e pardos eram maioria no mercado de trabalho em 2021 (53,8%), mas eles ocupavam somente 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69% deles. Na classe de rendimento mais elevado, somente 14,6% desses cargos eram ocupados por pretos ou pardos, enquanto 84,4% eram ocupados por pessoas brancas.

Discriminação e assédio

A negligência diante da discriminação racial pode ser classificada como assédio moral. O assédio se caracteriza, geralmente, pela exposição de uma pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho. Quando motivado por questões de raça, etnia ou crença, o assédio moral adquire contornos ainda mais graves, atacando a dignidade e o sentimento de pertencimento da vítima.

Ambientes em que essas práticas são toleradas se tornam espaços prejudiciais, comprometendo o bem-estar, a produtividade e a convivência saudável entre as colaboradoras e os colaboradores. Por isso, é preciso relatar e denunciar esses casos a canais seguros e capacitados, que devem tomar as medidas necessárias para cada situação.

Intolerância religiosa no ambiente de trabalho pode configurar assédio moral



A intolerância religiosa no ambiente profissional é uma forma de discriminação que viola os direitos fundamentais do trabalhador e pode gerar responsabilização civil e criminal.

Liberdade religiosa e racismo religioso

O Brasil, definido como um Estado laico pela Constituição Federal de 1988, tem o dever de assegurar a liberdade de consciência e de crença, protegendo o livre exercício dos cultos religiosos e respeitando os símbolos e as práticas de todas as religiões. Essa garantia

inclui, por exemplo, o uso de guias e fios de contas por pessoas adeptas de religiões de matriz africana, que devem ser tratados com o mesmo respeito conferido a qualquer outro símbolo de fé.

De acordo com os dados do canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o país registrou 3.853 ocorrências motivadas por intolerância religiosa no ano de 2024, um aumento de mais de 80% em relação a 2023, ano em que houve 2.128 casos. As religiões mais afetadas foram a umbanda e o candomblé, ambas de matriz africana.

Esse cenário tem origem em um processo histórico de discriminação racial, que promove a marginalização, a estigmatização e a associação de tais tradições a imagens negativas. Essa atitude é considerada uma manifestação de racismo religioso, o que não pode ser tolerado, especialmente em ambientes institucionais.

Intolerância religiosa e assédio no ambiente de trabalho

Em muitos casos, a intolerância religiosa pode se materializar em forma de piadas, comentários e “brincadeiras” que perpetuam estereótipos, ferem a dignidade e impactam diretamente a integridade emocional das vítimas dessas ações.

Nenhuma pessoa pode ser obrigada a participar de qualquer prática ou manifestação religiosa, independentemente da fé professada pela maioria em um determinado espaço. Exigir ou induzir alguém a se engajar em atos religiosos, mesmo sob o pretexto de tradição, celebração ou confraternização, configura violação da liberdade religiosa e, em certos casos, também assédio moral.

O assédio se caracteriza, geralmente, pela exposição de uma pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho. Quando motivado por questões de raça, etnia ou crença, o assédio moral adquire contornos ainda mais graves, atacando a dignidade e o pertencimento da vítima.

Ambientes onde essas práticas são toleradas se tornam espaços prejudiciais, comprometendo o bem-estar, a produtividade e a convivência saudável entre as colaboradoras e colaboradores.

Segundo a Lei 7.716/1989, a discriminação religiosa é crime, bem como outros preconceitos, como de raça, cor, etnia ou procedência nacional. A punição por insultar alguém por esses motivos, de acordo com o artigo 140 do Código Penal, é de reclusão de um a três anos e multa. Por isso é preciso relatar e denunciar esses casos a canais seguros e capacitados, que tomarão as medidas adequadas a cada situação.

Talk aborda os desafios e oportunidades do marketing jurídico

FONTE E FOTOS: COMUNICAÇÃO/ACP



Luiz Fernando Casagrande Pereira

A Associação Comercial do Paraná (ACP), por meio da Câmara Setorial de Marketing Digital, realizou o Talk Marketing Jurídico, um evento dinâmico que reuniu especialistas para discutir os desafios e as possibilidades do marketing digital voltado à advocacia. O encontro foi conduzido por Renata Elmor, vice-coordenadora da Câmara, e contou com a presença do presidente da OAB Paraná, Luiz Fernando Casagrande Pereira, além da advogada Nastassia Yurk, do fundador da EPX Digital, Eloir Stival Júnior, do especialista em marketing digital Humberto Mingoranze e de Jonathan Bueno, espe-

cialista em inbound marketing.

Na abertura do evento, o presidente da ACP, Antonio Gilberto Deggerone, deu as boas-vindas aos convidados, reforçando a importância do diálogo entre o setor jurídico e as ferramentas modernas de comunicação. “Muito boa noite a todos. Obrigado pelo tempo de cada um. Ao Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, uma honra para nós — um jovem e já presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná. Todos nós temos certeza de que hoje teremos uma oportunidade muito rica de troca, e todos sairemos daqui engrandecidos”, afirmou.

O presidente da ACP destacou ainda o papel estratégico da OAB diante dos desafios atuais do país. “Nós o admiramos pela trajetória e pela forma como conduz sua missão. Ninguém chega à presidência da OAB sem méritos. A Ordem é, hoje, um dos grandes pontos de equilíbrio da nossa sociedade. Ela chama ao bom senso, provoca reflexões e, muitas vezes, contribui para transformar ideias em ações mais alinhadas ao interesse coletivo. A casa é sua, presidente. Sempre que quiser tomar um café conosco ou compartilhar ideias, será muito bem-vindo”, declarou.

Renata Elmor reforçou, em sua fala de introdução, a necessidade de alinhamento entre os esforços de comunicação e a prática interna dos escritórios. “A gente fala muito em agência que o trabalho do marketing digital não funciona se o cliente também não funciona. Não adianta trazer oportunidades ou fazer uma comunicação excelente se, dentro do escritório, o atendimento e a entrega não acompanham”, alertou. “Agora, vamos conversar sobre como atrair esses clientes da maneira correta.”

Desafios do marketing jurídico

O presidente da OAB Paraná, Luiz Fernando Casagrande Pereira, trouxe uma análise profunda sobre os desafios éticos e as possibilidades do marketing na advocacia. Ele abordou as regras que regulamentam a publicidade na advocacia no Brasil. “Temos o Estatuto da Advocacia, o Código de Ética e o Provimento 205/2021, que trouxe avanços ao permitir algumas práticas antes vedadas. Ainda assim, o Brasil mantém regras restritivas em comparação com países como Estados Unidos, Inglaterra e Austrália, que flexibilizaram suas normas”, explicou. “Lá, a Suprema Corte decidiu que proibir o marketing jurídico violava a liberdade de expressão. Já no Brasil, seguimos com a diretriz de que a advocacia não pode ser mercantilizada”.

Ao refletir sobre as transformações provocadas pela inteligência artificial e as novas tecnologias, o presidente da Seccional fez um alerta. “É impossível não se impressionar com a velocidade das mudanças. Já temos escritórios de advocacia 100% baseados em IA na Inglaterra. A própria Microsoft demitiu dezenas de advogados substituídos por soluções

tecnológicas. Diante disso, discutir regras rígidas de marketing jurídico parece anacrônico”, afirmou. “Me sinto, às vezes, como o presidente do sindicato dos taxistas vendo a chegada do Uber. Assustado, tentando entender o que fazer”.

Casagrande Pereira também compartilhou a experiência prática de seu escritório, que completa 25 anos e utiliza diversas ferramentas de marketing jurídico permitidas: vídeos, artigos, redes sociais, eventos e publicações. No entanto, fez questão de destacar o que realmente funciona: o entusiasmo do cliente. “De cada 10 clientes novos, oito chegam por indicação de quem já atendemos. Mas só indica quem está entusiasmado, quem dá nota 9 ou 10. Isso vale para qualquer área: ninguém indica um advogado, um dentista ou um restaurante se não estiver muito satisfeito”, disse. “No final do dia, o melhor marketing jurídico é tratar bem cada cliente, cumprir prazos, dar devolutivas espontâneas, demonstrar atenção e dedicação. Isso vale mais do que qualquer anúncio ou estratégia de conteúdo”.

Relacionamento e estratégia

A advogada Nastassia Iurk trouxe uma perspectiva prática e sensível sobre os dilemas enfrentados por escritórios de advocacia ao adotarem estratégias de marketing digital. Para ela, o maior desafio está em encontrar o equilíbrio entre visibilidade e sobriedade, sem ultrapassar os limites éticos da profissão. “Quando você começa a pensar em como divulgar seu trabalho, precisa refletir sobre como quer ser visto pelo seu cliente. A dificuldade está justamente em se posicionar sem parecer agressivo, sem dar a impressão de que está se vendendo — e isso vale especialmente nas redes sociais, como o Instagram”, pontuou.

Segundo Nastassia, a modernização do setor é inevitável, mas deve caminhar lado a lado com a responsabilidade. “A gente precisa estar atualizado, mas sem deixar de lado a ética e a sobriedade. Afinal, estamos lidando com a vida das pessoas. Essa preocupação é constante entre os advogados: será que o vídeo está adequado? Será que a linguagem é apropriada? O que os colegas vão pensar? É um ponto de tensão frequente”, disse. Ela também destacou que os escritórios têm buscado construir vínculos mais sólidos com os clientes. “Hoje, mais do que atender, é preciso encantar. Como o próprio presidente da OAB falou, é quase um efeito Disney. O cliente precisa se sentir cuidado, bem tratado — e isso vai além das plataformas. É sobre construir parceria”.

Com experiência tanto na advocacia quanto na área de relacionamento com o cliente, Nastassia reforçou a importância de uma estratégia integrada. “Você pode ter todas as ferramentas tecnológicas do mundo, usar RD Station, estar no TikTok, no Instagram, mas se não cuidar bem do seu cliente, não fidelizar, nada disso adianta. O melhor marketing



Antonio Gilberto Deggerone

ainda é o bom atendimento”, afirmou. “Lá no escritório, tudo que fazemos — vídeos, boletins, revistas mensais — é voltado para nutrir quem já está conosco. Nosso cliente é nosso principal propagador. Semana passada, por exemplo, recebemos uma nova incorporadora que chegou até nós por indicação de três outras pessoas. Isso mostra que o trabalho silencioso também dá resultado”.

Por fim, Nastassia compartilhou uma das ferramentas mais valiosas de seu escritório: os e-mails de relacionamento. “Pode parecer simples, mas os e-mails bem feitos, com conteúdo relevante e direto, são ouro. A gente alimenta a nossa base com cuidado e estratégia. Não é spam, não é volume: é valor. O cliente precisa sentir que é importante. E, acima de tudo, precisa ser nutrido de forma inteligente para continuar conosco no longo prazo. Afinal, o melhor cliente é aquele que permanece e que caminha ao nosso lado por anos.”

Inbound marketing

Especialista em inbound marketing e integrante da equipe da RD Station, Jonathan Bueno chamou atenção para um ponto sensível na relação entre escritórios de advocacia e seus clientes: a falta de visão comercial. “Os advogados, em sua maioria, não enxergam seus clientes como clientes. E, por isso, não pensam em relacionamento. Muitos credi-

**Renata Elmor**

tam que a experiência do cliente termina quando a ação é encerrada, mas ela continua — e esse é um erro comum e perigoso”, alertou. Segundo ele, o vínculo deve ser construído desde o primeiro contato, com lógica e visão de longo prazo.

Para Jonathan, encantar o cliente é mais do que atender bem: é criar um ecossistema onde ele se sinta acolhido e evolua com o escritório. “Muitos têm medo de estabelecer esse relacionamento, como se fosse um casamento. Mas quando a gente planeja essa chegada, recepciona bem e nutre essa pessoa ao longo do tempo, o medo some. A conexão precisa ser construída com cuidado, com insumos em cada etapa. E é aí que o inbound marketing entra como uma estratégia essencial”.

Ele destacou que o inbound marketing se diferencia justamente por respeitar as limitações éticas da advocacia, atuando com inteligência e atração. “Não dá para colocar um anúncio no poste dizendo ‘liberte a pessoa amada em três dias’. O inbound segue quatro pilares: captação, relacionamento, conversão e fidelização. Ele ajuda o cliente a encontrar o escritório, a entender que está no lugar certo, e, principalmente, a criar um vínculo que perdura”, explicou. “A pessoa precisa encontrar você e escolher você. E essa escolha passa por um processo de construção de valor”.

Segundo Jonathan, a fidelização é o último e mais importante passo da jornada. “O clien-

te precisa lembrar de você quando surgir uma nova demanda ou indicar seu nome a alguém. É o famoso marketing peer-to-peer — pessoas confiam em pessoas. A percepção de valor é muito mais forte quando outra pessoa fala bem de você, do que quando você mesmo tenta se promover. Por isso, pensar em relacionamento é mais do que uma escolha estratégica. É o que garante que o cliente fique, volte e indique”.

Essência humana

O especialista em marketing Humberto Mingoranza destacou os caminhos possíveis e eficazes para advogados se posicionarem no ambiente digital respeitando os limites impostos pela OAB. “A essência do marketing não mudou. A essência é humana. A Inteligência Artificial pode ajudar, mas quem compra ainda é uma pessoa. Os relacionamentos continuam sendo com pessoas”, afirmou.

Humberto ressaltou que, apesar das novas ferramentas — como IA, bots, Instagram e Google —, o que realmente gera conexão com o cliente é a emoção. “Existe um prêmio Nobel que fala do cérebro trino: o córtex frontal, o límbico e o cérebro reptiliano. Eu costumo resumir isso como Einstein, princesa e macaco. O Einstein pensa demais e não compra. A princesa sente — é emoção. Mas é o macaco, o instinto, que aperta o botão de compra. É com ele que a gente tem que falar”, explicou. Para o especialista, o conteúdo jurídico precisa unir técnica e emoção para alcançar o público certo.

A mudança de chave, segundo ele, está em abandonar a preocupação com a opinião dos colegas de profissão e focar no cliente final. “É uma crença limitante achar que você está se comunicando com outros advogados. Você precisa olhar para quem realmente vai te contratar. É o cliente que decide”, disse. Humberto exemplificou esse raciocínio com as estratégias que aplica em mentorias voltadas aos setores jurídico e médico. “Quem ganha o jogo é quem fala a língua do seu público, não de seus pares”.

Entre as ferramentas destacadas no encontro estão o Google — “a maior plataforma de busca do mundo” —, o YouTube e o Instagram, que agora indexa posts nos mecanismos de busca. “Se eu fosse um advogado hoje, começaria com Google Meu Negócio, um canal no YouTube e vídeos simples, gravados com o celular. O nome do advogado é seu maior ativo”, aconselhou. Ele também defendeu o uso de perfis mais humanizados nas redes: “Marcas não criam conexão. Pessoas, sim. Se você tem um escritório com cinco advogados, conecte os perfis individuais com o perfil institucional. Todos ganham”, concluiu.

Funil de conversão

Eloir Stival Júnior explicou como é possível aplicar estratégias de captação de clientes na advocacia de forma ética e eficaz. “O ponto de partida é gerar valor desde o início,

desde o anúncio. Não se trata de vender um serviço, mas de criar um relacionamento. A pergunta-chave é: como fazer um anúncio que não pareça um anúncio? A resposta está no conteúdo que toca a dor do cliente e o convida a conversar”, afirmou.

Destacou que, segundo estudos atuais de neuromarketing, toda decisão de fechamento — mesmo na advocacia — passa pela emoção. “Quando falamos em venda consultiva, como é o caso dos serviços jurídicos, o emocional tem papel central. E entre as emoções primárias, o medo costuma ser mais decisivo do que a oportunidade. Por isso, ao abordar a dor e o benefício de uma solução jurídica logo no primeiro contato, o advogado já começa a construir um vínculo emocional com o cliente”, explicou.

Com ampla experiência em tráfego pago e funis de conversão, Eloir explicou como essas estratégias se aplicam ao contexto jurídico. “O funil começa no momento zero, quando o potencial cliente tem o primeiro contato com o conteúdo, e percorre todo o caminho até o fechamento do contrato. Mas não termina aí. Existe uma régua de retenção, fidelização e indicação — que na advocacia é fortíssima. A indicação alimenta o funil novamente a custo zero”, destacou. Segundo ele, cabe ao escritório otimizar cada etapa dessa jornada. “É nesse funil que todo investimento em marketing se transforma em receita”.

Para Eloir, o maior gargalo enfrentado pelos escritórios está na qualificação dos leads. “Nada acontece sem uma boa qualificação. É ela que garante o relacionamento, identifica a real demanda do cliente e dá o feedback necessário ao marketing. O conteúdo e o tráfego trazem o lead, mas é o qualificador quem aquece esse cliente para o fechamento. Por isso, precisa ser bem treinado e acompanhado constantemente. Essa é a engrenagem que move todo o processo”, concluiu.



Eloir Stival Júnior, Nastassia Yurk, Humberto Mingoranze e Jonathan Bueno



Um hotel boutique
no centro de Curitiba



Rua 24 de Maio, 1087 - Rebouças
Curitiba - PR. - CEP 80220-060
whatsapp: 41 9 9957 1547

www.hostelbebel.com.br



EXPERIÊNCIA
única para quem
viaja **SOZINHO**,
com a **FAMÍLIA**
ou em **GRUPO**



Litigância predatória e defesa processual e efeitos práticos

A litigância predatória tem se consolidado como um dos maiores desafios do Judiciário brasileiro. Essa prática consiste no ajuizamento reiterado e infundado de ações judiciais, com finalidades escusas ou protelatórias, resultando em sobrecarga do sistema, morosidade processual e prejuízos financeiros e reputacionais às partes demandadas.

Diante desse cenário, a jurisprudência tem evoluído para reprimir de forma mais firme e sistemática essas condutas abusivas. Os tribunais superiores, especialmente o STJ e o STF, vêm consolidando entendimentos que responsabilizam partes e advogados por práticas que distorcem a função legítima do processo, fortalecendo a proteção jurídica do polo passivo.

Este artigo analisa as principais tendências jurisprudenciais no combate à litigância predatória e seus impactos práticos para a atuação da defesa, com especial atenção ao papel dos advogados na identificação, contestação e prevenção dessas demandas.

O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de dispositivos voltados ao enfrentamento do abuso processual. O Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seus artigos 79 a 81, tipifica a litigância de má-fé e prevê sanções a quem altera a verdade dos fatos, utiliza o processo para fins ilegítimos ou recorre com objetivo procrastinatório. De forma complementar, o Código de Ética e Disciplina da OAB impõe ao advogado o dever de atuar com boa-fé e lealdade, coibindo sua participação em manobras que desvirtuem a finalidade do processo judicial.



Por Beatriz Marcolino de Souza,
graduada em Direito pela Fundação FICS
bacharel com atuação na área Cível

Essas normas fornecem a base legal para que o Judiciário identifique e puna práticas predatórias, protegendo os litigantes de boa-fé. Decisões recentes do STJ, como no AgInt no AREsp 1.543.911/SP, confirmam a aplicação de multas por má-fé a partes que propuseram ações evidentemente protelatórias, destacando o caráter dissuasório das sanções.

Outro aspecto relevante é a responsabilização de advogados que atuam em conluio com seus clientes em ações abusivas. O artigo 77, IV, do CPC prevê expressamente essa possibilidade, e a jurisprudência tem reafirmado sua aplicação, reconhecendo o papel do profissional do direito na manutenção da lisura processual.

Os tribunais também têm reforçado a exigência de provas documentais concretas para a configuração da má-fé, afastando juízos baseados em presunções frágeis. Isso impõe à defesa a necessidade de uma atuação técnica rigorosa, capaz de evidenciar a ausência de fundamentos nas pretensões da parte autora.

Observa-se um aumento no rigor das decisões que enfrentam a litigância predatória, com aplicação sistemática de multas, majoração de honorários e outras sanções processuais. Tal endurecimento visa preservar a dignidade da jurisdição e a efetividade da prestação jurisdicional.

A uniformização jurisprudencial, notadamente por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), também tem desempenhado papel relevante na contenção de demandas abusivas baseadas em teses repetidas e já superadas.

Para os advogados que atuam na defesa do polo passivo, essas tendências representam uma oportunidade estratégica. A jurisprudência atual respalda pedidos de extinção liminar de ações abusivas, aplicação de sanções ao autor e responsabilização de advogados que contribuam para o uso distorcido do processo.

Além disso, a valorização da prova técnica e da fundamentação sólida reforça a importância de uma atuação defensiva planejada, ética e tecnicamente consistente. O conhecimento atualizado da jurisprudência tornou-se um diferencial indispensável para proteger os interesses dos clientes e contribuir para o aprimoramento do sistema de justiça.

Em síntese, o combate à litigância predatória no Brasil tem avançado com base em uma jurisprudência cada vez mais firme, refletindo o compromisso dos tribunais com a celeridade, a segurança jurídica e a boa-fé processual. Nesse contexto, a advocacia defensiva se fortalece como instrumento essencial não apenas para salvaguardar direitos individuais, mas também para garantir a integridade do processo judicial como um todo.

Cartórios do Paraná lançam a Conta Notarial para destravar negócios



Situações como a compra de um imóvel, a encomenda de um produto ou o pagamento por um serviço ainda geram desconfiança entre as partes no Paraná. Quem paga antes teme não receber. Quem entrega antes teme não ser pago. Para resolver esse impasse que paralisa negócios, gera litígios e aumenta o Custo Brasil, os Cartórios de Notas do Paraná passam a oferecer a Conta Notarial — uma nova so-

lução pública, segura e digital que permite o depósito do valor em custódia e sua liberação apenas após a verificação do cumprimento contratual por um tabelião.

Prevista no Marco Legal das Garantias (Lei Federal nº 14.711/23) com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios no país e inspirada em experiências internacionais de escrow account, a Conta Notarial acaba de ser regulamentada pelo Provimento nº 197/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e já pode ser contratada diretamente junto a qualquer Cartório de Notas habilitado (contanotarial.org.br).

“A Conta Notarial representa uma inovação para o cenário de negócios do Paraná. Ao oferecer segurança jurídica e previsibilidade em negociações de todos os portes, o serviço fortalece a confiança entre as partes e impulsiona a formalização de acordos extrajudiciais em todo o estado.” explica o presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção Paraná, Daniel Driessen Jr.

A Conta Notarial atende a uma ampla gama de transações; desde as mais simples, com cláusulas condicionantes claras e objetivas, até as mais sofisticadas, com alto grau de complexidade, reduzindo o risco de inadimplência e aumentando a confiança mútua entre as partes em transações diversas como compra e venda de imóveis, acordos extrajudiciais, partilhas de bens, prestações de serviço e contratos, eventos com cláusulas de êxito

e negociações futuras como safras agrícolas, entre outras.

O serviço também pode ser utilizado em operações de compra e venda de veículos, oferecendo mais segurança para transações que, frequentemente, geram incertezas quanto à entrega e ao pagamento. Com a Conta Notarial, o valor fica resguardado até que todas as etapas do acordo sejam cumpridas, protegendo as partes envolvidas e promovendo maior previsibilidade nas negociações.

A operação é simples: o valor fica temporariamente custodiado em instituição financeira conveniada ao Colégio Notarial do Brasil – entidade que reúne os Cartórios de Notas do país – e o tabelião só autoriza a liberação após verificar que a cláusula prevista foi cumprida, o que reduz a insegurança, evita fraudes e agiliza a realização de negócios.

Reduzindo a judicialização, a Conta Notarial deve gerar efeitos macroeconômicos positivos. Com garantias documentais e financeiras mais robustas, empresas terão menos risco na ponta e mais acesso a crédito com juros menores, podendo até antecipar recebíveis, o que impacta diretamente no chamado “Custo Brasil”, tornando o ambiente de negócios mais competitivo.

Para o presidente do CNB/PR, a expectativa é que a Conta Notarial se consolide rapidamente como uma ferramenta de uso recorrente em diversos tipos de transações, inclusive aquelas mais complexas e de alto valor. Com a expansão da plataforma e-Notariado e a crescente digitalização dos serviços jurídicos, estima-se que milhares de operações possam ser formalizadas por ano com o uso deste modelo, reduzindo o tempo de tramitação de negócios e aumentando a segurança contratual no país.

O novo serviço se integra ao e-Notariado, plataforma digital oficial dos Cartórios de Notas, que já oferece escrituras, procurações, testamentos, autenticações e autorizações eletrônicas com validade nacional. Com a Conta Notarial, os Cartórios dão mais um passo na modernização das garantias privadas, colocando à disposição da sociedade uma solução pública, confiável e acessível, com base na fé pública notarial.

O uso do novo serviço pelo cidadão é prático e seguro. Para iniciar, basta entrar em contato com um Cartório de Notas habilitado e informar que deseja utilizar a Conta Notarial em uma negociação. O Cartório dará andamento ao processo diretamente pelo sistema do banco parceiro, onde o valor ficará guardado de forma segura. Em seguida, o cidadão assina digitalmente pela plataforma e-Notariado um formulário autorizando a operação — a operação também pode ser feita presencialmente. Depois disso, o dinheiro fica em custódia e só será liberado quando o tabelião verificar que as condições do negócio pactuado foram integralmente cumpridas.

Patrimônio em risco: a complexa informalidade dos casais

Em tempos de instabilidade política e econômica, um cenário constantemente estampado nas análises dos principais jornais, com impasses entre os Três Poderes e crescente preocupação sobre o impacto direto no bolso da população, a segurança patrimonial ganha uma relevância ainda maior. Nesse contexto, é fundamental que a informalidade dos relacionamentos, como as uniões estáveis e outras formas de convivência, não deixe os casais desprotegidos, à mercê da irresponsabilidade e imprevisibilidade governamentais.

A pluralidade de arranjos familiares no Brasil contemporâneo desafia os limites do Direito de Família, especialmente no que diz respeito à partilha de bens em uniões estáveis e relações não formalizadas. Em um país onde o número de casamentos civis vem diminuindo ano após ano, enquanto cresce o de casais que optam por conviver sem registro formal, a ausência de previsões contratuais claras tem gerado uma crescente judicialização de conflitos patrimoniais.

As uniões estáveis já representam parcela significativa das configurações familiares no Brasil, segundo dados do IBGE, e a legislação (Constituição Federal e Código Civil) assegura a esses casais os mesmos direitos e deveres dos casamentos civis, inclusive quanto ao regime de bens.

Aqui é onde surge um dos problemas, que pode ser ainda mais agravado pela insegurança jurídica predominante no país: quando a união estável não é documentada por meio de um registro em cartório e o regime de bens não é definido, o que prevalece é a união estável de fato.

Nesse cenário, os patrimônios do casal ficam automaticamente misturados durante todo o



Por Luciana Gouvêa, advogada especialista em proteção legal patrimonial e proteção ética e legal empresarial, informação e entrega de direitos

período da convivência. Essa regra se aplica, inclusive, a relacionamentos que começam como namoros, mas que, com o tempo, podem ser interpretados legalmente como uma convivência com o claro intuito de constituir família.

Ao contrário do casamento, onde a formalização no registro civil exige a escolha de um dos quatro regimes de bens existentes, a união estável geralmente se inicia sem qualquer documento ou pacto. Mesmo quando há um registro em cartório da união estável, é comum que os casais não definam o regime de bens para a relação.

Nessas situações em que o casal não faz uma escolha expressa, a lei estipula automaticamente o regime da comunhão parcial de bens. Isso significa que todos os bens adquiridos onerosamente (com esforço e custo) durante a convivência passam a pertencer a ambos os parceiros, em igual proporção e que as dívidas contraídas nesse período também podem ser cobradas de ambos.

A complexidade é ainda maior em relações homoafetivas, muitas das quais permaneceram invisíveis aos olhos do Estado por décadas, por medo do preconceito ou pela falta de respaldo legal anterior à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, que reconheceu a união estável homoafetiva.

Outro fenômeno crescente envolve casais que mantêm relacionamentos híbridos: uma convivência prolongada sem formalização, seguida por casamento civil sob o regime de separação total de bens. Nesses casos, os bens adquiridos na fase informal podem ser entendidos pelo Judiciário como sujeitos à meação (divisão igualitária). Isso ocorre se for comprovada a existência de uma união estável prévia, mesmo que não documentada, para a qual, por padrão, valia o regime da comunhão parcial de bens.

A situação de desproteção patrimonial se agrava quando há empresas, investimentos financeiros, imóveis ou mesmo direitos autorais e participações societárias envolvidos. A ausência de cláusulas contratuais, registros ou acordos prévios abre margem para disputas prolongadas, com impacto direto sobre o valor dos ativos e a estabilidade dos negócios. O risco jurídico é proporcional ao grau de informalidade.

A orientação jurídica preventiva é essencial aos casais que optam por uma convivência informal. A lavratura de uma escritura de união estável com definição de regime de bens, ou até mesmo contratos privados regulando a administração de patrimônio, pode reduzir substancialmente o risco de litígios futuros.

Em um cenário de instabilidade econômica e insegurança jurídica a informalidade relacional não pode se traduzir em insegurança patrimonial. O grande desafio, portanto, é usufruir de soluções que respeitem a liberdade afetiva dos indivíduos, garantindo ao mesmo tempo a previsibilidade econômica e a justa partilha de bens, nesses tempos de incertezas.

Lei que estabelece cotas para pessoas com deficiência completa 34 anos

FOTO: DIVULGAÇÃO

Conheça as práticas de inclusão promovidas pelo TRE-PR para assegurar direitos das pessoas com deficiência

A Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/1991) completou 34 anos. A norma é considerada um importante instrumento para a inclusão social e para a garantia de direitos das pessoas com deficiência (PcD) no mercado de trabalho.

A lei estabelece a obrigatoriedade de empresas com mais de 100 empregados reservarem de 2% a 5% dos seus postos de trabalho para PcD ou beneficiários reabilitados da Previdência Social.

De acordo com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), entre 2009 e 2021, o mercado de trabalho para pessoas com deficiência teve um aumento de 60%. Como resultado desse crescimento, aproximadamente 93% dos profissionais com deficiência estão empregados em empresas que cumprem a Lei de Cotas, o que evidencia a relevância da legislação e a necessidade de fiscalização constante para assegurar sua efetividade.

Iniciativas de inclusão do TRE-PR

A acessibilidade é um dos pilares da gestão 2024/2025 da Justiça Eleitoral do Paraná, que busca promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária. Confira algumas de suas principais ações:



Influenciadora Pietra Silvestri

Embaixadora de acessibilidade: a influenciadora Pietra Silvestri, diagnosticada com síndrome de Down e autismo, foi nomeada embaixadora de acessibilidade em fevereiro de 2024 para promover ações de inclusão e incentivar a participação de PcD nas eleições.

Núcleo de Diversidade e Inclusão: em fevereiro de 2024, foi instituído o Núcleo de Diversidade e Inclusão da Justiça Eleitoral do Paraná (NDI), que visa fortalecer uma cultura inclusiva e prevenir discriminações, além de propor ações de igualdade para todos.

Mesários com deficiência: em 2024, o TRE-PR iniciou uma campanha para incentivar a participação de pessoas com deficiência como mesários nas eleições. Como resultado, houve um aumento de 1.016% no número de mesários PcDs em 2024 em comparação a 2020. Ao todo, 2.052 pessoas com deficiência atuaram como mesários no Paraná.

Ações em APAEs: iniciativas em Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) acontecem em várias cidades do Paraná, facilitando o acesso a serviços como alistamento eleitoral, revisão e transferência do Título de Eleitor.

Coordenadores de acessibilidade: a Justiça Eleitoral do Paraná nomeia coordenadores de acessibilidade nos locais de votação para verificar as condições de acessibilidade e atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no dia da eleição.

Salas calmas: as Centrais de Atendimento ao Eleitor de Curitiba, Ponta Grossa e Londrina já contam com "salas calmas", ambientes seguros e sem estímulos visuais ou auditivos excessivos para pessoas com autismo. Ainda para este ano, estão previstas inaugurações de salas calmas em Foz do Iguaçu, Cascavel, Maringá e São José dos Pinhais.

Capacitação "Sentindo na Pele": o projeto oferece oficinas práticas para sensibilizar os participantes sobre os desafios enfrentados por pessoas com deficiência, abordando as deficiências intelectual, auditiva, visual e física e o autismo.

Palestras e cursos: o Tribunal promove palestras e eventos sobre inclusão e elabora materiais para capacitar servidores no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Entre as ações incluem-se a live "Conhecendo o Autismo" e o curso on-line "Candidaturas com Acessibilidade e Inclusão - um Caminho para a Igualdade".

Locais de votação acessíveis: Seções Eleitorais com acessibilidade são mapeadas e vistoriadas pelos Cartórios Eleitorais para garantir que não haja obstáculos físicos para que as pessoas exerçam seu direito ao voto. Eleitoras e eleitores podem escolher ser alocados em uma Seção com acessibilidade no momento do alistamento ou solicitar a alteração posteriormente.

Mercado de casas de apostas esportivas em expansão

Nos últimos anos pudemos identificar grande volume de expansão de casas de apostas pelo Brasil, com maior ênfase em apostas esportivas, grandes veículos de informação através de influenciadores e artistas promovendo a divulgação.

Nesse sentido, o tema está em alta, devido a discussão no âmbito econômico e jurídico.

Nesse artigo abordaremos aspectos econômicos, jurídicos desse mercado que iniciou de maneira informal, e atualmente conta com um processo de consolidação e regulamentação pelo país.

A lei 14.790/23 tornou-se um marco na regulação e autorização das apostas esportivas de quota fixa, tornando o ministério da fazenda responsável por gerenciar o credenciamento e monitoramento das empresas.

Cumpramos destacar que a legislação está vinculada ao combate à lavagem de dinheiro e a fraudes, com aplicação de sanções aos que descumprirem em as regras preestabelecidas.

Para a formalização de uma casa de apostas no formato físico ou on-line é necessário atender uma série de requisitos. No Brasil, a regulamentação para o funcionamento de apostas esportivas atende a lei 14.790/2023. O processo envolve os seguintes principais requisitos:

Deve ser pessoa jurídica constituída segundo a legislação brasileira, com sede no Brasil, atendendo as regulamentações do ministério da fazenda.

Atender aos requisitos técnicos e de segurança cibernética, com agentes operadores certificados, a certificação deve ser reconhecida nacional ou internacionalmente.

O sócio ou acionista não pode estar ligado direta ou indiretamente com qualquer sociedade



Por Izabella Maria Chaves de Oliveira, advogada com especialização em Direito Bancário pela Faculdade Legale, pós-graduada em Direito e Processo Civil pela Escola Paulista de Direito

anônima de futebol ou organização esportiva profissional

Todas as casas de apostas estão condicionadas a comprovação de políticas e controles internos de atendimento de ouvidoria aos apostadores, prevenção a lavagem de dinheiro, prevenção aos transtornos de jogos patológicos, integridade das apostas e prevenção a manipulação de resultados e fraudes.

De acordo com matéria publicada na revista Exame, as casas de apostas movimentaram cerca de 3 bilhões de reais, apenas em 2025.

Demonstrando o exponencial crescimento de registros e lucros com as plataformas.

Destaca-se também que o Normativo estabelece as diretrizes para tributação dos prêmios líquidos em apostas na loteria de quota fixa, os prêmios estão sujeitos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15%.

De acordo com a divulgação do Ministério da Fazenda, a lista de casas de apostas regulamentadas em 2024 foi de 158, pertencentes a 73 empresas.

Comprovando assim o crescimento do ramo no Brasil, que conta com diversos novos registros.

A expansão da indústria de apostas no Brasil apresenta uma perspectiva promissora para a economia do país, com potencial significativo para aumentar a arrecadação tributária e gerar novos postos de trabalho.

A regulamentação implementada cria um ambiente de maior transparência e segurança, beneficiando tanto os usuários quanto os investidores.

Lembrando que a adaptação às normas e a implementação de uma gestão responsável são elementos fundamentais para garantir a sustentabilidade e o sucesso de qualquer casa de apostas.

"A expansão da indústria de apostas no Brasil apresenta uma perspectiva promissora para a economia do país, com potencial significativo para aumentar a arrecadação tributária e gerar novos postos de trabalho."

Nova política sobre ativos de biometano pode transformar mercado de gás natural



À medida que a COP30 se aproxima e o Brasil assume papel central no debate climático internacional, cresce expectativa por políticas públicas que combinem descarbonização efetiva, inovação regulatória e tração econômica. Uma das mais promissoras é a regulamentação do Programa Nacional de Descarbonização do Gás Natural e de Incentivo ao Biometano (PNDGN-Biometano), previsto na Lei dos Combustíveis do Futuro.

“Há vontade política para que essa regulamentação seja editada em breve. O texto foi colocado em consulta pública (encerrada em 19 de maio) e discutido em Audiência Pública ocorrida em 21 de maio, na sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF”, afirma Júlia Barker, advogada de Direito Público e Regulatório.

Segundo Júlia, o novo marco deve estabelecer metas obrigatórias de substituição parcial do gás natural por biometano a partir de 2026. A proposta é que produtores e importadores de

gás natural passem a adquirir Certificados de Garantia de Origem do Biometano (CGOBs), vinculados ao volume de gás renovável efetivamente incorporado. “Trata-se de um mecanismo inédito no portfólio de ativos ambientais brasileiros, com potencial de transformar o biometano em um novo vetor de valor — econômico, ambiental e reputacional”, diz a advogada.

O advogado Raphael Fonseca Niemeyer acrescenta que “os CGOBs atestam a rastreabilidade do conteúdo biogênico da molécula de gás e são, portanto, a garantia de que determinada fração do gás consumido tem origem renovável. Isto agrega valor à molécula e confere transparência às cadeias que desejam reduzir sua pegada de carbono. O modelo aproxima o Brasil dos sistemas de *guarantees of origin* da União Europeia, criando oportunidades no mercado regulado e voluntário.”

O impacto pode ser expressivo. De acordo com a Abiogás, o país já possui projetos em desenvolvimento capazes de produzir cerca de 7 milhões de m³/dia de biometano até 2030. A Empresa de Pesquisa Energética estima um potencial técnico superior a 30 milhões de m³/dia, o equivalente a um quarto do consumo nacional atual de gás natural. “O estímulo a essa produção pode destravar investimentos em saneamento, agroindústria, transporte e infraestrutura, além de ampliar o uso energético de resíduos orgânicos hoje subaproveitados”, comenta Niemeyer.

A regulamentação também articula uma governança robusta: ANP, CVM e entidades registradoras compartilharão a supervisão do mercado, garantindo integridade na emissão, escrituração e aposentadoria dos certificados. “A exigência de certificação independente e a rastreabilidade em plataforma eletrônica são pilares que fortalecem a credibilidade dos CGOBs e sua atratividade junto a investidores institucionais comprometidos com critérios ESG”, lembra Beatriz Pereira, head de Direito Ambiental.

Niemeyer reforça que há desafios, mas a implementação de instrumentos e controles para garantir que não haverá dupla contagem de atributos ambientais entre CGOBs e outros certificados é essencial. “É necessário também maturar a precificação e a liquidez do ativo, além de fomentar sua aceitação por compradores internacionais. Afinal, a nova política pode gerar demanda estável por biometano, facilitar financiamentos via debêntures verdes e REIDI e posicionar o Brasil como referência global em rastreabilidade ambiental de moléculas energéticas”, acrescenta Beatriz.

“Na COP30, o país poderá apresentar um modelo concreto de transição energética — com metas obrigatórias, regulação clara e ativos verificáveis. Mais do que um marco setorial, os CGOBs representam uma mudança de lógica: da compensação à comprovação. Do discurso à rastreabilidade. Se bem desenhada, a política será um ativo do Brasil — e não apenas do biometano — no palco climático global”, conclui Niemeyer.

Seguros cibernéticos e o novo marco legal

Estudo da IBM publicado em 2024 aponta que a média de custo de uma violação de dados é de US\$ 4,88 milhões, e a média de tempo para contenção de um incidente é de 292 dias. Esses números evidenciam o caráter do risco associado à crescente transformação digital nos ambientes profissionais para impulsionar a produtividade e a eficiência das atividades em organizações, realidade que tem feito empresas considerarem seguros cibernéticos como forma de mitigar riscos financeiros.

Neste contexto, insere-se o novo marco legal dos seguros, que, entre seus objetivos, propõe gerar maior segurança jurídica nas relações entre segurado e seguradora, ao mesmo tempo em que busca fomentar o mercado de seguros e ampliar o seu acesso às empresas de diferentes portes.

A crescente necessidade de adoção de seguros cibernéticos aliada à nova regulamentação, exige uma análise aprofundada sobre os reais impactos do marco legal na estruturação, contratação e operacionalização dos seguros em um segmento ainda em fase de consolidação no Brasil e que apresenta particularidades técnicas complexas.

A regulamentação introduz inovações e consolidações que devem ser consideradas na contratação de um seguro cibernético, como a delimitação de coberturas e cláusulas excludente, exigindo um alinhamento mais específico quanto ao escopo das apólices e seus respectivos processos, sempre considerando a volatilidade e dinamicidade inerentes a tecnologia e aos riscos cibernéticos.

Um dos dispositivos de maior impacto para os seguros cibernéticos é a previsão expressa de questionários pré-contratuais contendo informações que a seguradora considera relevantes, prática comum no mercado. Referida exigência reforça as obrigações do proponente em declarar, de forma diligente e considerando a boa-fé, todos os elementos que consubstanciam



Por Kevin Rufino da Silva, advogado com pós-graduação em Direito Digital e Proteção de Dados Pessoais, e MBA em Data Science e Analytics

risco às operações.

Todavia, o marco legal amplia o escopo das obrigações do segurado ao estabelecer expressamente que ele deve informar tudo o que souber, ou razoavelmente deveria saber, sobre os riscos a serem cobertos

Referidas nuances implicam obrigações ao segurado de forma proativa, exigindo que ele elucide à seguradora riscos que possa ter em ambiente interno. Ou seja, torna-se praticamente um requisito obrigatório para contratação de seguro cibernético que a organização tenha mapeado seus pontos de falha, que possam, de alguma forma, influenciar em riscos inerentes para sua contratação, sob pena de majoração dos prêmios ou, em casos mais críticos, negativa de cobertura.

Embora essa exigência favoreça uma precificação variável e alinhada ao perfil de risco dos segurados, permitindo adaptações caso a caso, ela também implica maiores responsabilidades por parte destes em realizar suas avaliações de riscos internos, podendo, ainda, representar uma barreira ao acesso a seguros para empresas com pouca maturidade em temas relacionados à segurança cibernética.

Não obstante, as seguradoras devem ter validações específicas à área, que podem englobar critérios de maturidade em segurança cibernética. Entre os critérios, podemos considerar a necessidade de políticas internas de segurança da informação e proteção de dados, bem como a utilização de ferramentas como firewall e antivírus, e, progressivamente, medidas mais avançadas como segmentação de rede, controle de acessos e resposta a incidentes.

Além dos critérios definidos pela seguradora, a implementação de Sistema de Gestão de Segurança da Informação, conforme norma ISO 27001, vem se tornando um fator preponderante para aceitação e condições constantes em propostas, e, diante do avanço de tecnologias envolvendo I.A.s, a necessidade de planos de governança em inteligência artificial.

Outro ponto relevante da nova regulamentação é referente à disposição da constância dos agravamentos dos riscos que devem ser informados à seguradora de forma imediata ao se tomar conhecimento, pressupondo desta forma, a necessidade de uma governança gerencial para os controles de segurança da informação e proteção de dados ao que concerne os riscos, de tal forma que havendo a volatilidade dos riscos da área dentro de parâmetros técnicos, estes devem ser identificados e medidos de forma eficaz, reforçando a necessidade de auditorias e métricas de risco cibernético e processos de gestão contínua.

Os riscos cibernéticos são inerentes às atividades de tecnologia e não devem ser considerados somente nas linhas de código ou configurações de rede, mas em todo o ciclo de vida, considerando desenvolvimento, implementação, alteração e revisão.

Estados podem ser responsabilizados pelo aquecimento global

Em uma decisão sem precedentes, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) declarou que governos que falham em enfrentar a crise climática estão violando o direito internacional. Segundo a decisão, ações governamentais que impulsionam as mudanças climáticas são ilegais e os Estados devem ser responsabilizados legalmente por suas emissões. Pela primeira vez, o mais alto tribunal do mundo deixa claro que governos — têm obrigações legais de cortar emissões de gases de efeito estufa (GEE), evitar danos ambientais e compensar populações afetadas pelas mudanças climáticas.

A decisão marca um divisor de águas nas disputas climáticas globais e fortalece a responsabilização de grandes emissores. O parecer, solicitado pela Assembleia Geral da ONU após campanha liderada por estudantes do Pacífico Sul e apoiada por mais de 1.500 organizações, foi construído com base em normas internacionais juridicamente vinculantes e reafirma que os impactos climáticos são diretamente causados pela atividade humana e representam uma ameaça urgente aos direitos humanos fundamentais, como o direito à vida, à saúde e a um ambiente seguro.



Yuji Iwasawa, presidente da Corte Internacional de Justiça

“A omissão do Estado em tomar medidas adequadas para proteger o sistema climático das emissões de GEE — incluindo a produção e consumo de combustíveis fósseis, concessão de licenças de exploração ou a manutenção de subsídios — pode constituir um ato internacionalmente ilícito, atribuível a esse Estado”, declarou Yuji Iwasawa, presidente da Corte.

A decisão afirma que os países,



Helena Rocha, co-diretora do Programa Brasil e Cone Sul do Cejil

incluindo aqueles que não são signatários de tratados climáticos, têm o dever de alinhar suas políticas à meta de limitar o aquecimento a 1,5°C, como estabelece o Acordo de Paris, e que isso deve ser feito com o mais alto grau de ambição possível. Segundo o parecer, não basta aderir voluntariamente a acordos internacionais: o direito internacional exige ação concreta, ambiciosa e baseada nas melhores evidências científicas disponíveis — especialmente os relatórios do IPCC.

Além do Acordo de Paris, o parecer reconhece obrigações climáticas estabelecidas em outros tratados, como a Convenção de Viena e o Protocolo de Montreal (e sua Emenda de Kigali), a Convenção sobre Diversidade Biológica e a Convenção da ONU para Combater a Desertificação, ampliando o alcance legal da decisão.

Também foi reafirmado o princípio das “responsabilidades comuns porém diferenciadas”, base da Convenção do Clima da ONU. A Corte reconhece que países desenvolvidos — listados no Anexo I da UNFCCC — têm deveres reforçados de liderança na ação climática, incluindo financiamento, regulação de empresas e apoio aos países em desenvolvimento.

“As partes são obrigadas a agir com diligência e garantir que suas NDCs cumpram as obrigações do Acordo de Paris”, declarou.” No contexto atual, dada a gravidade da ameaça representada pelas mudanças climáticas, o padrão de diligência aplicável à elaboração das NDCs é rigoroso. Isso significa que cada parte deve fazer o máximo para garantir que suas NDCs representem a maior ambição possível para realizar os objetivos do acordo.”

Para os juízes, a omissão de um Estado em regular emissões, continuar subsidiando combustíveis fósseis ou permitir a exploração de petróleo e gás pode configurar um ato ilícito internacional. Nesses casos, a Corte afirma que os Estados prejudicados têm direito à reparação integral, inclusive compensações financeiras.

A decisão abre caminho para uma nova fase do litígio climático internacional. Tribunais nacionais e regionais poderão recorrer ao parecer da CIJ como referência para responsabilizar juridicamente governos e corporações que contribuem para o agravamento da crise. Especialistas preveem um aumento de ações judiciais com base nesse novo instrumento legal, especialmente contra empresas de combustíveis fósseis.

“O parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça se soma aos pareceres da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar no estabelecimento de parâmetros para as obrigações dos Estados no enfrentamento à emergência climática”, destaca Helena Rocha, co-diretora do Programa Brasil e Cone Sul do Cejil - Centro pela Justiça e o Direito Internacional. “Neste sentido, reconhece que todos os países têm obrigações relativas à redução das emissões de gases de efeito estufa que decorrem de diversos tratados e do direito costumeiro e que a falha em agir pode acarretar um ilícito de Direito Internacional passível de responsabilização”.

Com base em obrigações vinculantes do direito internacional, a CIJ afirma que não basta a boa vontade: grandes emissores têm o dever legal de cortar emissões e reparar danos causados às populações vulneráveis. A Corte ainda destaca a centralidade da ciência como base para políticas públicas, fortalecendo o respaldo jurídico em negociações internacionais.

O processo consultivo da CIJ teve participação recorde, com 96 Estados e 11 organizações internacionais contribuindo com argumentos jurídicos. Em dezembro de 2024, representantes de povos indígenas e movimentos juvenis, como o PISFCC e o WYCJ, discursaram perante a Corte em nome das comunidades mais impactadas pelas mudanças climáticas.

A conquista é fruto de uma mobilização liderada por jovens estudantes de Direito da Universidade do Pacífico Sul, em colaboração com o governo de Vanuatu, o movimento Pacific Island Students Fighting Climate Change (PISFCC) e a World's Youth for Climate Justice (WYCJ). Juntos, com o apoio de mais de 1.500 organizações, garantiram a aprovação unânime da resolução na ONU que solicitou o parecer consultivo.

Lei Maria da Penha e sua aplicação abusiva em disputas familiares

Quando o sistema de Justiça é acionado para proteger vítimas de violência doméstica, parte-se de uma premissa essencial: resguardar a integridade de pessoas vulneráveis em contextos de desequilíbrio afetivo e de poder. No entanto, em algumas situações, especialmente nos litígios envolvendo guarda de menores, há registros preocupantes de distorções legislativas, em que normas protetivas, notadamente a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), são instrumentalizadas como mecanismo de retaliação e afastamento indevido de um dos genitores da vida da criança, em condutas que configuram alienação parental.



Por Alexandra Ullmann, advogada e psicóloga, com foco em alienação parental, falsas denúncias de abuso sexual e guarda compartilhada

A Lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental, foi promulgada para coibir práticas que visam dificultar ou obstruir o convívio de crianças com um dos pais. Embora essa legislação traga um rol exemplificativo de condutas típicas, a realidade forense revela a sofisticação de algumas estratégias alienadoras, que vão além da manipulação emocional, ingressando na seara penal, com consequências graves e duradouras para o acusado e para a criança envolvida.

Uma das formas mais nocivas de alienação é a falsa imputação de crimes, especialmente no bojo de relações desfeitas, em que o genitor alienador instrumentaliza o sistema criminal com denúncias infundadas de ameaça, injúria ou mesmo abuso.

Com frequência, tais acusações são acompanhadas de pedido de medidas protetivas, cuja concessão, por vezes automática e precária, resulta no afastamento sumário do genitor da criança, mesmo sem comprovação mínima da materialidade do

suposto crime.

Essas práticas violam frontalmente o artigo 1.634 do Código Civil, especialmente após a reforma promovida pela Lei da Guarda Compartilhada (Lei 13.058/2014), que determina o dever de ambos os pais no exercício conjunto da autoridade parental.

Quando a Justiça, mesmo que inadvertidamente, acolhe acusações infundadas sem o devido contraditório, promove um desequilíbrio irreversível na relação familiar, com efeitos deletérios para o desenvolvimento psicológico da criança.

Exemplar é o caso de um pai que, após discordância sobre o envio de uma fotografia familiar para atividade escolar de seu filho — proposta pela genitora com quem nunca teve convivência afetiva —, acabou sendo denunciado por suposta ameaça. A negativa em realizar o registro fotográfico nos moldes pretendidos pela mãe motivou, dias depois, a lavratura de boletim de ocorrência em Delegacia da Mulher, com acusações de ameaça e ofensas verbais.

A partir dessa denúncia, foi deferida, em plantão judicial, medida protetiva com cláusula de barreira, determinando o afastamento do genitor em um raio de 500 metros da mãe e de seus familiares — incluindo, por consequência, o afastamento da criança, cujo colégio ficava próximo à residência do pai.

"Uma das formas mais nocivas de alienação é a falsa imputação de crimes, especialmente no bojo de relações desfeitas, em que o genitor alienador instrumentaliza o sistema criminal com denúncias infundadas de ameaça, injúria ou mesmo abuso."

A denúncia alegava que a ameaça teria sido feita por escrito, mas nenhuma prova documental foi juntada aos autos. Ainda assim, o Ministério Público opinou pelo deferimento da medida, sem requerer qualquer diligência probatória.

A ausência de rigor na verificação da veracidade das alegações gerou efeitos desproporcionais: o pai foi abruptamente excluído do convívio com o filho e passou a responder a um inquérito criminal. A situação ilustra como o direito penal pode ser mobilizado como instrumento de vingança, sem respaldo na realidade dos fatos.

As consequências jurídicas de tais práticas são relevantes. Quando o alienador atribui falsamente à parte contrária a prática de crime que sabe não ter ocorrido, e a denúncia culmina na instauração de procedimento formal, está-se diante de uma afronta direta à administração da Justiça.

O sistema penal não pode admitir banalização. Ao contrário, exige-se do operador do Direito cautela para diferenciar conflitos familiares legítimos de estratégias de manipulação judicial. O simples fato de um dos pais prometer adotar medidas legais não constitui, por si só, ameaça — mas sim o exercício legítimo de um direito.

Outro vetor contemporâneo da alienação parental é a exposição em redes sociais. Postagens que buscam desqualificar publicamente a figura do outro genitor, com ou sem narrativa de fatos criminosos, podem configurar ilícitos penais e civis, além de impactar emocionalmente a criança, que, ao tomar conhecimento desses conteúdos, internaliza conflitos que não compreende, mas sente como próprios.

Trata-se de violação clara ao princípio da proteção integral da criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal. Não se pode desconsiderar o histórico de violência de gênero no Brasil e a importância inquestionável da Lei Maria da Penha como marco civilizatório. No entanto, sua eficácia depende de sua aplicação responsável.

O uso abusivo da legislação protetiva como instrumento de vingança ou alienação parental não apenas prejudica o genitor falsamente acusado, mas, sobretudo, lesa a criança, que é privada do convívio com uma de suas referências afetivas mais importantes.

É necessário que o Judiciário, o Ministério Público e os operadores do Direito familiar tenham sensibilidade e técnica para identificar tais desvios, promovendo uma Justiça que proteja verdadeiramente as vítimas, sem ser capturada por narrativas desonestas que se utilizam do aparato estatal como arma de afastamento parental e destruição familiar.

CAI participa do I Colégio Nacional de Presidentes da Jovem Advocacia

FONTE: COMUNICAÇÃO/OAB | FOTOS: DIVULGAÇÃO



A Comissão da Advocacia Iniciante da OAB Paraná (CAI OAB/PR) marcou presença no I Colégio Nacional de Presidentes das Comissões da Jovem Advocacia, realizado na sede da OAB Rio Grande do Norte, em Natal. O encontro, promovido pela Comissão Nacional da Advocacia Jovem do Conselho Federal da OAB, reuniu representantes de todas as seccionais para discutir pautas estratégicas que impactam diretamente a realidade da jovem advocacia no Brasil.

O Paraná foi representado pela presidente da comissão, Giovanna Soares, e pela diretora da Jovem Advocacia, Fernanda Valério, que participaram ativamente das discussões e levaram contribuições importantes às deliberações do colégio.

Publicidade

Ao longo de mais de dez horas de programação, temas essenciais foram debatidos, como a reavaliação do Provimento 205/2021, que regula a publicidade e o marketing jurídico, a valorização da jovem advocacia, o enfrentamento ao aviltamento de honorá-



rios e ações para o fortalecimento institucional das comissões em âmbito nacional.

A abertura do evento contou com a presença do presidente em exercício da OAB Nacional, Felipe Sarmento, e do presidente da OAB RN, Carlos Kelsen. Um dos pontos altos da programação foi a escuta ativa conduzida pelo grupo de trabalho do CFOAB responsável pela revisão do Provimento 205/2021, proporcionando espaço de fala às lideranças presentes e incentivo à construção de propostas mais realistas e alinhadas aos desafios atuais da profissão.

Intercâmbio

Para a CAI OAB/PR, a participação no colégio foi fundamental para o fortalecimento do diálogo interinstitucional e para a construção colaborativa de medidas que promovam o desenvolvimento, a inclusão e o respeito à jovem advocacia.

“A troca de experiências com outras seccionais e a possibilidade de contribuir com pautas estratégicas reforçam o papel ativo que a CAI OAB/PR busca desempenhar nacionalmente, sempre com foco no acolhimento, na valorização e na qualificação da advocacia em início de carreira”, destacaram as representantes paranaenses.

A CAI OAB/PR agradece à OAB RN pela receptividade e parabeniza a Comissão Nacional da Advocacia Jovem pela organização e condução do evento, que simboliza um avanço importante na articulação nacional da jovem advocacia.

Novo provimento do CNJ regulamenta Conta Notarial e moderniza serviços extrajudiciais

Medida visa maior segurança jurídica e eficiência em transações comerciais, com destaque para a desjudicialização de conflitos O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o Provimento n. 197/2025, que regulamenta o serviço de conta notarial vinculada (“escrow account”), uma inovação para otimizar transações comerciais e garantir maior segurança jurídica em negócios privados.

A norma, em vigor desde 13 de junho, detalha as regras para depósito, administração e movimentação condicionada de valores por tabeliães de notas, atendendo à demanda por modernização dos serviços extrajudiciais.

O que é a Conta Notarial? A conta notarial é um serviço prestado por tabeliães que permite o recebimento, depósito e gestão de valores vinculados a negócios jurídicos, como compra e venda de imóveis, locações, acordos comerciais ou transações condicionadas. Os valores ficam em contas bancárias específicas, em instituições financeiras conveniadas, e só são liberados após verificação objetiva de condições preestabelecidas pelas partes.



Por Felipe Felix Brum, advogado

Principais Inovações

1. **Segurança e Transparência:** O provimento estabelece critérios rigorosos para evitar fraudes, incluindo verificação de certidões negativas de débitos e antecedentes das partes.
2. **Desjudicialização:** Ao permitir que tabeliães administrem valores sem necessidade de intervenção judicial, agiliza-se a conclusão de negócios e reduz-se a judicialização de conflitos.
3. **Padronização Nacional:** O Colégio Notarial do Brasil (CNB/CF) firmará convênios com bancos para uniformizar procedimentos, tarifas e controles de segurança.
4. **Sigilo e Responsabilidade:** Os tabeliães devem manter sigilo em casos confidenciais, mas respondem civil, administrativa e criminalmente por irregularidades.

Impacto no Mercado

A medida é um avanço para o ambiente de negócios, especialmente em transações imobiliárias e contratos complexos. Empresas e particulares ganham um mecanismo ágil e seguro para gerir valores condicionados, como sinal em vendas ou garantias em acordos. Além disso, a ata notarial, documento que certifica etapas do processo, servirá como título executivo, reforçando a eficácia jurídica.

Um aspecto positivo do Provimento é a isenção de custos para o usuário. A contraprestação pelo serviço de conta notarial será feita diretamente pelas instituições financeiras, conforme estabelecido em convênio com o CNB/CF.

Desta forma, o usuário arcará apenas com os emolumentos relativos a eventuais atos notariais, como a elaboração de escrituras ou atas. Outro ponto que deve ser destacado é que a movimentação dos recursos depositados estará condicionada à confirmação dos fatos previamente estabelecidos em acordo entre as partes do negócio. Em caso de discordância, o tabelião registrará uma ata notarial e interromperá qualquer transferência, mantendo os valores bloqueados até que as partes cheguem a um consenso ou até que uma decisão judicial seja proferida.

A implementação exigirá adaptação por parte dos cartórios e instituições financeiras. Corregedorias estaduais poderão editar normas complementares, e o CNB/CF deverá enviar relatórios semestrais ao CNJ para monitoramento

Herança digital inclui redes sociais, senhas e bens virtuais



Há duas décadas, ninguém imaginava que um dia seria possível herdar arquivos em nuvem, carteiras digitais ou contas em redes sociais. Mas, com a digitalização da vida, surge uma nova frente de discussões no direito sucessório: a chamada herança digital. Esse conceito engloba todos os ativos que uma pessoa deixa no ambiente virtual, como criptomoedas, milhas aéreas, e-mails, fotos, vídeos, perfis monetizados e até mesmo senhas.

“A herança digital é um patrimônio que pode não estar visível no mundo físico, mas que existe e, muitas vezes, tem valor real seja econômico ou emocional”, explica a advogada Caren Benevento, pesquisadora do GETRAB-USP. “O problema é que, diferentemente de um imóvel ou de uma conta bancária, esses bens nem sempre são lembrados ou devidamente incluídos no inventário”, completa.

Dinheiro digital

É cada vez mais comum que as pessoas tenham múltiplas contas em bancos digitais, aplicativos de investimento, carteiras virtuais e até créditos em plataformas de apostas e jogos. Em muitos casos, esses valores não aparecem em extratos bancários tradicionais e podem passar despercebidos no processo de inventário.

Criptomoedas, por exemplo, são armazenadas em carteiras digitais com códigos privados de acesso. Se o código estiver salvo apenas no computador pessoal ou celular da pessoa falecida e não houver backup ou instruções sobre como encontrá-lo, os herdeiros podem simplesmente perder o acesso a valores consideráveis. “Há casos que o montante existia, mas não pôde ser acessado porque ninguém sabia da existência ou da senha da carteira”, alerta a advogada.

Outros exemplos de ativos com valor econômico incluem:

- Contas remuneradas em fintechs;
- Plataformas de cashback;
- Saldos em aplicativos de transporte, delivery ou games;
- Perfis monetizados no YouTube, TikTok, OnlyFans e Instagram;
- Royalties e rendimentos de obras ou cursos vendidos online;
- Domínios de internet com valor de mercado;
- Créditos acumulados em programas de fidelidade.

Pequenos negócios e criadores de conteúdo

Perfis de negócios, e-commerces, contas em marketplaces e canais com monetização ativa são, muitas vezes, as principais fontes de renda de pequenos empresários e profissionais autônomos. A ausência de uma pessoa pode interromper totalmente a operação de um negócio digital, se não houver acesso adequado. “Influenciadores e empreendedores que atuam em plataformas precisam considerar esse ponto com atenção redobrada, o

“O problema é que, diferentemente de um imóvel ou de uma conta bancária, esses bens nem sempre são lembrados ou devidamente incluídos no inventário”

mercado digital virou ativo e, muitas vezes é legado empresarial”, acrescenta a sócia da Benevento Advocacia.

Redes sociais

Além do valor sentimental, algumas redes geram receita direta. Perfis com muitos seguidores podem ter contratos com marcas, monetização por visualizações ou assinaturas. Se esse conteúdo não for previsto no planejamento sucessório, o rendimento se encerra ou o perfil permanece ativo sem gestão adequada. O Instagram e o Facebook permitem transformar contas em perfis memoriais mediante solicitação formal e envio da certidão de óbito. Já o Google, Apple e outras plataformas exigem preparo prévio ou, na ausência disso, ordem judicial.

Muitos idosos usam redes sociais, bancos digitais, programas de milhagem e até apps de delivery ou entretenimento, mas nem sempre compreendem a complexidade desses acessos. “Conversar com pais e avós sobre herança digital pode evitar dores de cabeça futuras e proteger ativos importantes, especialmente quando há benefícios, pensões e valores acumulados em plataformas”, avalia a advogada.

Planejar é prevenir perdas

Caren Benevento orienta que o ideal é que o titular organize uma lista dos ativos digitais e defina, em testamento ou outro instrumento legal, quem poderá acessá-los e como devem ser administrados ou encerrados. “É recomendável nomear um curador digital e utilizar ferramentas como gerenciadores de senhas com acesso delegado, para garantir que esse patrimônio não desapareça com a partida do titular”, afirma.

Além disso, é importante lembrar: acessar contas de outra pessoa sem autorização legal pode ser interpretado como crime — mesmo que haja vínculo familiar e boa intenção. “Os tribunais brasileiros já têm aceitado a inclusão de ativos digitais em inventários, desde que haja provas da titularidade. Quanto ao conteúdo afetivo (como mensagens, fotos ou vídeos pessoais), o Judiciário costuma ponderar entre o direito à intimidade do falecido e o interesse legítimo dos herdeiros à memória, à homenagem e ao luto”, explica a especialista em Sucessão Patrimonial.

Por que considerar a mediação de conflitos antes de ingressar com uma ação no Judiciário?

Quando me fazem essa pergunta, poderia simplesmente listar os muitos motivos: economia de tempo e dinheiro, retomada do diálogo, confidencialidade, menor desgaste emocional e a garantia de uma solução construída pelas próprias partes. No entanto, esse é um questionamento recorrente, e prefiro respondê-la explicando como funciona a mediação, pois normalmente vem de alguém que já ouviu falar do procedimento, mas ainda não compreende bem do que se trata.

Conflitos surgem quando expectativas não são atendidas. Em algum ponto do caminho, faltou diálogo e sobram mal-entendidos — o conflito se agravou a tal ponto que parece necessário recorrer a um terceiro, o juiz, para decidir quem está certo. Mas talvez não seja preciso chegar ao juiz. Quem sabe... um mediador?

Um(a) mediador(a) é uma pessoa imparcial, que não julga, não toma partido e não impõe soluções. Sua função é facilitar a retomada do diálogo interrompido. O mediador capta não apenas o que é dito, mas também o que está por trás das palavras — emoções, intenções e necessidades —, trazendo à tona o que é importante ser percebido por todos. Ele estimula as partes a pensarem em alternativas viáveis e a transformarem impasses em possibilidades de acordo.

Parece mágica — e, de certa forma, é.



Por Eunice Maciel é mediadora de conflitos e autora da coletânea “Vamos conversar?”, que reúne contos ficcionais sobre os desafios do trabalho de mediação

É possível, é factível. É a mágica da mediação: evitar que as partes iniciem uma disputa que, muitas vezes, sabemos como começa, mas não como (ou quando) terminará, nem a que custo — financeiro e emocional. Se o procedimento é voluntário (pode ser interrompido a qualquer momento) e confidencial (as informações compartilhadas durante a mediação não podem ser usadas em eventual processo judicial), por que não tentar, ao menos?

E mais: a mediação pode — e deve — ser considerada mesmo quando já existe um processo judicial em andamento.

Ao ingressar com uma ação no Judiciário, as partes perdem o controle da situação. Por mais sólido que pareça o direito invocado — e muitas vezes ambos os lados acreditam que têm razão garantida — a decisão virá de um juiz, e pode não atender às expectativas. A disputa segue para uma instância superior, e quando se dão conta, os envolvidos estão vivendo um inferno pessoal, gastando rios de dinheiro e já não tão certos da vitória que antes parecia tão clara.

Nesse momento, a mediação pode surgir como uma luz no fim do túnel, uma esperança concreta de resolver o problema por meio de um acordo construído em conjunto. Basta solicitar ao juiz a suspensão do processo para que se inicie o diálogo.

O(a) mediador(a) pode ser escolhido(a) pelas partes ou designado(a) pelo próprio juiz. O processo começa com a pré-mediação — o primeiro contato entre o mediador e os envolvidos —, momento em que são apresentadas as características do procedimento e suas regras básicas.

É então marcado o primeiro encontro entre pessoas que querem se esgarar, mas sabem que precisam obedecer às regras básicas do procedimento que são, inicialmente, desligar celulares e falar um de cada vez.

As diferentes versões de um mesmo fato são apresentadas ao mediador — e, muitas vezes, são escutadas pela primeira vez pelo outro lado. A partir dessas narrativas, o mediador identifica os interesses e necessidades subjacentes, o que permite explorar caminhos de solução baseados na criatividade e no diálogo, sem julgamentos prévios.

As propostas são avaliadas quanto à sua viabilidade, com o apoio dos advogados das partes, que também colaboram na redação do acordo final. Se esse acordo for homologado pelo juiz, encerra-se o processo judicial. Caso não haja consenso, o processo é retomado, sem prejuízo algum, com a certeza de que não houve perda de tempo ou queima de etapas — ao contrário, houve maturação do conflito e tentativa genuína de resolvê-lo.

Agora que você leu sobre o procedimento e entendeu como ele funciona, volto à pergunta inicial: por que considerar a mediação de conflitos antes de ingressar com uma ação no Judiciário, ou mesmo durante o andamento de um processo?

Responda você.

Nova lei endurece punição para crimes sexuais contra mulheres



Dados do último Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em julho do ano passado, mostraram que o país atingiu um recorde lamentável de casos de estupros e estupros de vulneráveis ao longo de 2023. Foram 83.988 casos registrados (um a cada seis minutos) – um aumento de 6,5% em relação a 2022. As mulheres são a maioria das vítimas e, em muitos casos, os agressores estão dentro de casa.

Como forma de tentar mitigar essa realidade, entrou em vigor no dia 4 deste mês a Lei nº 15.160/25, que altera o Código Penal para restringir benefícios processuais e ampliar o prazo de punição de crimes sexuais cometidos contra mulheres. Com a nova norma, deixam de valer, para esse tipo de crime,

as atenuantes que reduziam a pena de agressores com menos de 21 anos ou mais de 70 anos, além da redução à metade do prazo de prescrição nesses casos. A sanção foi assinada pelo então presidente em exercício, Geraldo Alckmin, e publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Para o advogado criminalista Gabriel Fonseca, a nova legislação representa um avanço relevante no enfrentamento à violência de gênero. “A lei visa coibir a impunidade, refletindo uma maior rigidez do sistema penal nesses casos. Isso significa que, na prática, teremos sentenças mais severas e menos chances de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou de progressão de regime em prazos mais curtos”, explica.

O advogado destaca que a decisão de retirar as atenuantes de idade para crimes sexuais contra mulheres se baseia em uma mudança de paradigma, que prioriza a proteção da vítima. “A idade do agressor não deve ser um fator de mitigação da pena quando se trata de crimes que causam danos tão profundos e duradouros às vítimas. A vulnerabilidade da mulher e a gravidade do crime pesam mais do que qualquer consideração sobre a idade do perpetrador nesse contexto”, avalia.

Outro ponto relevante da nova legislação é o fim da redução do prazo prescricional nesses casos. Antes, o tempo que o Estado tinha para processar e julgar o agressor era reduzido à metade se ele tivesse menos de 21 ou mais de 70 anos. Agora, esse prazo será sempre integral, o que, segundo Gabriel, pode fazer uma diferença crucial.

“Muitas vítimas de violência sexual demoram a denunciar por medo, vergonha, dependência emocional ou financeira, ou por não entenderem plenamente o que sofreram. Ao alongar o prazo prescricional, a lei oferece uma janela maior para que a vítima rompa o silêncio e busque justiça”, afirma.

Gabriel acredita que as mudanças devem impactar diretamente as estatísticas de condenação. “A tendência é que tenhamos mais responsabilizações efetivas. A retirada da redução da prescrição e o endurecimento das penas dificultam que o agressor escape da punição com o passar do tempo ou consiga benefícios que reduzam o cumprimento da pena.”

Apesar dos avanços, ele alerta que o Judiciário precisará estar preparado para aplicar a nova legislação. “Juízes, promotores e advogados devem buscar capacitação específica sobre as novas regras. É preciso aprimorar a escuta qualificada da vítima, evitar a revitimização e garantir um processo mais acolhedor. O desafio não é apenas jurídico, mas também humano”, pontua.

Na avaliação do especialista, a Lei nº 15.160/25 envia uma mensagem da sociedade brasileira: “Não se trata apenas de punir mais, mas de garantir que os crimes sexuais contra mulheres tenham a devida resposta do Estado. É um passo importante para reduzir a impunidade e reforçar a proteção às vítimas.”

Desculpe, foi sem querer

O Estado de São Paulo superou negativamente o recorde de estupros em fevereiro de 2025 com 1.201 casos, o maior desde o início da estatística em 2001, segundo a Secretaria de Segurança Pública do estado, aumento de 20,7% se comparado ao mesmo período do ano anterior. Sendo que 2024 já registrara o recorde anual de casos no Estado.

Um reflexo da situação no país, afinal, temos atualmente nove estupros por hora no Brasil. 78.643 casos de estupro ao longo de 2024, o que resultou em 214 vítimas por dia, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Somente na Paraíba o aumento foi de 103,48%

Casos não faltam: médico preso por estupro de vulnerável durante parto, músico brasileiro reconhecido internacionalmente que droga namorada para a estuprar e alega ter sido “sem querer”, dentre muitos outros.

Há, inclusive, uma controvérsia se o aumento de casos se deve a uma maior ação das autoridades que resulta no aumento das denúncias ou se houve o aumento do crime em si. A resposta está correta para ambos. Isso porque, segundo o Ministério dos Direitos Humano há uma subnotificação e que, em verdade, os números representariam apenas 8,5% dos casos.

Aqui está o cerne do problema. Por que há tanta subnotificação? A resposta não é simples, afinal, medo, vergonha, receios de perder a fonte econômica, a exposição dos filhos, a repercussão na comunidade, o olhar da família, ainda mais quando o estuprador é familiar são apenas alguns dos elementos que inibem a denúncia.

E, segundo o Painel do Conselho Nacional de Justiça sobre Audiências de custódia, dos 17 mil agressores e praticantes de violência doméstica, mais da metade (9 mil) saiu da prisão após a audiência. O que representa um risco concreto para a denunciante.

Qual a motivação de uma mulher estuprada em denunciar um parente, amigo, namorado ou de uma filha, pois, 76% das vítimas são vulneráveis, com mais de 61% até 13 anos? Sendo que 64% dos estupradores eram familiares e 22,4% conhecidos, segundo dados do Anuário de Segurança de 2024.



Por Antonio Gonçalves é advogado criminalista, pós-doutor em Desafios em la post modernidad para los Derechos Humanos y los Derechos Fundamentales pela Universidade de Santiago de Compostela

Veja o seguinte cenário: uma mãe denuncia um estupro de sua filha menor de idade e a família, de pronto, rechaça o ocorrido e busca desacreditar o fato, detalhe: o abusador é um parente próximo. A criança fica exposta, a unidade familiar comprometida, mas, ainda assim, a denúncia prossegue. Aí, na Audiência de custódia o estuprador é liberado e retorna para o ambiente e convívio familiar, qual a segurança dessa criança a partir de agora?

Essa é a realidade para mais da metade das vítimas que têm coragem de denunciar o estuprador no Brasil. Um país com uma cultura machista arraigada na sociedade, dificuldades de acolhimento das vítimas e, em um Estado Democrático de Direito no qual mais da metade dos estupradores retorna já na Audiência de custódia.

A realidade das vítimas de estupro no Brasil é o que Vilma Piedade chamou de dororidade. Não basta o acolhimento e a sororidade, pois, a dor enfrentada é maior do que as soluções ofertadas.

O Congresso Nacional vem, sistematicamente, endurecendo as leis com punições mais severas para os crimes contra as mulheres, porém, nessa realidade do Judiciário brasileiro pouco efeito prático temos em ter leis mais duras com penas maiores se a maior parte dos estupradores sequer chegam a ser julgados.

O sistema precisa ser modificado, porque se de 16 mil audiências, 9 mil resultam em soltura do acusado, significa que a instrução do processo ou foi insuficiente ou mal feita, portanto, cabem às autoridades modificar a forma de abordagem, melhorar o procedimento e, acima de tudo, ter por objetivo fazer com que a demanda prossiga com a real proteção da vítima.

Não há mais espaço para um estuprador pedir desculpas ou dizer que “foi sem querer”, as consequências emocionais, físicas ou psicológicas não irão deixar de existir. Os danos já ocorreram, a vergonha, a humilhação, os traumas já se instalaram e irão demorar para serem superados, se é que o serão.

E quanto ao estuprador? Para esse é preciso ter paciência, tolerância, afinal, não sabia o que estava fazendo, pois, foi sem querer que drogou a vítima, que a pegou com força, contra sua vontade, que não a respeitou quando essa disse não.

A cultura do estupro somente será modificada quando a dor for sentida e respeitada, a dororidade. O desafio das estatísticas não é o endurecimento, mas sim, entender que a vítima merece respeito e acolhimento e que o estuprador merece a lei e a aplicação da pena, somente assim, haverá modificação da realidade do estupro no Brasil.

Advogadas analisam efeitos de portaria sobre o ICMS

Sabe-se que o ICMS tem o princípio da não cumulatividade, previsto no artigo 155, §2º, inciso I, da Constituição Federal, como seu pilar estrutural, assegurando que este imposto não seja cobrado repetidamente ao longo das etapas de circulação da mercadoria. Isto permite ao contribuinte a compensação do valor de ICMS pago nas suas aquisições com o imposto devido nas operações subsequentes. No Estado de São Paulo, tal disposição foi trazida pelo artigo 59 do RICMS.

Em outras palavras, os insumos consumidos no processo produtivo de bens cuja saída é regularmente tributada pelo ICMS podem ser integralmente creditados no momento da aquisição. “Enquanto, em relação às saídas que não resultam em débito do imposto (seja por isenção ou não incidência), conforme elucidado, também neste âmbito estadual, pelo art. 60 do RICMS”, explica Thais Simões Bellini, advogada.



Laura Arnaud Melo Coiro

Segundo Thais, em relação aos chamados insumos mistos, utilizados em saídas com e sem destaque do ICMS, muito embora não haja previsão expressa, também em respeito ao princípio da não cumulatividade, é preciso concluir que o contribuinte tem direito ao crédito do referido imposto, na proporção das saídas com destaque do imposto. Isto para estar em conformidade com o posicionamento da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo na Resposta à Consulta 4568/2014, nos seguintes termos: “Com relação ao aproveitamento dos créditos referentes à aquisição de insumos comuns, utilizados em suas diversas operações, o entendimento é de que o contribuinte terá direito só

à parcela proporcional referente às saídas tributadas ou não tributadas com direito à manutenção do crédito (artigos 60 e 61, e 66 a 68, todos do RICMS/2000).”

Diante deste cenário, merece destaque o tratamento conferido ao crédito outorgado de 7% previsto no artigo 40 do Anexo III do RICMS/SP, aplicável às saídas internas de carnes e demais produtos comestíveis (frescos, congelados, resfriados etc.) decorrentes do abate de determinadas espécies animais. “O dispositivo determina, de forma expressa, que a adoção do benefício substitui o aproveitamento de quaisquer outros créditos de ICMS, sem considerar uma eventual existência de processos produtivos paralelos — uns beneficiados

pelo crédito outorgado e outros não — como é o caso da produção de subprodutos, embutidos, enlatados, entre outros”, detalha Laura Arnaud Melo Coiro, advogada.

Nesses casos e em linha com o princípio da não cumulatividade, é de se concluir que os insumos adquiridos e diretamente vinculados às operações beneficiadas pelo crédito outorgado não darão direito à manutenção do crédito de ICMS, uma vez que expressamente vedado pelo dispositivo. Os insumos mistos, por sua vez, são comumente utilizados na produção de mercadorias cuja saída é beneficiada ou não pelo crédito outorgado, sendo proporcionalizados com a finalidade de determinar a parcela vinculada à atividade em questão com direito à manutenção do crédito do imposto. Quando se trata dos insumos direta e exclusivamente vinculados à operação cujos produtos não são beneficiados com o crédito outorgado e possuem tributação regular, é oferecido o direito à manutenção integral do crédito de ICMS.

“Ocorre, contudo, que especificamente em relação ao crédito do ICMS decorrente das operações beneficiadas pelo crédito outorgado do art. 40, Anexo III, do RICMS/SP, o Governo Paulista editou a Portaria CAT 55/2017, por meio da qual estabelece regra de proporção do crédito dos insumos, a fim de delimitar que o estorno seja re-



Thaís Simões Bellini

alizado apenas na medida em que utilizado na fabricação de produtos beneficiados”, ressalta Thais. Em suma, a Portaria CAT 55/2017 estabelece simples fórmula de proporção para apuração do montante a ser estornado pelo contribuinte (E), qual seja, a razão entre as saídas beneficiadas (B) sobre o total de saídas realizadas (T), multiplicada pelo montante de crédito escriturado (C) (“ $E = B/T \times C$ ”).

Laura aponta que o artigo 4º da Portaria ressalva, inclusive, que devem ser observadas as demais normas da legislação paulista que autorizam a manutenção de créditos relativos a operações não amparadas pelo benefício. Isto reforça a ideia de que o estorno proporcional não deve alcançar créditos decorrentes de insumos utilizados exclusivamente em operações sem o crédito outorgado.

“Por não haver menção expressa na referida Portaria em relação aos créditos que devem ser considerados na variável “C”, surgem dúvidas e os contribuintes se socorreram do mecanismo de Consulta Tributária com a finalidade de obter posicionamento expreso da Secretaria da Fazenda para correta aplicação da regra de proporção, informa Laura.

Contudo, longe de esclarecer a questão e gerando ainda maior incerteza e dúvida sobre o assunto, a Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo formalizou entendimento na Resposta à Consulta Tributária nº 31688/2025, no sentido de que deve ser considerado na variável “C”: todo e qualquer crédito a que o contribuinte faria jus, independentemente do crédito outorgado em análise (...) com exceção daqueles previstos no § 4º do artigo 40 do Anexo III do RICMS/2000”, sem enfrentar a ressalva do artigo 4º da própria Portaria CAT 55/2017.

Ocorre que admitir a inclusão de todo e qualquer crédito na regra de proporção, contraria a lógica imposta pelo próprio princípio da não cumulatividade, pois os insumos direta e exclusivamente utilizados em operações cujo produto resultante tenha sua saída tributada não podem ser incluídos na referida regra de proporção. “Afim, isto resultará em indevida majoração do valor do crédito a ser estornado no período e violação ao princípio da não cumulatividade, diminuindo, inclusive, o alcance do benefício instituído pelo Estado de São Paulo”, conclui Thais.

Avanços na modernização do registro de imóveis

Historicamente, quem precisava consultar documentos ou registros de imóveis em Mato Grosso tinha que ir pessoalmente ao cartório, enfrentar filas e muita burocracia até 2014. Isso porque todos os dados estavam armazenados em papéis, espalhados pelos cartórios do estado.

Desde 2015, com o lançamento pioneiro da Central Eletrônica de Integração (CEI-MT), gerida pela Anoreg-MT, a gestão dos registros imobiliários foi modernizada, reunindo dados e documentos de todos os cartórios estaduais em uma plataforma digital integrada. No entanto, seguindo os paços dos avanços tecnológicos e atendendo a diretrizes de modernização do serviço registral, a CEI-MT em 30 de junho deste ano teve módulos desativados, tendo em vista, a instituição do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) pelo CNJ, gerido pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), plataforma nacional – RI Digital (<https://ridigital.org.br>) que integra todas as serventias do país e oferece serviços padronizados, acessíveis e seguros em ambiente digital.



Por Keli Diana Weber Verardi,
especialista em Direito Imobiliário e
Direito do Trabalho

O e-Notariado complementa essa modernização, possibilitando a realização de atos notariais eletrônicos com certificação digital, garantindo validade jurídica e simplificação dos procedimentos.

Iniciativas como o projeto “Conheça seu município a partir do registro de imóveis” de autoria de José de Arimatéia Barbosa, 1º Oficial do Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT, evidenciam a aplicação da tecnologia de georreferenciamento para apoiar a regularização fundiária, o planejamento territorial, a gestão ambiental e o desenvolvimento do agronegócio, em consonância com políticas públicas estratégicas.

A integração dos cartórios de Mato Grosso à plataforma SAEC (Serviço de Atendimento

Eletrônico Compartilhado) desde 2023, fortaleceu a prestação de serviços eletrônicos e a interoperabilidade nacional, consolidando o estado como referência em modernização do registro imobiliário, e será substituída pelo RI Digital que moderniza e facilita o acesso aos serviços dos Registros de Imóveis do Brasil.

Alguns dos avanços colocaram Mato Grosso na vanguarda da transformação digital do setor imobiliário. A modernização traz mais segurança jurídica, agilidade e transparência — facilitando a vida de quem compra, vende ou regulariza imóveis.

Esses esforços contribuem diretamente para o fortalecimento do mercado imobiliário, a segurança jurídica e a sustentabilidade do desenvolvimento territorial em Mato Grosso

"A integração dos cartórios de Mato Grosso ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado desde 2023, fortaleceu a prestação de serviços eletrônicos e a interoperabilidade nacional, consolidando o estado como referência em modernização do registro imobiliário, e será substituída pelo RI Digital"

Assessoria jurídica é aliada na negociação de dívidas de empresas

ATUAÇÃO PREVENTIVA



Em um cenário econômico ainda marcado por instabilidade e recuperação pós-crise, muitas empresas enfrentam dificuldades financeiras e acumulam dívidas com fornecedores, instituições financeiras e entes públicos. Diante desse panorama, a negociação de passivos ganha protagonismo como ferramenta para preservar a atividade empresarial e evitar perdas mais graves.

Segundo o advogado Sandro Wainstein, especialista em negociação empresarial e gestão de crises, a presença de uma assessoria jurídica especializada é fundamental nesse processo. "A negociação de dívidas não é apenas uma conversa com credores. Ela exige pre-

paro técnico, leitura estratégica do cenário e conhecimento jurídico aprofundado para garantir acordos viáveis e sustentáveis", afirma o advogado.

Wainstein explica que, muitas vezes, o empresário busca renegociar dívidas quando a situação já está insustentável, o que limita as opções. "Com orientação jurídica desde os primeiros sinais de dificuldade, é possível construir alternativas antes que a empresa entre em colapso. A assessoria jurídica permite proteger o patrimônio, preservar empregos e manter a atividade funcionando, mesmo diante de grandes desafios."

Entre os principais erros cometidos por empresas em crise está a tentativa de resolver tudo sozinhas ou de forma informal, sem respaldo legal. "Isso pode levar a acordos desequilibrados, perda de ativos importantes ou até ações judiciais que agravam o problema. O suporte jurídico garante segurança e assertividade na tomada de decisões", reforça.

O advogado ainda destaca que, além de renegociar prazos e valores, o papel do jurídico é identificar oportunidades de revisão de contratos, mediações e até medidas judiciais que podem beneficiar a empresa no médio e longo prazo. "Negociar dívidas não é um sinal de fraqueza, mas de inteligência de gestão. E com o suporte certo, é possível transformar uma crise em oportunidade de reorganização e crescimento", conclui.

"A negociação de dívidas não é apenas uma conversa com credores. Ela exige preparo técnico, leitura estratégica do cenário e conhecimento jurídico aprofundado para garantir acordos viáveis e sustentáveis"

Portugal muda critérios para processos de nacionalidade

Nos últimos meses, o xadrez político português alterou-se profundamente. As eleições de abril colocaram uma maioria parlamentar declaradamente mais à direita e consagraram, pela primeira vez, a extrema-direita como segunda força no hemiciclo.

Durante a campanha, ambos os blocos prometeram “endurecer” a política migratória; segunda-feira, 23/05/2025, o Governo materializou a promessa com o envio à Assembleia da República de um pacote legislativo que mexe no coração do regime da nacionalidade e da imigração.

Embora o diploma ainda careça de votação, a correlação de forças — maioria absoluta de centro-direita aliada a um Parlamento à direita do espectro — aponta para uma aprovação célere, possivelmente antes do recesso de Verão. A experiência mostra que, quando a iniciativa parte do Executivo e existe consenso político em torno do tema, a máquina legislativa avança em ritmo acelerado. É, portanto, imperativo que todos os que vivem, trabalham ou projetam raízes em Portugal compreendam desde já as mudanças anunciadas.

É nesse contexto que apresento, a seguir, uma análise direta e pragmática dos três pontos que mais atingem a comunidade brasileira.

A prorrogação dos títulos de residência caducados: o que é e por que é insuficiente desde o início da pandemia, o Decreto-Lei 10-A/2020 tem sido sucessivamente prorrogado para manter válidos, apenas em território português, os títulos de residência e vistos expirados. A última prorrogação estendia-os até 30 de junho de 2025. Ago-



Por Wilson Bicalho, advogado, professor de pós-graduação em Direito Migratório e pós-graduado em Lisboa pela Autónoma Academy de Lisboa

ra, o Executivo empurrou o prazo para 15 de outubro de 2025 — e anunciou um “mutirão” de renovações que começará em julho, quando a AIMA enviará guias de pagamento que, em tese, acrescentarão mais seis meses de validade ao documento de cada requerente.

Na prática, trata-se de uma solução precária. O cartão expirado, ainda que “considerado válido” em Portugal, não é aceite noutros Estados Schengen, impedindo viagens, prejudicando deslocações profissionais e criando dificuldades bancárias, laborais e até na obtenção de cuidados de saúde fora do país. De forma paradoxal, pessoas que vivem legalmente, pagam impostos e cumprem a lei permanecem num limbo administrativo porque o Estado não consegue processar um serviço que, há poucos anos, era essencialmente automático.

Nacionalidade apenas até os bisnetos: o fim de uma linha sucessória O Governo propõe limitar a atribuição da nacionalidade portuguesa por ascendência aos bisnetos. Netos continuarão a ter acesso direto, mas gerações posteriores ficarão definitivamente excluídas. Para famílias brasileiras que preparavam a documentação de avós ou pais para depois transmitirem a nacionalidade às crianças, a janela está a fechar-se. É urgente analisar cada árvore genealógica e avançar com os pedidos enquanto o regime atual vigora.

Esta limitação afeta milhares de famílias no Brasil, cujo planeamento sucessório

"A experiência mostra que, quando a iniciativa parte do Executivo e existe consenso político em torno do tema, a máquina legislativa avança em ritmo acelerado. É, portanto, imperativo que todos os que vivem, trabalham ou projetam raízes em Portugal compreendam desde já as mudanças anunciadas."

depende justamente da sequência “avô-pai-filho”. Em muitos casos, o neto do português já tem idade avançada; são os próprios bisnetos que tratam da nacionalidade dos pais para, em seguida, obterem a sua e transmitirem-na aos filhos. Fechar a porta nos bisnetos elimina o caminho mais frequente para brasileiros que nunca residiram em Portugal, agravando-se pelo facto de os processos de nacionalidade já demorarem hoje três a quatro anos. A combinação entre filas crescentes e mudança súbita da lei coloca em risco projetos familiares, educativos e patrimoniais cuidadosamente traçados.

Nacionalidade por residência passa de 5 para 10 anos (7 para cidadãos CPLP)

O acréscimo de tempo legal duplica a espera de quem reside em Portugal e planeia tornar-se cidadão português. Famílias que contavam celebrar a cidadania dentro de dois ou três anos terão de rever calendários, investimentos e expectativas.

Estas alterações não são meramente técnicas ou administrativas. Elas refletem uma nova orientação ideológica, com impacto profundo no quotidiano de quem escolheu Portugal para viver, investir ou reconstruir a sua história familiar. A comunidade brasileira, em especial, encontra-se no centro desse impacto: milhares de pessoas que vivem legalmente no país, muitas há vários anos, voltam a ser penalizadas — agora não apenas pela morosidade crónica da administração pública, mas por mudanças legislativas que restringem direitos e desestruturam projetos de vida legitimamente construídos.

Famílias que planearam a transmissão da nacionalidade ao longo de gerações, que confiaram na estabilidade da lei e organizaram documentação com base nas normas em vigor, vêem-se agora confrontadas com barreiras inesperadas. Cidadãos que aguardam há anos por uma simples renovação de residência, presos a um documento expirado que os limita à fronteira portuguesa, são mantidos num limbo jurídico criado por ineficiência do próprio Estado.

Num país que se quer moderno, digital e competitivo, o sistema migratório tornou-se um espelho do contrário: burocrático, imprevisível e estruturalmente desequilibrado. A legislação migratória portuguesa, outrora clara nas suas etapas e princípios, tornou-se uma colcha de retalhos — um emaranhado de exceções, regimes transitórios e alterações sucessivas que exigem cada vez mais do cidadão comum e dos seus advogados.

Por isso, mais do que nunca, é essencial o acompanhamento jurídico especializado e a tomada de decisões rápidas, estratégicas e bem fundamentadas. O tempo político avança depressa. E, em matéria de migração, quem espera pode perder o direito.

Limbo previdenciário deixa trabalhador sem salário e sem benefício



Um dos temas mais controversos nas relações de trabalho no país, o chamado limbo previdenciário, pode finalmente ganhar regulamentação. Trata-se da situação em que o trabalhador, afastado por doença ou acidente, recebe alta do INSS, mas continua sendo considerado inapto ao trabalho pelo médico da empresa — ficando sem remuneração do empregador e sem auxílio da Previdência.

Para tentar resolver essa lacuna legal, tramita no Senado o Projeto de Lei 2.260/2020, de autoria do senador Fabiano Contarato (PT-ES). O texto propõe que, caso a empresa não aceite o retorno do empregado ou não o readapte em nova função, com base em avaliação médica própria, deve assumir o pagamento integral do salário até que nova perícia oficial do INSS seja realizada.

O projeto está parado desde maio de 2023 na Comissão de Assuntos

Econômicos (CAE) do Senado. A proposta acrescenta parágrafos ao artigo 60 da Lei 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social, e prevê que, caso o INSS acate posteriormente a avaliação da empresa, os valores pagos a título de salário poderão ser compensados com contribuições previdenciárias patronais. Caso contrário, a empresa arcará com todos os custos do período, sem compensação.

Atualmente, o trabalhador afetado por esse vácuo legal costuma recorrer ao Judiciário para garantir o pagamento dos salários. Segundo Ruslan Stuchi, advogado e sócio do Stuchi Advogados, o número de casos cresce à medida que a Previdência endurece os critérios para concessão e prorrogação de benefícios por incapacidade.

“Encontramos milhares de casos em que o trabalhador fica sem receber nenhum dinheiro, sem conseguir colocar comida na mesa e pagar suas despesas do cotidiano. É uma situação que leva à marginalização social”, afirma o advogado.

Segundo o advogado João Badari, especialista em Direito Previdenciário, trabalhadores com doenças psíquicas e lesões musculoesqueléticas estão entre os mais afetados. “Temos um cliente com depressão severa, considerado apto pelo INSS, mas a empresa não permitiu o retorno. Outro, com lesão cervical, não consegue exercer sua função em uma metalúrgica. Ambos estão sem qualquer renda.”

Justiça

Recentemente, a 13ª Vara do Trabalho de Natal (RN) condenou uma empresa de cobrança a pagar indenização por danos materiais a um funcionário que ficou mais de seis meses no limbo. Ele foi considerado apto pelo INSS, mas inapto pelo médico do trabalho da empresa, que recusou seu retorno. O juiz Higor Marcelino Sanches determinou o pagamento de salários e considerou que a omissão da empresa violou os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do trabalho.

Já no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), uma auxiliar administrativa recebeu indenização por danos morais e pagamento de salários após passar por duas avaliações médicas da empresa que constatarem sua incapacidade, mesmo após a alta previdenciária.

Enquanto o projeto não avança no Congresso, sindicatos e advogados seguem cobrando providências para evitar que mais trabalhadores fiquem desamparados. “O Brasil não pode continuar permitindo que um trabalhador doente, que quer retornar ao trabalho, fique abandonado entre dois pareceres médicos conflitantes”, conclui Badari.

A semente da dignidade

Nos últimos tempos, uma brisa de bem-vinda surpresa tem soprado no debate público. Cidadãos que, por muito tempo, olharam com desconfiança para a bandeira dos Direitos Humanos, hoje se interessam e se indignam com possíveis arbítrios, invasões e injustiças. Celebro com o coração em festa esse despertar. É um sinal de que a semente da consciência, mesmo em solo árido, pode começar a brotar. Essa preocupação recém-descoberta é a porta de entrada para um convite maior, um chamado



Por André Naves, defensor público federal, especialista em Direitos Humanos e Inclusão Social; mestre em Economia Política pela PUC/SP

que faço com a alma aberta: que essa luta não seja seletiva. Que a mesma energia usada para defender a si ou aos seus seja o arado que abre caminhos para todos, sem exceção.

Os Direitos Humanos não são uma capa que se veste apenas quando a tempestade nos ameaça. São o sol que deve brilhar para todos, especialmente para aqueles que vivem na sombra: os que têm o estômago vazio, as mãos sem trabalho digno, a alma excluída do banquete da sociedade. Para todos os Humanos! Mas, afinal, o que é essa grandiosa tapeçaria que chamamos de Direitos Humanos? Em nossa terra, ela é tecida com cinco fios de ouro, presentes em nossa Constituição: Vida, Liberdade, Igualdade, Propriedade e Segurança. Contudo, é preciso enxergar além da letra fria.

A Vida não é só o fôlego nos pulmões; é a plenitude do ser, é o direito a ter, como cantavam os Titãs, "comida, diversão e arte".

A Liberdade não é um cavalo selvagem a correr sem rumo; ela tem seu cabresto na responsabilidade. Quem colhe os frutos de seus atos deve também ser o guardião de suas consequências.

A Igualdade não é a tentativa de nos fazer todos iguais, mas sim de aplainar o terreno para que cada um, com sua beleza única, possa florescer.

A Propriedade não se resume a cercas e escrituras; ela é tudo o que nos é próprio, nosso tesouro interior: nossas capacidades, nosso suor, as experiências que nos moldam.

E a Segurança? Ah, essa vai muito além dos muros e das sirenes. É a certeza do pão na mesa, do leito no hospital, do livro na mão da criança.

Quando entendemos essa profundidade, percebemos algo luminoso: a promoção dos Di-

reitos Humanos é o solo fértil onde a Inclusão Social pode, finalmente, fincar raízes. É impensável colher os frutos da inclusão sem antes semear o respeito incondicional à dignidade de cada um. E por que a Inclusão é a colheita mais preciosa? Porque é nela que a mágica acontece. Quando pessoas diversas, com suas forças e fragilidades, suas cores e dores, dão as mãos e convivem, uma centelha divina se acende.

É nessa ciranda de diferenças, onde a força de um ampara a fraqueza do outro, que a criatividade brota, selvagem e potente. Ideias criativas, quando regadas pelo trabalho perseverante de equipes plurais e acolhedoras, transformam-se em inovações. E são as inovações — sociais, culturais, econômicas — que constroem a ponte para um desenvolvimento verdadeiro. Elas geram a riqueza material e espiritual que nos permitirá aprofundar ainda mais os Direitos Humanos.

Percebe a beleza desse movimento? É um ciclo virtuoso, uma espiral ascendente de bem-estar. Direitos geram Inclusão. Inclusão gera Criatividade. Criatividade gera Desenvolvimento. E o Desenvolvimento nos dá condições de garantir mais Direitos.

Este é o convite. Que o interesse momentâneo se transforme em compromisso perene. Que possamos construir juntos uma nação onde cada vida humana não apenas sobreviva, mas floresça em toda a sua sublime e criativa potencialidade. Essa é a única jornada que realmente importa.

"Os Direitos Humanos não são uma capa que se veste apenas quando a tempestade nos ameaça. São o sol que deve brilhar para todos, especialmente para aqueles que vivem na sombra: os que têm o estômago vazio, as mãos sem trabalho digno, a alma excluída do banquete da sociedade"

Empresas deixam fortuna nos cofres públicos por falta de planejamento tributário



Em meio à complexidade do sistema tributário brasileiro, a falta de planejamento fiscal tem custado caro a milhares de empresas. Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), cerca de 95% dos negócios no país pagam mais impostos do que deveriam, seja por desconhecimento de benefícios fiscais, seja por erros na apuração dos tributos.

“Muitos empresários se concentram apenas em cumprir a obrigação fiscal, mas não analisam se estão recolhendo o que realmente é devido. Com isso, deixam milhões na mesa”, afirma Maynara Fogaça, estrategista tributária e referência nacional em auditoria de crédito tributário. “Existe uma diferença brutal entre pagar imposto e pagar certo.”

Empresas enquadradas nos regimes de lucro real e presumi-

do são as que apresentam maior potencial de recuperação de créditos. No lucro real, é possível se apropriar de créditos de PIS e Cofins sobre insumos, energia elétrica, fretes e até serviços contratados. “Esses créditos são muitas vezes ignorados por falta de conhecimento técnico ou pela ausência de auditorias especializadas”, diz Maynara..

No lucro presumido, apesar da apuração simplificada, há oportunidades pouco exploradas, como a reclassificação de receitas, a exclusão de receitas não tributáveis e ajustes contábeis que podem reduzir a carga tributária. “Nesses casos, o desconhecimento faz com que as empresas contribuam além do necessário, o que afeta diretamente o caixa”, aponta a especialista.

Embora a confirmação de pagamentos indevidos exija uma análise técnica, há sinais de alerta que podem indicar problemas. Entre eles, estão a margem de lucro apertada mesmo com boa receita, dificuldades no fluxo de caixa sem queda nas vendas, escolha de regime tributário sem análise comparativa, ausência de revisão fiscal nos últimos cinco anos e desconhecimento ou não utilização de créditos tributários. “O empresário muitas vezes acha que o problema está nas vendas ou nos custos operacionais, mas não desconfia que o gargalo pode estar nos tributos pagos a mais. E a revisão tributária não é uma medida de crise. É uma ferramenta de crescimento”, alerta.

Maynara liderou processos de revisão fiscal que resultaram na recuperação de mais de R\$ 200 milhões para empresas de diversos segmentos. Em um dos casos, uma indústria do setor alimentício enfrentava dificuldades no caixa e conseguiu reverter o cenário ao reaver R\$ 5,2 milhões em tributos pagos indevidamente nos cinco anos anteriores. “Esse valor não só salvou a operação da empresa, como viabilizou um plano de expansão que estava engavetado havia anos”, relata.

A legislação permite a revisão dos tributos pagos nos últimos cinco anos, com a possibilidade de solicitar restituição administrativa ou compensação com débitos futuros. “Muita gente acha que revisão fiscal é coisa para empresas em crise, mas é exatamente o contrário. Trata-se de uma ferramenta de inteligência que empresas maduras usam para crescer com segurança”, afirma Maynara.

Segundo ela, o ideal é que a revisão tributária seja adotada como rotina, permitindo a identificação de erros, o acompanhamento de mudanças legislativas e o aproveitamento de oportunidades fiscais. “A revisão precisa deixar de ser emergencial e passar a fazer parte da estratégia. A saúde financeira das empresas depende disso”, conclui Maynara.

Tecnologia como elemento intrínseco à prática jurídica eficiente e competitiva

O setor jurídico atravessa um dos seus períodos mais significativos de evolução. A imagem do advogado rodeado por pilhas de papel, embora ainda presente na memória coletiva, cede espaço a uma realidade dinâmica, conectada e impulsionada pela tecnologia. Neste cenário de transformação acelerada, compreender os pilares que sustentarão a advocacia nos próximos anos é mais do que um exercício de futurologia; é uma necessidade estratégica para a sobrevivência e prosperidade de escritórios e departamentos jurídicos. A tecnologia deixou de ser um diferencial para se tornar um elemento intrínseco à prática jurídica eficiente e competitiva.



Por Carlos Manino, diretor de soluções e negócios da TOTVS JuriTIs

Um dos pilares mais evidentes dessa transformação é a inteligência artificial. Longe da ficção científica, a IA já se apresenta como uma poderosa aliada no dia a dia, um copiloto capaz de assumir tarefas repetitivas e analíticas, liberando o profissional do direito para o que ele tem de mais valioso: o pensamento estratégico, a empatia no atendimento ao cliente e a argumentação complexa. A aplicação da IA na automação e análise de documentos, na revisão de contratos e na jurimetria já é uma realidade que otimiza processos e aumenta a eficiência, materializando ganhos de produtividade e assertividade nas tomadas de decisão.

Contudo, a inovação não se sustenta sem uma base sólida e segura. E aqui entra o segundo pilar: a transformação digital com foco em segurança e eficiência. A migração para a nuvem é um passo crucial, mas a discussão vai além do simples armazenamento de dados online. A advocacia moderna exige um ambiente de alta performance, disponibilidade e, crucialmente, segurança cibernética de ponta. Para um setor que lida com o ativo mais sensível de todos – a informação

confidencial –, operar sobre uma infraestrutura de nuvem especializada e robusta não é um luxo, mas um dever fiduciário que a tecnologia adequada pode e deve assegurar.

A evolução também lança luz sobre a faceta empresarial da advocacia, sustentada por outros dois pilares: o Marketing Jurídico e os Métodos de Remuneração. Em um mercado cada vez mais competitivo, ter uma presença digital robusta e estratégica, sempre dentro dos limites éticos da OAB, é fundamental para a prospecção e fidelização de clientes. O marketing digital, quando bem executado, não é mera publicidade, mas uma forma de educar o mercado, construir autoridade e estabelecer um canal de comunicação direto com o público, adaptando-se à nova realidade do consumo de conteúdo digital.

Complementarmente, a discussão sobre remuneração e distribuição de lucros toca em um ponto crítico da gestão de qualquer escritório: a sua sustentabilidade financeira. A tecnologia, nesse contexto, surge como a ferramenta que proporciona a visão clara e os dados necessários para a criação de modelos de remuneração justos, que incentivem a produtividade e garantam o crescimento saudável e perene do negócio.

Fica evidente que a gestão moderna de um escritório de advocacia exige a mesma sofisticação analítica de qualquer outra empresa de ponta. A jornada de inovação na advocacia não é sobre adotar tecnologias isoladas, mas sobre construir um ecossistema digital coeso, onde a gestão, a operação, a segurança e o crescimento do negócio caminham juntos. O futuro do setor não é uma ameaça, mas uma imensa oportunidade para aqueles que estiverem dispostos a abraçar a mudança de forma integral. A competitividade e a relevância no cenário jurídico de amanhã serão definidas pela capacidade de fundir, de maneira estratégica e harmoniosa, o profundo conhecimento do Direito com as infinitas possibilidades que a tecnologia oferece.

"A IA já se apresenta como uma poderosa aliada no dia a dia, um copiloto capaz de assumir tarefas repetitivas e analíticas, liberando o profissional do direito para o que ele tem de mais valioso: o pensamento estratégico, a empatia no atendimento ao cliente e a argumentação complexa."

Falta de planejamento tributário empurra empresas médias à beira da falência no Brasil



Mais de 60% das empresas em operação no Brasil atualmente atuam com margens de lucro abaixo de 10%, de acordo com o IBGE. Esse cenário de baixa rentabilidade, aliado a uma complexa carga tributária, tem empurrado empresas de médio porte para o fechamento precoce ou para a informalidade. Sem planejamento fiscal adequado, muitas companhias com fluxo de caixa apertado não resistem às obrigações mensais e acumulam dívidas que comprometem a continuidade do negócio.

Segundo Marcos Pelozato advogado, contador e especialista em reestruturação empresarial, a falta de uma assessoria contábil e tributária preventiva está entre os principais fatores que aceleram a deterioração financeira das empresas. “O empresário médio

geralmente só busca ajuda quando já está em colapso. Mas o que defendemos é uma atuação antes disso, com análise da estrutura de custos, revisão do regime tributário e reorganização administrativa. Isso salva a empresa antes mesmo da crise se instalar”, afirma.

Atualmente, o Brasil registra cerca de 23 milhões de empresas ativas, segundo dados do Serasa e do governo federal. Destas, mais de 7,3 milhões estão inadimplentes, o que representa 32% do total e acumulam dívidas superiores a R\$ 170 bilhões. Ainda assim, apenas 2.273 companhias solicitaram recuperação judicial em 2024, número que corresponde a menos de 0,01% do total de empresas em dificuldades.

“A baixa adesão à recuperação judicial revela um problema mais profundo, que é a falta de conhecimento entre os empresários e também entre advogados e contadores. Muitos não sabem que existem ferramentas legais e práticas para reestruturar a empresa antes da falência. Esses profissionais precisam se atualizar para conseguirmos reverter esse quadro”, explica Pelozato, que também lidera um programa de formação voltado à atuação preventiva na gestão de crise.

A pressão tributária, segundo o especialista, afeta principalmente negócios que operam em setores com baixa previsibilidade de receita ou forte sazonalidade. “Empresas com margens apertadas não conseguem absorver passivos tributários sem se descapitalizar. Quando não há orientação, a consequência é o acúmulo de dívidas e, muitas vezes, o encerramento das atividades”, afirma.

Dados do Sebrae reforçam a baixa procura por apoio profissional, apenas 6% dos donos de micro e pequenas empresas buscaram ajuda neste sentido em 2024. Em contraste, 60% dos negócios encerram atividades antes de completar cinco anos. “Boa parte desses encerramentos poderia ser evitada com reestruturação adequada e revisão tributária desde os primeiros sinais de alerta”, observa Pelozato.

A ausência de planejamento fiscal também tem levado empresas a adotar práticas informais para postergar tributos ou evitar encargos, o que, segundo o especialista, compromete a saúde financeira e institucional do negócio. “A informalidade é uma bomba-relógio. Ela pode aliviar o caixa num primeiro momento, mas impede acesso a crédito, afasta investidores e coloca o negócio à margem da lei. É um caminho perigoso”, alerta.

Na avaliação de Pelozato, a reestruturação empresarial deve ser tratada como política contínua, e não como reação emergencial. “Se empresários, contadores e advogados agirem juntos desde o início, é possível reorganizar o passivo tributário, revisar contratos e enxugar custos. São medidas simples, mas que exigem preparo técnico. Por isso, temos investido na formação de profissionais que atuem de forma preventiva, ajudando empresas a sobreviver”, conclui.

Responsabilização Civil das Big Techs

Em junho de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão histórica ao julgar o Tema 987 da repercussão geral, definindo os contornos da responsabilidade civil das plataformas digitais por conteúdos gerados por terceiros. Trata-se de um marco importante na consolidação da regulação das chamadas Big Techs no Brasil, equilibrando os direitos fundamentais à liberdade de expressão, à informação e à dignidade da pessoa humana.

O STF fixou a seguinte tese: as plataformas somente poderão ser responsabilizadas civilmente por conteúdos ilícitos publicados por usuários se, após notificação judicial específica, deixarem de remover ou de tornar indisponível o conteúdo apontado como ilícito. Em síntese, consagrou-se a necessidade de ordem judicial como condição para a responsabilização, salvo nos casos de conteúdos evidentemente ilícitos — como incitação à violência, pornografia infantil e outros de manifesta ilegalidade.

A decisão do STF foi acertada por diversos motivos. Em primeiro lugar, preservou os pilares do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que já estabelecia que a retirada de conteúdos dependia, em regra, de ordem judicial, salvo nas hipóteses previstas em lei. Assim, o Supremo não inovou indevidamente, mas reafirmou a constitucionalidade de uma abordagem que protege a neutralidade da rede e evita a censura privada.

Além disso, o STF optou por uma postura moderada, evitando a adoção de um modelo mais rígido, como o europeu. Na União Europeia, o Digital Services Act (DSA) impõe obrigações proativas e pesadas às plataformas, inclusive exigindo mecanismos automatizados de detecção e remoção de conteúdos, o que, embora bem-intencionado, levanta sérios riscos de supressão indevida da liberdade de expressão.



Por Andrea Mottola, advogada
especialista em Direito Digital e do
Consumidor

A decisão brasileira reconhece o papel das plataformas na moderação de conteúdos, mas evita transferir ao setor privado o poder de definir o que pode ou não ser dito na internet. Ao condicionar a responsabilidade civil à inércia diante de ordem judicial, o STF reforça a tutela judicial como espaço legítimo para resolver controvérsias sobre o conteúdo digital.

Ademais, ao admitir exceções para conteúdos manifestamente ilegais, o Tribunal permite uma atuação imediata das plataformas em casos extremos, sem comprometer a liberdade de expressão em temas controversos ou sujeitos a interpretação.

Do ponto de vista das relações de consumo, a decisão também é relevante. Embora as plataformas digitais sejam, em muitos casos, fornecedoras de serviços e estejam submetidas ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), o STF reforçou que a responsabilidade por danos decorrentes de conteúdos de terceiros exige um juízo de ponderação, sob pena de gerar desequilíbrio injustificável entre as partes e sufocar o ambiente digital.

Ao garantir segurança jurídica às empresas e preservar o direito à reparação dos consumidores lesados, o STF contribui para um ambiente digital mais estável, previsível e respeitoso dos direitos fundamentais.

O STF adotou uma postura constitucionalmente adequada e compatível com a realidade brasileira, evitando tanto o ativismo judicial quanto a omissão. Ao se afastar de modelos mais severos, como o europeu, e reafirmar a importância do devido processo legal, a Corte privilegiou uma solução ponderada, que resguarda direitos sem inviabilizar a inovação tecnológica.

A responsabilidade das big techs não está eliminada, mas calibrada — como deve ser em um Estado Democrático de Direito.

"as plataformas somente poderão ser responsabilizadas civilmente por conteúdos ilícitos publicados por usuários se, após notificação judicial específica, deixarem de remover ou de tornar indisponível o conteúdo apontado como ilícito."

Rescisão antecipada pode gerar indenização



O número de empreendedores no Brasil atingiu o maior patamar dos últimos quatro anos, chegando a 47 milhões de brasileiros envolvidos com um negócio (incluindo os formais e informais) em 2024, segundo levantamento do Sebrae. Foram 3,7 milhões de novas empresas registradas no ano passado, sendo 96% delas (3,5 milhões) microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte (MPE).

Por trás das pessoas jurídicas, estão pessoas físicas que estão mudando a forma de remunerar o seu trabalho. Para as empresas que prestam serviço para outras empresas, é comum ser surpreendido com uma rescisão contratual inesperada e, diferentemente das relações trabalhistas, o prestador de serviço não tem nenhuma

indenização pela rescisão do contrato.

Mas vem mudanças no mundo jurídico em relação a esta questão. Uma recente decisão da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) trouxe novos contornos para a aplicação do artigo 603 do Código Civil, ao reconhecer que a indenização por rescisão contratual pode ser exigida também entre pessoas jurídicas. O entendimento vale para contratos de prestação de serviço com prazo determinado, quando encerrados de forma unilateral, imotivada e antes do prazo acordado, mesmo que não haja cláusula específica prevendo penalidade.

Embora o julgamento não constitua precedente vinculante – ou seja, não pode ser levada em consideração em casos com decisões já tomadas -, ele consolida uma interpretação relevante para o mercado. É o que destaca o advogado João Victor Salgado. “A decisão reforça a responsabilidade contratual entre empresas e a possibilidade de indenização com base no artigo 603, mesmo sem previsão expressa no contrato”, avalia.

Segundo Victor, a medida tem aplicação restrita: só vale para contratos com prazo determinado. “Nos contratos por prazo indeterminado, não se pode falar em rescisão antecipada. Nesses casos, não há como aplicar esse artigo do Código Civil”, explica. O advogado lembra que, para obter a indenização, o ônus da prova é de quem ajuíza a ação, o que exige cuidado redobrado com a documentação contratual e a possibilidade de produção de prova testemunhal, e ressalta que a medida beneficia todos os empresários que, porventura, possuam contratos de prestação de serviços com prazo determinado, independente da área de atuação da empresa, já que dá garantia e segurança jurídica à contratação celebrada

Para evitar litígios ou insegurança jurídica, ele recomenda que as empresas estabeleçam prazos contratuais definidos, passíveis de serem cumpridas e que atendam efetivamente à necessidade da empresa, além de, sempre que possível, insiram cláusulas prevendo multa por rescisão imotivada e antecipada. “Essa multa não substitui a indenização prevista no artigo 603, mas complementa a proteção do contratado em caso de rompimento arbitrário”, afirma.

Sem efeito vinculante

Apesar de o julgamento não ter efeito vinculante, a leitura do STJ contribui para orientar tribunais inferiores e pode influenciar acordos futuros. “A decisão não abre um precedente formal, mas consolida uma linha de entendimento que já vinha ganhando força”, diz Victor.

Na avaliação do advogado, a medida também impõe maior responsabilidade ao contratante. “Se há dúvidas quanto à necessidade de uma prestação de serviços em longo prazo, o ideal é firmar contratos mais curtos, com possibilidade de prorrogação. No entanto, essa estratégia também traz riscos, pois cada renovação envolve novos custos e uma nova negociação.”

A decisão do STJ revela a importância de uma postura mais estratégica na elaboração de contratos empresariais. “A contratação não pode ser feita por impulso ou conveniência momentânea. Ela exige planejamento e compromisso com o prazo acordado, sob pena de gerar ônus financeiro para a parte que rompe o contrato sem justificativa”, conclui.

Um paradoxo sobre o ressarcimento do erário

No boletim de jurisprudência do Tribunal de Contas da União n. 541 há uma notícia relativa ao acórdão nº 1136/2025, do Plenário daquela Corte de Contas que chama a atenção: “É possível a aplicação do art. 944 do Código Civil para limitar a condenação solidária de empresa consorciada, se reconhecida a sua boa-fé, à proporção do débito equivalente à sua participação no consórcio, pois há espaço jurídico para tratamento diferenciado aos integrantes de consórcio, de forma a se atender ao princípio da isonomia e a se tratar de forma desigual os desiguais”.



Por Lucas Pedroso Klain, especialista em Direito Tributário pela Faculdade Damásio e em Direito Processual Civil pela PUC-SP

No caso concreto, o Plenário do TCU analisava, por determinação de acórdão anterior (item 9.14.1 do acórdão nº 1361/2021, proferido no TC 027.542/2015-7)

o sobrepreço de duas parcelas do Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), a saber, “Fornecimentos” e “Subempreiteiros”, relativos ao contrato nº 0800.0053457.09.2, firmado pela Petrobrás e o Consórcio CNCC, cujo objeto era a realização de obras de implantação das Unidades de Coqueamento Retardado (UCR) da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), localizada em Ipojuca/PE.

Tanto no acórdão anterior (nº 1361/2021), como no acórdão ora analisado (nº 1136/2025), aquele Plenário havia se pronunciado pela limitação da responsabilidade de uma das consorciadas ao limite de sua participação no consórcio (10%), porque: (i) tinha papel secundário no consórcio, contando somente com 10% de participação; (ii) os atos ilícitos que deram causa ao sobrepreço apurado foram de responsabilidade da parte predominante no consórcio, não havendo indicativos de sua participação nesses ilícitos; (iii) ausência de participação na licitação e na elaboração das propostas, pois integrou o consórcio em 2010, quando a execução do contrato já havia iniciado e (iv) inexistência de provas ou indícios de que a sucessão empresarial tenha ocorrido para acobertamento de ilícitos e/ou fuga de responsabilizações.

Os acórdãos, inclusive, defrontam uma possível responsabilização decorrente da inobservância do dever de diligência na análise dos contratos que a sucessora assumiria por consequência da incorporação empresarial, arrogando a si os riscos da contratação em questão. Contudo, foi consignado que o contrato era realmente complexo e a que própria Corte, ao examiná-lo, teve de partir de manifestações de inúmeros auditores para estimar o sobrepreço, de modo que não se deveria considerar da sucessora “que realizasse amplos e custosos estudos para que assumisse a contratação em andamento. Até porque, à época, não havia questionamentos em relação aos preços praticados”.

Nas fundamentações, ainda, ambos os acórdãos se respaldaram não apenas no art. 944, parágrafo único, do Código Civil, mas também no art. 4º, § 1º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e em fundamentos da decisão proferida pelo E. TRF4 no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5046411-08.2016.4.04.0000/PR.

Uma primeira leitura do acórdão pode trazer certo conforto, ante a sensibilidade com que os Ministros consideraram as questões fáticas do caso. Entretanto, sob lentes mais questionadoras, parece haver necessidade de se depurar mais o entendimento e, então, arriscamos algumas linhas sobre ele, não para reprová-lo, obviamente, mas para suscitar reflexão.

No caso das contratações administrativas com consórcios de empresas, a solidariedade decorre da própria legislação. Desde a Lei nº 8.666/1993, vigente quando da contratação examinada pelo TCU, a regra da responsabilidade solidária das consorciadas está prevista (art. 33, V da Lei nº 8.666/1993 e art. 15, V da Lei nº 14.133/2021). Não bastante, o próprio Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás (Decreto 2.745/1998) também a prevê no item 4.10.1, letra e).

Acerca da solidariedade, prescreve o art. 264 do Código Civil que “há solidariedade, quando na mesma obrigação concorrem mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda”. E segue o artigo subsequente: “a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes”.

Trata-se, evidentemente, de instrumento que “facilita a vida” do credor. Como afirmado por Fabiana Barros de Martin, em sua dissertação de mestrado pela Universidade de São Paulo: “(...) a existência de solidariedade em uma relação obrigacional cria uma maior proteção ao crédito, tornando-se, por consequência, um instrumento de extrema segurança para o credor” e o Tribunal de Contas da União decidiu por afastar essa proteção, em homenagem aos princípios da isonomia, equidade e justiça.

O problema é que a superação de regras por princípios não é tarefa fácil. Isso porque, as regras possuem prevalência sobre princípios, ao menos numa primeira vista, pois são pre-

ceitos gerais e abstratos cuja relação de sopesamento e limitação do espectro principiológico já foi realizado aprioristicamente pelo legislador e, portanto, na maioria dos casos, deve haver aplicação da regra em desfavor em desfavor da otimização do princípio, eis que ela se apresenta como limitação ou restrição desta otimização.

É inegável que essa prevalência apriorística dá lugar à aplicação do princípio em algumas situações, como “quando a aplicação da regra [...] produz um resultado extremamente indesejado e, até mesmo, incompatível com a ordem constitucional ou mesmo quando há dúvidas quanto à constitucionalidade da regra”. Entretanto, invocar princípios para afastar regras incidentes no caso concreto demanda um esforço argumentativo muito superior àquele natural a qualquer decisão, considerando que a regra, por si só, é um instrumento de maior previsibilidade e estabilidade que os princípios.

Era imprescindível que o TCU, através do exame da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito, efetuasse a demonstração da desproporcionalidade da regra legal da solidariedade. Contudo, os acórdãos percorrem a via acima mencionada, indicando dúvida se o TCU teria satisfatoriamente se desincumbido de seu ônus argumentativo para afastar a regra da solidariedade entre consorciadas e mesmo a do art. 1.116 do Código Civil, segundo a qual a sucessora “herda” todos os direitos e obrigações da sucedida.

Se assim for, não estaria o instituto da solidariedade esvaziado? Afinal, a solidariedade possui alguma relação entre grau de culpa ou se trata de instituto que dá maiores garantias a um credor? Sigamos com as reflexões.

O parágrafo único do art. 944 do Código Civil permite a redução equitativa da indenização quando o juízo se deparar com uma grande desproporção entre a gravidade da culpa e o dano. O dispositivo, tal como posto, não faz distinção entre a indenização por danos materiais ou imateriais. Tampouco se a redução pode ser aplicada a casos de responsabilidade negocial e/ou extra negocial, subjetiva e/ou objetiva. Dessas particularidades cuidou a doutrina – e com divergência.

Parece mesmo que a análise do grau de culpa sugere que a redução apenas pode ocorrer em casos de responsabilidade subjetiva, ao passo em que a responsabilidade objetiva dispensa a própria existência de culpa. Quanto ao alcance do dispositivo em relação à espécie de dano causado, convence a tese de que tanto os danos materiais como os imateriais podem ser reduzidos, seja porque a lei não faz qualquer limitação a este respeito, seja porque os bens jurídicos tutelados na indenização por dano material e imaterial têm assento constitucional, revelando-se um nonsense permitir a redução da indenização de um, mas não do outro. Já no que tange aos danos decorrentes da responsabilidade nego-

cial ou extra negocial, tem-se algumas ressalvas a serem formuladas sobre a ampla e irrestrita utilização do dispositivo para reduzir-se a indenização.

Como consignado em nota de rodapé, a responsabilidade negocial se origina no inadimplemento e a extra negocial nos atos ilícitos, propriamente ditos ou assim classificados pelo abuso de direito. Em geral, os negócios jurídicos, ainda que unilaterais, são previamente conjecturados e examinadas todas as suas condições e repercussões. Logo, devem, em regra, ser cumpridos (*pacta sunt servanda*). A partir dessa perspectiva, aparentemente, reduzir a indenização, cujos termos e razões de ser já estavam previamente ajustados e eram conhecido pelas partes do negócio parece inapropriado, principalmente quando esses termos decorrem da Lei e do Edital de Licitação.

Os acórdãos nos 1361 de 2021 e 1136 de 2025 do TCU examinavam a existência de danos ao erário e, conseqüentemente, a responsabilidade das consorciadas pelo ressarcimento desses danos. O contrato administrativo tido como pano de fundo do exame realizado pela Corte de Contas decorria de licitação pública realizada, em que as partes se submetem integralmente ao Edital e, obviamente, às normas de Direito Público.

Trata-se, portanto, de um contrato que se inicia com a resignação dos interessados aos termos e condições previstos na Lei e no Ato Convocatório e não nos parece que a sociedade sucessora desconhecia essas circunstâncias quando incorporou a consorciada originária.

Não é que se queira preservar intransigentemente a rigidez contratual, mas a própria segurança jurídica e o interesse do Estado enquanto lesado clamam pela observância da solidariedade, que era desde sempre conhecida por todos os envolvidos.

De outro lado, é apressado limitar a responsabilidade da sucessora no que tange ao ressarcimento do erário à sua participação no consórcio (10%), por força do art. 4º, § 1º da

"A própria segurança jurídica e o interesse do Estado enquanto lesado clamam pela observância da solidariedade"

Lei Anticorrupção. Isso porque, o dispositivo em questão diz: “Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido (...)”. Logo, a obrigação da reparação do dano ao erário é integral, desde que o patrimônio transferido seja superior a este montante a ser ressarcido, mas, se inferior, estará limitada ao valor deste patrimônio transferido. Porém, os acórdãos não identificam este patamar de limitação da indenização e, evidentemente, se o patrimônio transferido à sucessora tiver sido superior aos 10% do sobrepreço, o Estado está recebendo menos do que deveria receber e, se referido patrimônio tiver valor inferior aos 10% deste sobrepreço, a sucessora que foi responsabilizada por valor superior àquele fixado em lei.

Por fim, acerca do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5046411-08.2016.4.04.0000/PR, não há correspondência adequada entre os casos, pois que tratam de matérias distintas.

No paradigma invocado, o objeto de discussão era a prática de improbidade administrativa, cuja responsabilização é subjetiva e na exata medida da culpabilidade pelos atos praticados e, nesta hipótese, o ressarcimento do erário é muito mais uma consequência do ato ilícito doloso (pressuposto da improbidade) que causa lesão ao erário que uma sanção propriamente dita. Tanto assim que, mesmo que inexistia o dano ao erário, é possível ser constatada improbidade administrativa e vice-versa. Entretanto, no caso examinado, a responsabilidade solidária é uma consequência do império da lei e da vontade das partes, e diz respeito exclusivamente a questões patrimoniais, que não se inserem nas relações de direito administrativo sancionador, que é o caso da improbidade.

Por todas as razões acima mencionadas, aparentemente o Tribunal de Contas da União afastou incidência de regras relativas à solidariedade entre as consorciadas e, com arimo em princípios jurídicos, responsabilizou uma das consorciadas pelo ressarcimento ao erário até o limite de sua participação no consórcio (10%) sem, contudo, desincumbir-se de seu ônus de fundamentação, muito mais qualificado em razão desta superação. Ainda, os dispositivos legais utilizados e o próprio julgado invocado para a limitação da responsabilização da consorciada são de incidência incerta da forma como foram aplicados ao caso e, por essas razões, é necessária a reflexão acerca de ser ou não adequado afastar a responsabilidade solidária em casos em que fique demonstrada a boa-fé de consorciadas em relação a fatos e/ou atos que causem danos ao erário.

Escritórios jurídicos estão salvando fundos e factorings da falência silenciosa

CRÉDITO PRIVADO



O volume de crédito privado no Brasil explodiu nos últimos anos. De acordo com a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), os fundos de crédito privado movimentaram mais de R\$ 1,1

trilhão em 2024, com destaque para operações de antecipação de recebíveis, FIDCs, securitização e factoring.

Paralelamente, porém, a inadimplência nessas operações aumentou cerca de 18% no mesmo período, segundo levantamento da Uqbar. O que parecia ser um caminho promissor para liquidez e escalabilidade tornou-se, para muitos players, uma armadilha jurídica disfarçada de oportunidade.

“Boa parte dessas operações é feita com contratos frágeis, sem garantias robustas, e sem respaldo jurídico para recuperação em caso de inadimplência”, afirma Patrícia Maia, advogada especialista em recuperação estratégica de ativos e sócia do Barbosa Maia Advogados. “Quando o crédito não performa, não adianta ter só o título — é preciso ter estrutura jurídica para garantir retorno real”, completa.

Fintechs, plataformas de fomento e factorings digitais têm ofertado crédito a pequenas e médias empresas em ritmo acelerado, muitas vezes sem lastro documental ou estrutura jurídica suficiente. O problema aparece meses depois, quando o tomador deixa de pagar e o investidor ou cedente da carteira descobre que a recuperação judicial não serve para ele — e que sua única chance é uma ação bem planejada, rápida e eficaz.

É nesse ponto que escritórios especializados em segunda e terceira linha como o Barbosa Maia ganham protagonismo. A atuação vai muito além da “cobrança judicial”: envolve análise estratégica da carteira, rastreio de bens, renegociações táticas, ações executivas e cautelares e, principalmente, conhecimento profundo das operações de crédito estruturado.

“O mercado não está preparado para lidar com o calote jurídico. As empresas investem milhões em carteiras e não fazem uma auditoria jurídica prévia. Quando o inadimplemento chega, falta ferramenta e sobra desespero. É aí que nosso trabalho começa”, explica Patrícia.

Na prática, as chamadas operações de segunda e terceira linha envolvem créditos que já passaram pelo vencimento e não foram recuperados na via tradicional. São ativos adquiridos com deságio por fundos de investimento, factorings ou securitizadoras, que precisam de estratégia jurídica altamente especializada para viabilizar algum retorno.

“O que fazemos é avaliar juridicamente o potencial de recuperação. Há casos em que conseguimos reaver mais de 60% do valor investido. Em outros, a única solução é identificar garantias ocultas ou negociar judicialmente com 90% de deságio — mas sempre com base técnica e foco em resultado”, diz Patrícia.

O Barbosa Maia Advogados atua hoje em operações de recuperação jurídica que somam mais de R\$ 500 milhões em créditos estruturados em fase crítica. Entre os clientes estão fundos de investimento, factorings tradicionais, fintechs e gestoras que operam em mercados como agronegócio, varejo, construção civil e saúde.

Segundo Patrícia, o diferencial está na visão estratégica de ativos jurídicos, e não apenas na execução técnica de processos. “Nós trabalhamos como se fôssemos a área jurídica de um gestor de carteira. Não se trata apenas de processar — se trata de saber qual processo, em que momento, com qual estratégia, e como converter isso em caixa para o cliente”, explica.

A estrutura do escritório conta com núcleo de análise de risco jurídico de carteiras, célula de operações críticas com equipe sênior, e método próprio de avaliação de liquidez jurídica, o que permite selecionar as melhores teses e priorizar os créditos com maior chance de recuperação efetiva.

Entre os erros mais comuns identificados nas carteiras atendidas pelo Barbosa Maia estão:

- Ausência de cláusulas de vencimento antecipado automático
- Garantias pessoais mal formalizadas
- Contratos assinados digitalmente sem certificação válida
- Cessões sem notificação formal
- Títulos protestados fora do prazo ou em cartórios errados

“É assustador ver quantas operações de R\$ 1 milhão ou mais são feitas com contratos que não resistem a uma petição inicial. Muitos desses créditos seriam excelentes — mas a formalização ruim transforma ativos rentáveis em prejuízos inevitáveis”, diz Patrícia.

Para Patrícia Maia, o mercado de crédito alternativo precisa urgentemente profissionalizar sua relação com o jurídico. “A estrutura jurídica não pode ser vista como um custo. Ela é um componente essencial da rentabilidade. Quem opera crédito de segunda e terceira linha precisa entender que, sem um arcabouço legal forte, a chance de perda é altíssima — e, muitas vezes, definitiva”, alerta.

A expectativa é que o mercado evolua para um modelo onde advogados sejam parte da construção do negócio — não apenas chamados quando o problema aparece. “Nosso papel é garantir que o cliente esteja juridicamente posicionado para atuar com segurança. Recuperar é importante. Mas prevenir, estruturar e proteger, é ainda mais inteligente.”

Absolvição de tráfico de drogas Portugal e Brasil

O enfrentamento jurídico-penal ao fenômeno das drogas constitui um dos mais intrincados desafios dos sistemas de justiça contemporâneos. Portugal e Brasil, embora compartilhem um patrimônio linguístico e cultural, desenvolveram modelos legais que, partindo de premissas análogas, culminam em práticas judiciais e resultados processuais profundamente distintos. O presente artigo propõe uma análise comparativa dos caminhos que podem conduzir à absolvição de um indivíduo acusado do crime de tráfico de drogas em ambas as jurisdições, com foco na filosofia subjacente a cada diploma, na densidade da carga probatória exigida para a condenação e nas nuances das figuras do "tráfico de menor gravidade" português e do "tráfico privilegiado" brasileiro.

Inicialmente, afasta-se um entendimento simplista: ambos os sistemas legais consagram um duplo enfoque de proteção da saúde pública e repressão ao tráfico ilícito. A diferença reside na ênfase e na tradução prática de cada um desses vetores.

A legislação portuguesa, notabilizada pela Lei n.º 30/2000, que descriminalizou o consumo, erige uma clara muralha conceitual entre o consumidor (um caso de saúde pública) e o traficante (o alvo do direito penal). No Brasil, a Lei n.º 11.343/06 institui o Sisnad, que também dedica capítulos à prevenção e ao tratamento. Sua aplicação judicial, contudo, é frequentemente sobrepujada pela lógica da segurança pública, na qual o viés repressivo ganha proeminência.

As designações já denotam essa distinção: Portugal adota a terminologia técnica "estupefacientes e substâncias psicotrópicas", enquanto o Brasil utiliza o termo



Por Eduardo Maurício, advogado criminalista no Brasil, Espanha, Portugal e Hungria, mestre em Direito pela universidade de Coimbra e doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca.

"Afasta-se um entendimento simplista: ambos os sistemas legais consagram um duplo enfoque de proteção da saúde pública e repressão ao tráfico ilícito. A diferença reside na ênfase e na tradução prática de cada um desses vetores."

genérico "drogas". Ambos operam com um rol taxativo de substâncias proibidas. Em Portugal, estas constam das Tabelas I a VI, anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93. No Brasil, a lista é definida por ato administrativo do Poder Executivo, a Portaria SVS/MS n.º 344/98.

A possibilidade de absolvição, em ambos os sistemas, depende crucialmente da capacidade da acusação de provar o elemento subjetivo do tipo de tráfico: o dolo específico de destinar a droga a terceiros. É na valoração da prova deste elemento que os sistemas mais se distanciam.

Em Portugal, a jurisprudência consolidou que a quantidade de droga apreendida, por si só, constitui uma presunção juris tantum (relativa), que deve ser confrontada com a "imagem global do fato". A ausência de outros indícios de traficância – como balanças, material para embalagem, dinheiro fracionado – e a apresentação de uma narrativa verossímil pelo acusado são levadas em alta consideração. O ônus probatório recai integralmente sobre o Ministério Público, e na dúvida fundada sobre a destinação da substância, a aplicação do princípio in dubio pro reo impõe a absolvição do crime de tráfico.

No Brasil, embora o art. 28, § 2º da Lei 11.343/06 elenque múltiplos fatores para diferenciar usuário e traficante, a praxis judicial revela uma preponderância da quantidade e do depoimento dos agen-

tes policiais. Estes testemunhos são frequentemente considerados, de forma isolada, suficientes para firmar a convicção sobre a finalidade mercantil da droga, invertendo, na prática, o ônus probatório e exigindo da defesa uma contraprova robusta. A absolvição, neste cenário, torna-se um desafio consideravelmente maior.

As figuras que visam abrandar a resposta penal também refletem essa divergência. O tráfico de menor gravidade, previsto no artigo 25º do diploma português, é um tipo penal privilegiado. Aplica-se quando o tráfico está comprovado, mas a "ilicitude do fato se mostrar consideravelmente diminuída", considerando-se, entre outros, os meios e a quantidade. Sua aplicação resulta em uma moldura penal substancialmente mais baixa (e.g., 1 a 5 anos de prisão), focando-se na menor gravidade da conduta em si.

Por outro lado, o tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º da lei brasileira, não é um tipo penal autônomo, mas uma causa de diminuição de pena. Sua aplicação, contudo, gera uma consequência jurídica de enorme relevância: o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 118.533/MS, consolidou o entendimento de que o tráfico privilegiado não possui natureza de crime hediondo.

Portanto, embora o réu seja, de fato, condenado pelo tipo penal do tráfico, o reconhecimento do privilégio na terceira fase da dosimetria da pena afasta a equiparação à hediondez. Essa distinção é fundamental, pois altera drasticamente o regime de cumprimento da sanção, garantindo ao condenado lapsos temporais mais brandos para a progressão de regime e a possibilidade de outros benefícios da execução penal, como o indulto, que são vedados aos crimes hediondos e equiparados.

Para fazer jus ao benefício, o réu precisa preencher, cumulativamente, os requisitos legais: ser primário, de bons antecedentes, não se dedicar a atividades criminosas e não integrar organização criminosa. A não satisfação de um único desses requisitos impede a aplicação do redutor, fazendo com que o réu responda, aí sim, pelo crime de tráfico em sua modalidade equiparada a hedionda.

A distinção teórica torna-se palpável quando se examina a aplicação da lei em casos reais. Dois acórdãos recentes, um português e um brasileiro, ilustram os raciocínios que podem levar à absolvição.

Na Sentença do Processo n.º 17/22.4GBTVD (Tribunal de Torres Vedras), o réu foi absolvido da acusação de tráfico de menor gravidade. Flagrado com 10,2 gramas de resina de cannabis nas imediações de um festival, o tribunal focou sua análise no elemento subjetivo. Considerou que a acusação não provou, para além da dúvida razoável, a finalidade de traficância. A versão do réu, de que a droga era para

consumo pessoal, foi tida como crível, pois não havia outros petrechos de tráfico. O tribunal consignou como fato não provado "o propósito (...) de ceder e vender a outros indivíduos". Diante da ausência de prova do dolo de tráfico e em estrita observância ao princípio *in dubio pro reo*, a conduta foi desclassificada, resultando na absolvição.

No Acórdão da Apelação n.º 1501250-06.2024.8.26.0599 (TJSP), o réu foi absolvido de tráfico e receptação. O fulcro da decisão foi a insuficiência probatória. O Tribunal reconheceu que a condenação se baseava exclusivamente nos depoimentos isolados de dois policiais, considerando-os, neste contexto, "absolutamente frágeis" para sustentar uma condenação. Criticando a não produção de outras provas possíveis ("A função dos policiais não é transformar-se em prova"), desclassificou a imputação de tráfico para porte para consumo (art. 28). Em seguida, aplicou a tese do STF (Tema 506), afirmando a inconstitucionalidade da criminalização do porte para consumo e declarando a atipicidade penal da conduta, absolvendo o réu.

Esses julgados, embora ambos absolutórios, demonstram os distintos caminhos para o mesmo resultado. Em Portugal, a absolvição derivou da falha em provar o elemento subjetivo do tipo penal. No Brasil, resultou da falha em constituir um lastro probatório mínimo, somada a um robusto controle de constitucionalidade e convencionalidade sobre a norma residual.

Conclui-se que, embora ambos os diplomas legais reservem espaço à proteção da saúde e à repressão ao tráfico, a arquitetura processual e a cultura judiciária de cada país determinam resultados profundamente díspares. O sistema português, ao erigir uma barreira probatória mais robusta para a demonstração do dolo de traficar e ao focar na análise global da ilicitude do fato, permite maior margem para a absolvição da acusação de tráfico, alinhando-se a uma política que separa nitidamente o usuário do traficante. O sistema brasileiro, em contrapartida, através de uma prática que por vezes valoriza excessivamente a quantidade e o testemunho policial, e de uma estrutura mais rígida para a aplicação de benefícios, tende a uma criminalização mais ampla, onde as fronteiras entre o usuário e o pequeno traficante se tornam perigosamente fluidas, e a absolvição, um horizonte processual mais distante. A balança da justiça, portanto, não pesa apenas a substância, mas, sobretudo, a filosofia que a sustenta.

Alienação parental é comportamento perigoso



O tema da alienação parental voltou a ganhar destaque nas últimas semanas após a família da cantora Marília Mendonça protagonizar uma disputa pública envolvendo o pai do seu filho e a avó materna da criança. O caso levantou um alerta sobre um tipo de comportamento silencioso, mas muito nocivo, que pode impactar profundamente a saúde emocional de crianças e adolescentes após a separação dos pais.

Segundo especialistas, a alienação parental ocorre quando um dos responsáveis tenta desqualificar, dificultar ou romper o vínculo afetivo do filho com o outro genitor, seja por meio de manipulação psicológica, falsas acusações, críticas constantes ou impedimentos injustificados de visitas.

“É um processo muitas vezes sutil, mas que causa efeitos profundos. A criança pode começar a rejeitar o outro genitor sem entender exatamente o porquê, apenas reproduzindo sentimentos que foram induzidos. Isso afeta sua autoestima, equilíbrio emocional e a formação da identidade”, explica Jaqueline Miguel, advogada e professora do curso de

Direito da Faculdade Anhanguera.

O que diz a lei?

Conhecida como Lei da Alienação Parental, a Lei nº 12.318/2010 foi criada justamente para combater esse tipo de comportamento. “Ela define e proíbe atos de alienação e prevê medidas legais para proteger os direitos da criança e do genitor prejudicado”, salienta Jaqueline. Entre as ações que podem ser determinadas pelo juiz estão: advertência ao alienador; ampliação do regime de visitas; aplicação de multa; inversão da guarda; e fixação cautelar de domicílio; encaminhamento para acompanhamento psicológico ou psicossocial.

A alienação parental é considerada uma forma de violência emocional e pode deixar marcas profundas se não for interrompida a tempo. Por isso, denunciar e buscar orientação é essencial. “Como apoio legal, podemos mencionar, por exemplo, a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) que reforça a importância de promover ao menor um ambiente pacífico e aponta normas importantes no que tange a proteção aos direitos das crianças brasileiras e garante a equidade de direitos da mãe e do pai quando se trata do cuidado com os filhos”, comenta o professor.

Dessa forma, quaisquer pessoas que estejam no convívio diário e familiar do menor não podem promover atos de alienação parental, que atrapalhem a convivência do menor com seus familiares ou mesmo ocultar informações sobre a criança (como internações médicas, intercorrências no desenvolvimento intelectual e físico), prejudicando o vínculo com esse familiar.

A alienação parental ocorre quando um dos responsáveis tenta desqualificar, dificultar ou romper o vínculo afetivo do filho com o outro genitor, seja por meio de manipulação psicológica, falsas acusações, críticas constantes ou impedimentos injustificados de visitas.

O mito de pandora e a crise do sistema tributário brasileiro

O mito de Pandora oferece uma lente privilegiada para compreender a trajetória do sistema tributário brasileiro. Prometido como simples, justo e racional, o modelo constitucional de 1988 carregava em si a promessa de um financiamento estatal eficiente, distributivamente equitativo e operacionalmente transparente. Essa promessa, simbolicamente depositada na "jarra" entregue pelos constituintes à jovem república, guardava tanto a esperança quanto os riscos inerentes a qualquer sistema complexo.

A abertura prematura dessa jarra, movida pela urgência política e pela ilusão de controle absoluto sobre a complexidade tributária, liberou males que hoje assolam o sistema: hipertrofia normativa, guerra fiscal, bitributação, insegurança jurídica e regressividade disfarçada. Esses males não emergiram simultaneamente, mas se espalharam como névoa densa, obscurecendo a clareza que deveria caracterizar o dever fiscal.

Todos os atores do sistema foram afetados: fisco, contribuintes e julgadores operam em um ambiente que simultaneamente exige obediência e nega previsibilidade. No fundo da jarra, como no mito original, resta apenas a esperança — esperança que muitos depositam na Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua promessa de reforma estrutural.

Contudo, a esperança é ambígua: pode ser alento transformador ou adiamento perpétuo. É nessa ambiguidade que reside o desafio contemporâneo: se a potestas (poder constituinte e legislativo) tem a capacidade de abrir a jarra da reforma, é da auctoritas (autoridade técnica, hermenêutica e prudencial) que depende a contenção dos males e a orientação virtuosa do novo sistema.



Por Marcelo Magalhães Peixoto,
presidente-fundador da Associação
Paulista de Estudos Tributários – APET,
doutorando e mestre em Direito pela
PUC-SP

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu no art. 145, § 3º, da Constituição Federal um catálogo principiológico aparentemente inovador:

“O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.”

Essa inovação, entretanto, revela-se mais retórica que substancial. Os princípios da simplicidade, transparência e justiça tributária já integravam o sistema constitucional desde 1988, não como lacunas a serem preenchidas, mas como fundamentos implícitos do próprio Estado Democrático de Direito.

A teoria constitucional contemporânea não estabelece hierarquia ontológica entre princípios expressos e implícitos. Ambos possuem idêntica força normativa e integram o bloco de constitucionalidade com igual exigibilidade. A diferença reside na evidência textual, não na eficácia jurídica. Essa equivalência sugere que a explicitação principiológica de 2023 não inaugura um novo paradigma, mas reafirma compromissos já assumidos.

Por que, então, explicitar o que já estava implícito? A resposta encontra-se na dimensão política do gesto: diante da crise sistêmica, o constituinte reformador busca reconectar a legislação com sua base axiológica. Trata-se de um movimento de autodiagnóstico institucional que reconhece a dissociação entre os fundamentos teóricos do sistema e sua operação prática.

Por que, então, explicitar o que já estava implícito? A resposta encontra-se na dimensão política do gesto: diante da crise sistêmica, o constituinte reformador busca reconectar a legislação com sua base axiológica. Trata-se de um movimento de autodiagnóstico institucional que reconhece a dissociação entre os fundamentos teóricos do sistema e sua operação prática.

Esse gesto, porém, carrega riscos. Ao tornar explícito o que permanecia implícito, a Constituição não apenas reafirma princípios, mas também expõe sua própria crise de efetividade. Reconhece que os fundamentos que deveriam orientar a tributação foram sufocados por práticas burocráticas, disputas federativas e interesses conjun-

"A teoria constitucional contemporânea não estabelece hierarquia ontológica entre princípios expressos e implícitos. Ambos possuem idêntica força normativa e integram o bloco de constitucionalidade com igual exigibilidade."

turais.

A explicitação principiológica, por sua vez, gera inquietação hermenêutica legítima. Os novos dispositivos constitucionais estariam apenas confirmando entendimentos já consolidados, ou permitiriam reinterpretações substanciais com potencial para ampliar, ou distorcer, sentidos estabelecidos?

Essa ambiguidade é especialmente problemática para os contribuintes, que convivem com a instabilidade interpretativa como característica estrutural, não excepcional, do sistema tributário brasileiro. A esperança de maior segurança jurídica pode ceder lugar à ansiedade de um novo ciclo de incertezas.

Nesse cenário, corre-se o risco de que a reafirmação dos princípios se converta em formalismo normativo, uma cristalização vazia, ou, pior, em instrumento de manipulação retórica para legitimar práticas tecnocráticas desvinculadas de seu fundamento axiológico. Parte relevante da teoria jurídica contemporânea, como a desenvolvida por Tércio Sampaio Ferraz Jr., adverte para os perigos da técnica jurídica dissociada da legitimidade, alertando para o risco de se converter em instrumento de dominação quando não mediada por um projeto político-jurídico democrático.

A potestas — entendida como poder constituinte e legislativo — possui competência para redigir normas e estabelecer princípios, mas não para garantir sua efetividade. A história do direito tributário brasileiro demonstra que a abundância normativa não assegura a funcionalidade sistêmica. Pelo contrário, a hipertrofia legislativa frequentemente obscurece mais do que esclarece.

"A história do direito tributário brasileiro demonstra que a abundância normativa não assegura a funcionalidade sistêmica."

É da auctoritas, autoridade técnica, hermenêutica e prudencial — que depende a tradução dos princípios constitucionais em práticas administrativas e judiciais coerentes. Essa autoridade manifesta-se através de múltiplos atores: intérpretes especializados, órgãos fiscais, tribunais, legisladores ordinários e, fundamentalmente, a própria comunidade tributária.

A auctoritas não se limita à interpretação; ela envolve também a capacidade de planejar com senso histórico, aplicar com proporcionalidade e reconhe-

cer os limites do próprio sistema. Sua função é impedir que a esperança depositada na reforma se transforme em mera retórica.

Nesse ponto, é pertinente lembrar que a técnica, como lembra Ferraz Jr., pode servir tanto à racionalização do poder quanto à sua contenção. A técnica tributária, quando operada com prudência, historicidade e responsabilidade institucional, transforma-se em ferramenta de estabilização jurídica, não de dominação cega. O sucesso da reforma tributária, por conseguinte, depende da articulação virtuosa entre potestas e auctoritas. É precisamente na fenda entre o texto e a aplicação que se decide o destino da reforma.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 não representa nem a solução definitiva nem o aprofundamento da crise do sistema tributário brasileiro. Ela é, antes, o reflexo mais sofisticado da tensão entre o desejo de transformação e o risco de repetição dos mesmos equívocos.

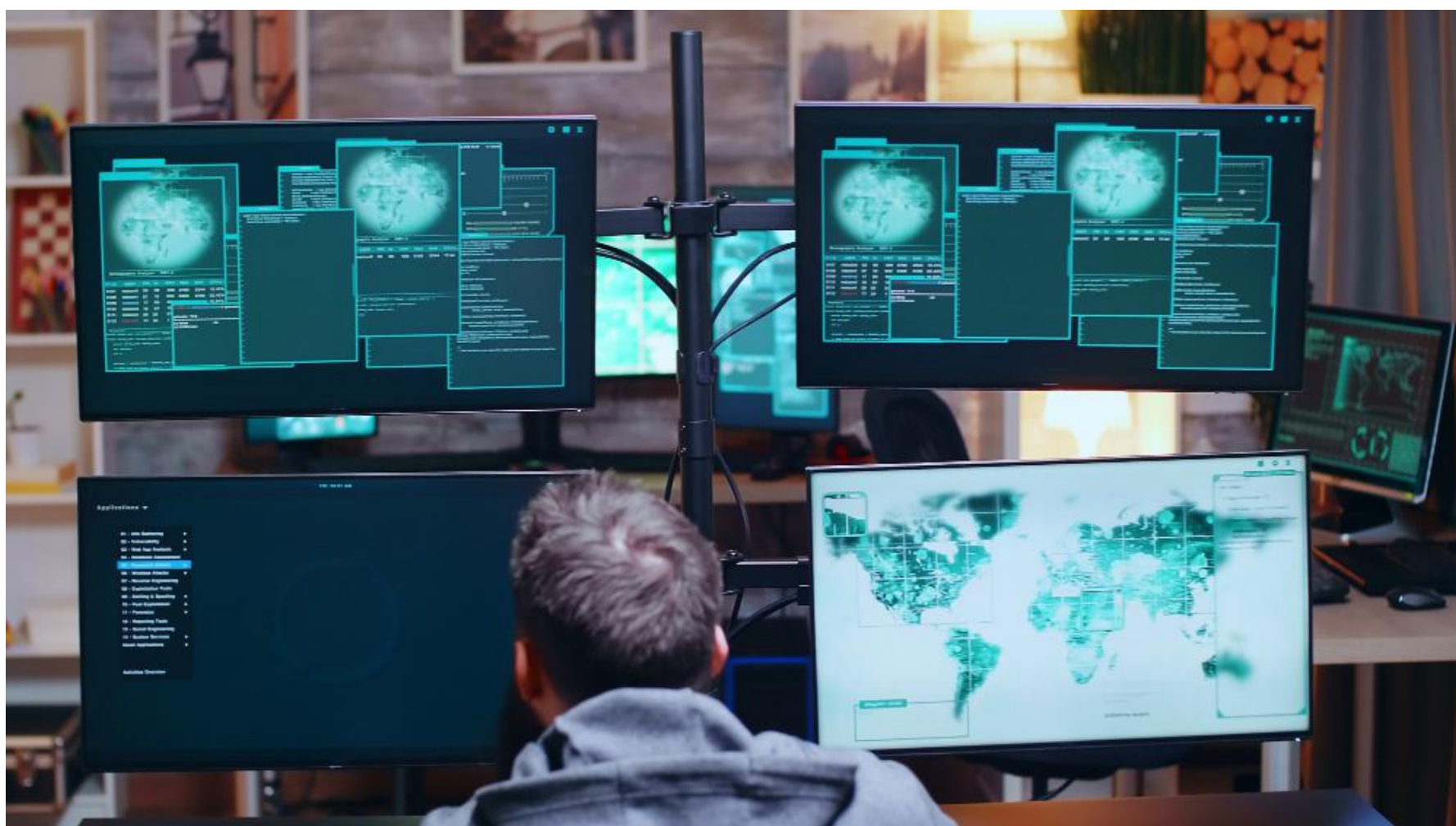
A verdadeira reforma tributária não se esgota na explicitação de princípios ou na criação de novas estruturas normativas. Ela exige uma mudança de paradigma que reconheça a complexidade inerente ao fenômeno tributário e a necessidade de instrumentos técnicos e prudenciais adequados para sua gestão.

O mito de Pandora nos ensina que, uma vez aberta a jarra, não há retorno ao estado anterior. Os males do sistema tributário brasileiro são realidade com a qual devemos conviver e trabalhar. A questão não é selar novamente a jarra, o que seria impossível, mas decidir o que fazer com a esperança que resta.

Essa esperança não pode ser apenas retórica. Ela deve traduzir-se em práticas institucionais que priorizem a segurança jurídica, a eficiência operacional e a justiça distributiva. Cabe à técnica tributária, aliada à prudência constitucional, proteger o sistema de si mesmo e garantir que a reforma cumpra suas promessas fundacionais.

O futuro do sistema tributário brasileiro não depende apenas de novas leis ou princípios, mas da capacidade de articular potestas e auctoritas em um projeto comum de reconstrução institucional. Somente assim a esperança que sobrou no fundo da jarra poderá transformar-se em realidade concreta.

Uso da Inteligência Artificial impulsiona novas formas de crimes virtuais



A tecnologia digital, enquanto fenômeno relativamente recente na história, surgiu como um facilitador para uma infinidade de tarefas humanas. Mas, ao mesmo tempo, abriu possibilidades até então impensáveis de crimes, abusos e ameaças. A Inteligência Artificial (IA) vem nessa mesma esteira. Considerada como uma revolução, ela já é usada como uma ferramenta poderosa para manipulações, fraudes e golpes, que não poupam sequer grandes empresas.

O uso mal-intencionado da IA se baseia principalmente na imitação da imagem e voz das pessoas para angariar dinheiro ou dados das vítimas. Essas características são emuladas de forma tão convincente que é muito difícil distinguir o que é real e o que é falso. Para se ter uma ideia, a imitação da voz de uma pessoa pode ser feita a partir de ferramentas

de código aberto gratuitas e, quando aliada à imagem dessa mesma pessoa, criminosos têm um prato cheio para aplicação de golpes e fraudes, tendo o poder de se fazer passar por qualquer pessoa de forma convincente e até mesmo em tempo real, inclusive em chamadas de vídeo.

De acordo com o professor de Engenharia de Software do UniBrasil e Mestre em banco de dados, Mozart Hasse, hoje já não basta mais apenas não acessar conteúdos inadequados ou não responder mensagens de desconhecidos para cair em golpes. A IA elevou o crime a um nível muito mais sofisticado e perigoso.

“Hoje em dia para se copiar a voz de alguém de maneira bastante convincente, você precisa basicamente de uns 15 segundos dessa pessoa falando. Então quando receber uma ligação de um desconhecido, se não for uma pessoa que você conhece, não fique ‘batendo papo’ com essa pessoa, porque ela pode tanto coletar informações sobre a sua vida pessoal, quanto a sua própria voz, e a partir desse momento já pode usá-la para ligar para alguém se fazendo passar por você”, alerta.

E isso pode ser só o começo de golpes ainda maiores. Isso porque se a vítima primária mantiver contato com potenciais vítimas de maior poder aquisitivo, a primeira pode ser usada como uma “ponte” para o objetivo final, que é chegar em autoridades ou grandes executivos, por exemplo. Em geral, esse tipo de golpe não é aplicado em apenas uma etapa. Muitas vezes eles são arquitetados ao longo do tempo e com uma coleta anterior de dados muito minuciosa.

"Para se chegar a uma autoridade ou em um grande executivo, normalmente se começa pelos empregados, pelos conhecidos ou pelos amigos e isso acaba convencendo a vítima final de que ela está falando com uma pessoa confiável e aí ela pode vir a depositar dinheiro, transferir bens ou fornecer senhas de acesso a outros recursos de valor"

Não é incomum que os golpes não comecem pela vítima em si, mas sim por pessoas próximas. “Para se chegar a uma autoridade ou em um grande executivo, normalmente se começa pelos empregados, pelos conhecidos ou pelos amigos e isso acaba convencendo a vítima final de que ela está falando com uma pessoa confiável e aí ela pode vir a depositar dinheiro, transferir bens ou fornecer senhas de acesso a outros recursos de valor”, destaca.

Como as pessoas têm a tendência de confiar no que lhe é familiar, a dificuldade para evitar cair em golpes é cada vez maior. “Normalmente o criminoso pode ir coletando diversos dados e ir cruzando, aí ele descobre quem é seu irmão, quem é o seu filho, quem é parente e, uma hora, ele chega em um sobrenome famoso ou descobre onde você trabalha. Aí verifica se você conhece o dono da empresa ou algum diretor e vai escalando, vasculha redes sociais e pega alguém que é capaz de movimentar um milhão de reais e de uma hora para outra ganhar o mês inteiro”, adverte Mozart.

Mozart destaca algumas atitudes básicas para evitar cair em golpes, uma vez que o principal vetor de interesse dos criminosos não é somente o dinheiro, mas sim os dados das vítimas. “No celular, o principal é evitar instalar qualquer aplicativo. Instale somente aqueles que você efetivamente vai usar. Ao instalar um aplicativo sempre verifique as avaliações, quantas pessoas fizeram o download dele e quem é o fabricante. Colocou no seu celular, literalmente o aplicativo pode ter acesso à sua vida”, pondera.

Outra dica dada por ele é manter o celular sempre com senha de bloqueio, principalmente se nele tiverem aplicativos bancários, que devem ter dupla autenticação para serem acessados. “Eu recomendo até que você tenha dois celulares. O celular que você movimenta a conta bancária não tire de casa”.

Para o professor, a formação acadêmica em áreas relacionadas à tecnologia é fundamental para que os desafios que ela impõe sejam enfrentados de forma ética e segura. “O aluno deve, primeiro, ter consciência do impacto social desse tipo de atividade e, no caso específico de engenharia de software, ele vai aprender jeitos seguros de construir aplicativos que não deem margem a golpes. Por exemplo, eles constroem mecanismos de dupla autenticação em que se passa um código através de um outro meio de comunicação para conseguir acesso a alguma aplicação, constroem aplicações com segurança e criptografia de forma que os dados não fiquem passeando publicamente pela Internet. No meio acadêmico, o importante é o aluno ter a formação necessária para saber como criar e como reconhecer uma aplicação segura”, conclui.

Deadlock: tabuleiro societário e as estratégias para evitar o xeque-mate

No universo ideal das sociedades empresárias, a harmonia entre os acionistas seria um pilar inabalável, permitindo a tomada de decisões de forma fluida e racional. No mundo real, no entanto, os interesses nem sempre convergem e, quando os desacordos atingem um patamar irreconciliável, surge o temido deadlock. Um impasse dessa natureza é o equivalente corporativo a um jogo de xadrez no qual ambos os lados se encontram bloqueados, incapazes de avançar sem arriscar perdas irreversíveis. A paralisação da gestão, a incapacidade de definir estratégias e a deterioração do ambiente interno são apenas alguns dos sintomas dessa patologia societária.

O dilema não é recente. Desde os primeiros tratados sobre o direito societário, doutrinadores destacam a importância de se estabelecer mecanismos de solução para dissensos entre sócios. No entanto, a prática mostra que, em muitos casos, os acionistas só percebem a gravidade da ausência de cláusulas de resolução de deadlock quando a situação já se tornou um xeque-mate sem saída.

Nos sistemas jurídicos de vanguarda, diversas soluções foram desenvolvidas para mitigar os efeitos do deadlock. A Russian Roulette, por exemplo, é uma cláusula que confere a um acionista o direito de fixar um preço pelo qual pretende vender suas ações ao outro, que, por sua vez, pode aceitar a aquisição ou inverter os papéis e obrigar o ofertante a vender pelo mesmo valor. Trata-se de um jogo de estratégia em que a racionalidade econômica deveria imperar, mas que pode facilmente se tornar uma armadilha para quem subestima a capacidade financeira do oponente. Em um famoso caso



Por Lucia Regina P. Moioli, advogada, professora universitária, palestrante e escritora

na Inglaterra, uma empresa de tecnologia viu seu fundador ser expulso da própria criação por um investidor que, com cofres mais profundos, simplesmente "comprou" a briga e levou todo o controle do negócio.

Não menos interessante é o Texas Shootout, na qual os acionistas fazem ofertas secretas de compra das participações um do outro, sendo que a maior proposta prevalece. Parece justo, mas há um problema: esse modelo pressupõe que ambos os lados tenham acesso a recursos financeiros semelhantes, o que nem sempre ocorre. Assim, o suposto jogo de equidade pode se tornar um palco de massacre financeiro.

Além dessas, há outras soluções contratuais igualmente eficazes. O Buy or Sell, por exemplo, funciona como uma variação do Russian Roulette, mas sem o fator surpresa. Ambas as partes podem estabelecer um preço justo, e a decisão de comprar ou vender fica vinculada a essa precificação previamente definida. Já a Divisão de Ativos pode ser uma solução interessante para sociedades em que há múltiplas unidades de negócios, permitindo que cada acionista assuma o controle de um segmento específico da empresa, reduzindo a necessidade de dissolução.

Outra abordagem sofisticada é a Cláusula de Venda Obrigatória, pela qual, caso o impasse persista por um determinado período, um dos acionistas é obrigado a vender sua participação para um tercei-

"A Russian Roulette, por exemplo, é uma cláusula que confere a um acionista o direito de fixar um preço pelo qual pretende vender suas ações ao outro, que, por sua vez, pode aceitar a aquisição ou inverter os papéis e obrigar o ofertante a vender pelo mesmo valor."

ro investidor estratégico, previamente definido em contrato. Esse mecanismo impede que disputas internas comprometam o valor da empresa e evita que a inércia destrua oportunidades de mercado.

Além disso, pode-se adotar a Nomeação de Perito ou Comitê de Especialistas, um modelo amplamente utilizado em setores regulados, no qual um painel de especialistas independentes analisa a questão e impõe uma solução vinculante. Essa abordagem reduz a incerteza e acelera a resolução do conflito, mitigando os custos e os impactos sobre a operação da companhia.

Outro modelo amplamente adotado é a Cláusula de Rotação de Voto, em que, em caso de empate, a decisão final é atribuída alternadamente a cada acionista, conforme um calendário pré-definido. Embora simples, essa solução pode ser eficaz em sociedades de capital fechado com acionistas que compartilham um grau razoável de confiança mútua. Para companhias com conselhos de administração robustos, a nomeação de um Conselheiro Desempataador pode ser uma alternativa menos traumática do que a imposição de um mecanismo de compra e venda de ações.

Outras soluções incluem mecanismos como mediação e arbitragem, amplamente utilizados em jurisdições como Estados Unidos e Reino Unido. A ideia é que um terceiro imparcial, com experiência e bom senso, auxilie na resolução do conflito sem a necessidade de acionar o Judiciário. No entanto, a arbitragem também tem suas armadilhas: pode ser lenta, cara e, se mal estruturada, resultar em decisões que desagradam a todos os envolvidos.

E, claro, existe sempre o remédio extremo: a dissolução judicial da sociedade. Recurso drástico, equivalente a derrubar o próprio rei para impedir o xeque-mate adversário. Empresas que recorrem a essa saída geralmente já estão em frangalhos, e a dissolução acaba funcionando mais como uma autópsia do que como um tratamento.

O jogo societário, tal como o xadrez, exige planejamento, leitura antecipada de cenários e movimentos estratégicos bem calculados. Negligenciar a necessidade de prever o impasse é o mesmo que entrar em uma partida sem estudar as peças e suas movimentações. Em tempos de fusões, aquisições e investidores cada vez mais sofisticados, cláusulas de resolução de impasses não são um luxo, mas uma necessidade.

Como diria um velho advogado de Wall Street, "um bom contrato é aquele que você espera nunca precisar usar". No tabuleiro societário, vence quem enxerga além das jogadas imediatas e antecipa a partida até seu último lance.

Ações LEGAIS



www.revistaacoeslegais.com.br

APOIO:



Venda de litígios vira alternativa para aliviar o caixa

Com inadimplência em alta e juros nas alturas, o mercado de créditos estressados deve se expandir ainda mais em 2025. Dados recentes mostram que o número de empresas inadimplentes no Brasil alcançou 7,3 milhões em março, o maior registrado desde o início da série histórica. Ao mesmo tempo, a taxa Selic permanece em 15% ao ano, um dos níveis mais elevados da última década. Nesse ambiente desafiador, cresce a busca por alternativas de liquidez que não envolvam novas dívidas. Entre elas, ganham destaque a venda de créditos judiciais e estruturas de Litigation Finance. Um estudo de 2024 aponta que o setor deve crescer 30% em volume de ativos cedidos e 20% em valor investido ainda este ano, com movimentação estimada em R\$ 37,5 bilhões entre os participantes da pesquisa — além de um potencial adicional de R\$ 15 bilhões em ativos de instituições que não participaram do levantamento.

Esse movimento já começa a se refletir em grandes grupos empresariais. A rede varejista Marisa, por exemplo, vendeu créditos tributários para reforçar o seu caixa; a BRF também



Matheus Matos

realizou operações semelhantes; Santas Casas têm cedido ações contra a União para reembolsos do SUS; e até empresas sem necessidade imediata de liquidez, como a Oceanpact, vêm aderindo à prática - a companhia recebeu R\$ 100 milhões pela cessão parcial dos direitos de uma ação contra a Petrobras. Esses casos mostram como empresas de diferentes setores estão recorrendo ao Litigation Finance para monetizar créditos jurídicos e transformar disputas judiciais em geração imediata de caixa. Nesse modelo, também conhecido como Third-Party Funding, o foco está no claim, o direito creditório em disputa, que passa a ser tratado como um ativo financeiro.



Paulo Magalhães

Empresas com litígios de valor relevante podem antecipar capital ao ceder parte desse direito a financiadores especializados, como a MA7 Negócios.

A empresa, em seus 14 anos de história, já estruturou mais de 60 operações e recuperou aproximadamente R\$ 450 milhões, com o apoio de uma base sólida de investidores. “Quando a empresa entende que o claim pode ser um ativo estratégico, ela deixa de ver o processo judicial como um fardo e passa a utilizá-lo como uma alavanca financeira. O litigation finance transforma incerteza em liquidez, risco em oportunidade, e dá fôlego para que o empresário mantenha o foco no core do negócio, mesmo diante de disputas relevantes”, afirma Matheus Matos, Head Jurídico.

Para Paulo Magalhães, Head de Novos Negócios “Ao custear ações complexas, o modelo permite que empresas menores ou economicamente pressionadas busquem reparação de danos e defesa de seus direitos contra grandes corporações ou entes públicos, que muitas vezes contam com estrutura para prolongar disputas indefinidamente”, completa Matos. Ao profissionalizar a gestão dos litígios e tratar o claim como ativo estratégico, as empresas ganham margem para focar na atividade principal, manter a saúde financeira e reforçar o planejamento de longo prazo, especialmente em um ambiente de crédito restrito e judicialização crescente”, explica.

Combate a golpes de falsos advogados



Representantes da OAB Paraná se reuniram com a juíza auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), Juíza Carolina da Silveira Gomes, para dar continuidade às articulações institucionais em defesa da segurança no sistema de justiça e no enfrentamento ao golpe do falso advogado. A seccional foi representada pelo conselheiro estadual Leandro Muriilo Pereira, coordenador da Comissão de Inteligência e Combate ao Golpe do Falso Advogado, e por Barbara Ferrassioli, presidente da Comissão de Prerrogativas.

O encontro teve como pauta central o aprimoramento de ferramentas tecnológicas e das rotinas de identificação no sistema Projudi. Entre os assuntos tratados, discutiu-se a necessidade de ajustes no sistema de verificação para consulta de processos, com sugestões de mudança no modelo atual de captcha, a fim de dificultar o acesso indevido a informações pessoais e processuais por golpistas. Também foi apresentada a proposta de adequações ao procedimento de gravação da etapa de identificação do advogado nas audiências por videoconferência, como medida de proteção à integridade dos atos processuais. Outro aspecto discutido foi o sigilo das conversas entre advogado e cliente, diante de relatos de que gravações estariam ocorrendo até mesmo nas salas reservadas de conversa privada em ambiente virtual. A OAB Paraná pleiteia a imediata interrupção dessa prática e a garantia plena de confidencialidade nesse espaço.

Segundo Leandro Muriilo Pereira, a reunião reforça o compromisso da OAB Paraná com a integridade da atuação da advocacia e a proteção da sociedade frente aos golpes com a utilização de dados pessoais e processuais. Ele destacou que a interlocução com o TJPR segue firme e contínua, com base no diálogo institucional e na busca por soluções tecnológicas seguras, eficazes e que respeitem as prerrogativas da advocacia.

Bárbara Ferrassioli, por sua vez, ressaltou que o diálogo constante com o tribunal em prol da defesa do livre e seguro exercício da advocacia tem criado pontes para a solução de problemas concretos, sendo essa interlocução interinstitucional vital para a defesa intransigente e vigilante das prerrogativas da classe.

Lançamento de livro

O cenário da gestão jurídica em Curitiba foi palco de um evento de destaque: o lançamento do livro "101 Conselhos Essenciais para Controllers Jurídicos" (, de autoria do empresário e gestor jurídico Fabiano Marchiorato. A noite de autógrafos, realizada na Soma Galeria, no Batel, reunindo importantes nomes da área jurídica para celebrarem a obra que promete ser uma bússola para profissionais do setor.

LARI SINHORI FOTOGRAFIA

O autor Fabiano Marchiorato celebrou a acolhida calorosa: "A receptividade foi ótima! Mais ou menos 150 a 160 pessoas passaram por lá. Como é um livro de conselhos práticos para Controllers Jurídicos, eles podem ser adaptados e aplicados para qualquer área ou profissional. Então, já na fila de autógrafos ou no coquetel, o pessoal já foi se identificando."

O livro, que combina a vasta experiência prática de Fabiano com pensamento estratégico e reflexões inéditas sobre a gestão jurídica no Brasil, mostrou-se desde o primeiro contato uma verdadeira bússola profissional. Com linguagem acessível, a obra aborda temas como liderança, performance, cultura organizacional e inteligência de dados, prometendo transformar a atuação de controllers jurídicos e de profissionais de diversas áreas.



Posse na Associação Paranaense do Ministério Público

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, compôs a mesa de honra da solenidade de posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal da Associação Paranaense do Ministério Público (APMP), eleitos para o biênio 2025/2027. A cerimônia marca o início da gestão do promotor de Justiça Fernando da Silva Mattos como presidente da instituição e da Diretoria e do Conselho Fiscal da APMP.

Além de Fernando da Silva Mattos, tomaram posse Rodrigo Leite Ferreira Cabral, como 1º vice-presidente; Elhanei Librelotto, como 2º vice-presidente; Mariana Andreola de Carvalho Silva, como diretora-executiva; Gladyson Sadao Ishioka, como vice-diretor executivo; Kele Cristiani Diogo Bahena, como 1ª secretária; Thimotie Aragon Heemann, como 2º secretário; Marcos José Porto Soares, como diretor de patrimônio; e Ticiane Louise Santana Pereira, como oradora.

Para compor o Conselho Fiscal da APMP, foram empossados como titulares Claudio Cesar Cortesia, Guilherme Carneiro de Rezende e Simone Berci Françolin; e, como suplentes, tomaram posse Amanda Ribeiro dos Santos, Consuello Alcon Fadul Cerqueira e Vanessa Harmuch Perez Erlich.

Compuseram a mesa de autoridades da solenidade o desembargador Sigurd Roberto Bengtsson; o doutor Fernando da Silva Mattos; a promotora de Justiça e presidente da APMP no biênio 2023-2025, doutora Symara Motter; o procurador-geral de Justiça do Paraná e presidente de honra da APMP, doutor Francisco Zanicotti; o desembargador Clayton de Albuquerque Maranhão, que representou a presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), desembargadora Lidia Maejima; o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; o corregedor-geral do Ministério Público, doutor Paulo Sergio Markowicz de Lima; e a ouvidora-geral do MP, doutora Lúcia Inez Giacomitti Andrich.



Autorização de fornecimento de medicamentos

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) analisou julgamento de recursos solicitando a autorização de fornecimento de medicamentos com Canabidiol para crianças e adultos e decidiu que, como o produto não é registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a competência é da Justiça Federal. A exceção é a regra do Decreto Estadual nº 10.222, de 2025, que regulamenta a Lei Pétala (Lei Estadual nº 21.364/2023) e autoriza o “fornecimento de tratamento com medicamento contendo Canabidiol (CBD), com registro em outras agências reguladoras, indicado como terapia adjuvante de crises convulsivas associadas à síndrome de Lennox-Gastaut (SLG), síndrome de Dravet (SD) e ao complexo de esclerose tuberosa (CET)”.

Em um dos recursos analisados, o TJPR indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência para o fornecimento do óleo THC 15 mg/ml e óleo CBD/THC 15mg/ml, conforme prescrição médica. O recurso foi julgado como prejudicado, tendo em vista a necessidade de inclusão da União no polo passivo da demanda do medicamento de alto custo. As diretrizes estabelecidas pela Anvisa, RDC nº 327/2019 e RDC nº 660/2022, dispõem sobre os procedimentos para fabricação e importação de produtos de Cannabis e derivados. De acordo com a decisão, embora haja autorização para uso, os medicamentos citados não possuem registro sanitário.

Segundo o entendimento da 5ª Câmara Cível, a ausência do controle técnico e rigoroso pela Anvisa quanto à segurança e à eficácia da tecnologia, a participação da União no polo passivo é imprescindível, por se tratar de regulação sanitária federal, de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento de que os processos em que se pleiteia o fornecimento de produto à base de canabidiol deverão ser processados e julgados pela Justiça Federal, por se tratar de medicamentos sem registro, o que atrai a aplicação do Tema nº 500, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Maior estabilidade, coerência e segurança jurídica

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) realizou a solenidade de instalação da Turma de Uniformização de Jurisprudência (TUJ) dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Paraná, estrutura integrante do sistema recursal dos Juizados Especiais. A iniciativa representa um importante marco na consolidação da jurisprudência e na promoção de decisões mais uniformes e seguras no âmbito dos Juizados Especiais.

A criação da Turma foi estabelecida pela Resolução nº 464-OE, de 23 de setembro de 2024, com regulamentação complementar prevista na Resolução nº 466-CSJEs, de 14 de outubro de 2024. Seu funcionamento visa assegurar a estabilidade, coerência e integridade da jurisprudência das seis Turmas Recursais do Estado.

Para a presidente do TJPR, desembargadora Lidia Maejima, a iniciativa fortalece o papel institucional do TJPR na uniformização da interpretação da legislação aplicada nas unidades: “Afirmo o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com uma prestação jurisdicional, simultaneamente célebre, previsível e acessível, e o trabalho desenvolvido por esta turma de uniformização é fundamental para que possamos cumprir este compromisso. Com a uniformização, enviamos uma mensagem clara à sociedade de que o Poder Judiciário Paranaense fala com uma só voz, serenando as preocupações dos jurisdicionados quanto à certeza da aplicação da lei”, afirmou a presidente.

O desembargador Victor Martim Batschke foi designado para exercer a Presidência da Turma de Uniformização nesta primeira gestão: “Eu falo em nome dos seis colegas juízes, que o nosso compromisso é servir e, ao mesmo tempo, contribuir com a nossa modesta participação, com o nosso trabalho, com a nossa prevenção para que a turma de uniformização em poucos meses tenha uma realidade muito diferente do que ela tem. Nós estamos na estaca zero, mas nós já estamos começando num tribunal de pequenas causas com um grande volume de causas complexas. Eu tenho certeza de que, com as mãos operosas de todos, com a contribuição de todos e com o apoio do Tribunal de Justiça, nós teremos em breve o resultado que todos nós almejamos.”



Comissão de Igualdade e Gênero

O evento "Legado das Mulheres Afro-latino-americanas e Caribenhas", da Comissão de Igualdade e Gênero (CIG) do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), foi realizado para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários. A desembargadora Lenice Bodstein, presidente da CIG, realizou a abertura do evento, que reuniu as juízas Franciele Pereira do Nascimento e Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos, e a pesquisadora da Universidade de Porto Rico, Angela Rodrigues Sousa.

“Ao trazer esse legado para dentro do Tribunal de Justiça, reafirmamos um compromisso institucional com a valorização da diversidade, com o reconhecimento de outras epistemologias e com a construção de espaços mais justos e representativos. A justiça não se realiza apenas nos autos, ela se constrói também na escuta, no respeito à diferença e na capacidade de promover dignidade em sua plenitude”, afirmou a desembargadora Lenice Bodstein.

A pesquisadora brasileira radicada em Porto Rico, Angela Rodrigues Sousa, narrou suas experiências e a pesquisa acadêmica sobre a escuta afetiva e o acolhimento para mulheres e crianças que enfrentam desafios por causa da sua cor e gênero. A juíza Apoema Carmem Ferreira Vieira Domingos Martins Santos falou sobre o racismo estrutural no Brasil, abordando casos de racismo na Justiça brasileira, como discriminação racial no trabalho doméstico. A juíza também ressaltou a importância de ações afirmativas como as cotas raciais.

Para a juíza Franciele Pereira do Nascimento, o cotidiano como servidora do Poder Judiciário a fez perceber a importância de ter mulheres negras em carreiras do serviço público. “São barreiras históricas que estão relacionadas diretamente à democracia e à representatividade”, explicou a juíza, alertando que o racismo não é um assunto apenas para mulheres negras.

Prevenção da violência de gênero

No dia 22 de julho, data que marca o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid), participou da terceira edição da Caminhada do Meio-Dia, realizada em Curitiba e em mais de 180 municípios do estado.

A mobilização integrou uma série de ações articuladas pelo Governo do Paraná, por meio da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), e reuniu mais de 2 mil pessoas na capital. O ato público teve como propósito promover a conscientização social, prestar homenagem às vítimas de feminicídio e fortalecer o enfrentamento à violência de gênero.

Durante o evento, representantes do TJPR caminharam ao lado de familiares de vítimas, movimentos sociais, lideranças religiosas, integrantes do poder público e da sociedade civil, reafirmando o papel do Judiciário na defesa dos direitos das mulheres. A CEVID destacou a importância de manter ativa a rede de enfrentamento, especialmente por meio da articulação interinstitucional, do acolhimento qualificado e da aplicação efetiva da Lei Maria da Penha.

A Caminhada do Meio-Dia também ressaltou iniciativas públicas, como o Programa Recomeço, o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e a Caravana Paraná Unido pelas Mulheres, integradas às estratégias estaduais de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

O Dia Estadual de Combate ao Feminicídio foi instituído pela Lei Estadual nº 19.873/2019, em memória da advogada Tatiane Spitzner, vítima de feminicídio em 2018. A data busca manter vivo o debate público sobre a violência contra as mulheres e incentivar ações de denúncia, acolhimento e transformação social.



Ações educacionais e de cidadania

O presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, reuniu-se com representantes da Escola Superior de Advocacia (ESA) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná (OAB-PR) para assinar o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025, que visa à promoção de ações educacionais e de cidadania. O encontro foi realizado no terraço da Presidência, no edifício-sede do TRE-PR, em Curitiba.

Representando a Escola Superior de Advocacia, estiveram presentes a sua diretora, doutora Maíra Fonseca e o seu gestor, doutor Rogério Chiumento. Pelo TRE-PR, além do desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, compareceram à reunião o juiz supervisor do Núcleo de Cooperação no âmbito do 2º grau, desembargador eleitoral substituto Marcel Guimarães Rotoli de Macedo; e o coordenador-executivo da Escola Judiciária Eleitoral do Paraná (EJE-PR), Domício Prates Ribeiro Filho.

As ações incluem a realização de cursos (presenciais ou on-line); palestras e seminários; workshops e treinamentos específicos; elaboração de materiais didáticos e informativos; produção de artigos científicos na área do Direito, das Ciências Sociais e da Cidadania; além de grupos de pesquisa.

No âmbito da cidadania, o acordo prevê programas de conscientização e educação em escolas e comunidades, a criação de materiais educativos e campanhas, o combate à discriminação e à violência, a realização de mutirões de atendimento em áreas remotas, entre outras medidas.



Turismo de aventura: liberdade exige regulação

A morte da brasileira Juliana Marins durante uma escalada no Monte Rinjani, na Indonésia, e o acidente com balão de ar quente em Praia Grande (SC), que resultou em oito mortes, expuseram de forma contundente os riscos do turismo de aventura praticado fora de padrões adequados de segurança e conformidade. O problema não está na atividade em si, que é legítima, reconhecida e promissora, mas na ausência de estrutura regulatória, fiscalização efetiva e contratos robustos que garantam a integridade de quem consome e de quem oferece essas experiências.

No caso da Indonésia, os relatos revelam uma sucessão de falhas. O Monte Rinjani é uma trilha de alta dificuldade, com histórico de acidentes fatais, que exige preparo físico específico, equipamentos adequados e atenção constante às condições climáticas. Mesmo assim, o monitoramento da atividade era precário. O grupo contava com turistas de diferentes níveis de condicionamento e, segundo testemunhos, não havia sistemas eficazes de suporte emergencial. A brasileira caiu de uma altura de 300 metros, e o socorro foi dificultado pela própria geografia da montanha e pela ausência de meios logísticos mínimos para resposta rápida. Esse episódio escancarou a importância de protocolos de segurança padronizados e da qualificação dos condutores, mesmo em destinos turísticos consagrados.

Já no Brasil, o acidente com balão de ar quente, ocorrido em Santa Catarina, mobilizou a Comissão de Segurança Pública do Senado, que passou a discutir com urgência a necessidade de regulamentar o setor. Embora a empresa estivesse formalmente licenciada, surgiram dúvidas sobre a manutenção dos equipamentos, a forma como o voo foi conduzido e os procedimentos de segurança adotados. A tragédia escancarou a fragilidade da fiscalização e evidenciou que a simples existência de um alvará ou licença não é, por si só, garantia de segurança efetiva.

Esses episódios demonstram que, sem regras claras e aderência técnica, o risco inerente a qualquer atividade de aventura deixa de ser controlado e passa a ser desmedido. O turismo de aven-



Por Bruno Cação Ribeiro, advogado com atuação focada nas práticas de hospitalidade, viagens e lazer

tura é reconhecido na Política Nacional de Turismo por meio do Decreto nº 7.381/2010, que regulamenta a Lei nº 11.771/2008, e expressamente o classifica como uma das modalidades turísticas, caracterizando-o como a prática de atividades recreativas e não competitivas com riscos controlados em ambientes naturais. Para que esse tipo de atividade seja exercido com segurança e sustentabilidade, é indispensável que os operadores estejam em conformidade com a legislação brasileira aplicável, o que inclui o cumprimento das normas técnicas da ABNT e a formalização contratual adequada.

Essas normas incluem a ABNT NBR ISO 21101 (Sistema de Gestão da Segurança) e a ABNT NBR 15331 (Requisitos de segurança para atividades de aventura), reconhecidas como parâmetros de referência internacional. Essas diretrizes não são burocracia: são estruturas de prevenção, que reduzem a exposição ao risco e aumentam a confiança do consumidor.

Do ponto de vista jurídico, o Código de Defesa do Consumidor impõe um dever de segurança objetivo a toda a cadeia prestadora de serviços turísticos. Isso inclui agências, intermediadores, plataformas digitais, condutores e operadores finais. A responsabilidade não é afastada por contratos genéricos, cláusulas de exclusão de responsabilidade ou termos vagos de risco assumido. Pelo contrário, a ausência de contratos bem estruturados pode ampliar a responsabilização civil e administrativa em caso de acidente.

A formalização contratual no turismo de aventura ainda é, em muitos casos, incipiente. É comum que experiências sejam vendidas com base em trocas informais de mensagens ou termos simplificados, sem detalhamento de obrigações, seguros, regras de cancelamento ou protocolos de emergência. Esse modelo não é compatível com a complexidade da atividade e expõe tanto o consumidor quanto o fornecedor.

Regular não significa engessar o setor, mas sim garantir padrões mínimos de segurança, treinamento, governança e transparência. Trata-se de proteger vidas, evitar judicializações desnecessárias e fortalecer a imagem institucional de um segmento que tem alto potencial de crescimento, especialmente no Brasil, onde a diversidade geográfica e ambiental favorece esse tipo de atividade.

A expansão do turismo de aventura deve ser acompanhada por uma política pública coordenada, que envolva o Ministério do Turismo, estados, municípios e entidades do setor. Iniciativas de capacitação técnica, certificação voluntária com base em normas internacionais e programas de incentivo à formalização são caminhos possíveis para avançar sem comprometer a segurança.

Os recentes acidentes são um alerta. É possível e desejável oferecer experiências radicais no Brasil e no exterior, desde que isso seja feito com responsabilidade, técnica e aderência à regulação. Sem regulação eficaz, o risco deixa de ser parte controlada da aventura e passa a ser tragédia previsível e evitável.

Livro faz homenagem aos 35 anos de magistratura de Telmo Cherem

FONTE E FOTOS: COMUNICAÇÃO/OAB PARANÁ



A trajetória do desembargador Telmo Cherem ganhou registro especial em um livro produzido pela OAB Paraná: “Da beca à toga – 35 anos”. A obra celebra as mais de três décadas de dedicação do magistrado à justiça paranaense, destacando um percurso iniciado na advocacia, especialmente após o ingresso na magistratura pelo quinto constitucional, em 1990.

Nascido em Tijucas (SC), em 27 de novembro de 1953, ele cursou Direito na Universidade Federal do Paraná, graduando-se em 1975. Lecionou Direito Civil na Faculdade de Di-



reito de Curitiba (atual Unicuritiba) e na PUC-PR, onde exerceu também cargos de direção acadêmica. Advogou até 1990, quando foi nomeado juiz do extinto Tribunal de Alçada do Estado. Em 1995, foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná, onde atua até hoje como decano, integrando a Primeira Câmara Criminal e o Órgão Especial.

A obra em sua homenagem foi organizada pelo presidente da OAB Paraná, Luiz Fernando Pereira, e pela procuradora-geral da entidade, Marion Bach. Eles destacam que os textos reunidos convergem em referências à coragem, ao talento, à sensibilidade e à humanidade de Telmo Cherem:

“Entendemos que a homenagem não é apenas ao Telmo, mas à indicação de um perfil de magistrado que deve ser referên-

cia para nossas escolhas do quinto constitucional”, afirmam, registrando ainda gratidão por poder demonstrar, com a obra, “o quão especial é a marca que Telmo deixou e deixa, todos os dias, na justiça paranaense”.

Relatos cotidianos

Com contribuições de 37 grandes nomes da advocacia em 36 capítulos, a coletânea foge à escrita estritamente técnica. Os autores narram episódios cotidianos e memórias afetivas, compondo um retrato que, segundo os organizadores, mostra, à moda nelsonrodrigiana, “a vida como ela é”.

A obra foi apresentada ao homenageado na tarde de quinta-feira, 24 de julho, em um encontro surpresa realizado na sede do Tribunal de Justiça do Paraná, reunindo colegas e amigos.

Para os organizadores, mais do que celebrar um legado, “Da beca à toga” homenageia um perfil de magistrado que alia competência técnica, humanismo e compromisso com a advocacia — qualidades que, para a OAB Paraná, devem sempre guiar a escolha de representantes da classe no quinto constitucional.



INTERPRETAÇÕES DO BRASIL: UMA NOVA HISTÓRIA DO PENSAMENTO POLÍTICO BRASILEIRO

Organizado por Christian Lynch e Diogo Cunha, oferece uma nova abordagem da história do pensamento político brasileiro, Editora FGV, 728 páginas, R\$149,00

Destinada especialmente a estudantes de graduação em ciência política, ciências sociais e história, que estão sendo apresentados aos grandes pensadores do país, a obra pretende expor uma visão o mais completa e abrangente possível do pensamento político brasileiro, ressaltando o horizonte do Brasil como comunidade imaginada. A obra pretende, além de proporcionar uma visão abrangente do desenvolvimento do pensamento político no Brasil, oferecer ferramentas analíticas para a compreensão dos desafios democráticos que a sociedade brasileira enfrenta na contemporaneidade.

O AGENTE PROVOCADOR

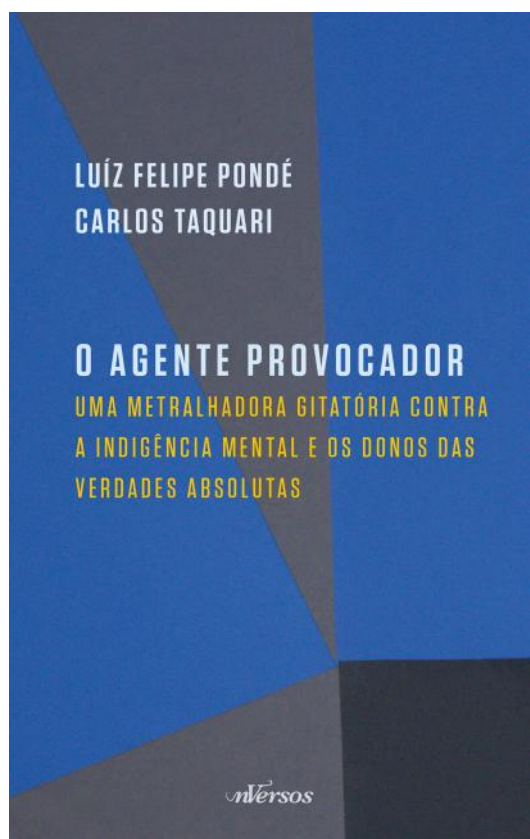
Luiz Felipe Pondé e Carlos Taquari, Editora nVersos, 280 páginas, R\$ 69,00

O livro dedica uma boa parte a catástrofe da inteligência pública levada a cabo pelos seus próprios agentes. Mergulhamos em dramas humanos constantes, passando por revoluções políticas conhecidas desde o século XVIII, pelo caráter sórdido e breve da vida política, sem que esqueçamos que esta é um bordel de falsas virgens. O livro também pode ser de grande ajuda para aqueles que, a partir da leitura de meia dúzia de livros, acreditam ser proprietários de todas as verdades.

COISA DE MENINO? UMA CONVERSA SOBRE MASCULINIDADE, SEXUALIDADE, MISOGINIA E PATERNIDADE

Contardo Calligaris e Maria Homem, Papyrus 7 Mares, 176 páginas, R\$ 69,00

O livro reflete sobre os elementos que compõem a masculinidade – a relação com o próprio corpo, as expectativas maternas, as fantasias de heroísmo, entre outros – e como esses aspectos entram em contato com as mudanças de paradigma sobre gênero e sexualidade das últimas décadas. E aponta a necessidade urgente de rever os modelos que definem os homens e possíveis caminhos que promovam olhares mais amplos sobre pertencimento e o relacionamento entre as pessoas.



O FIO QUE LIGA TUDO

Marden Marques Soares. *Escritores Brasileiros*,
386 páginas, R\$ 75,00

O livro convida o leitor a mergulhar em uma trama que atravessa dois dos momentos mais sombrios do século XX: a Guerra Civil Espanhola e os Anos de Chumbo no Brasil. Com uma prosa fluida e sensível, ele reconstrói, por meio da ficção, histórias de coragem, dor e laços afetivos que desafiam o tempo e as fronteiras. A obra ainda percorre cenários como Barcelona, Fortaleza e Brasília, revelando camadas da história coletiva por meio de vivências individuais.

REVOLUÇÃO DA APRENDIZAGEM – TRANSFORMANDO A EDUCAÇÃO CORPORATIVA EM CULTURAS DE APRENDIZAGEM FLORESCENTES

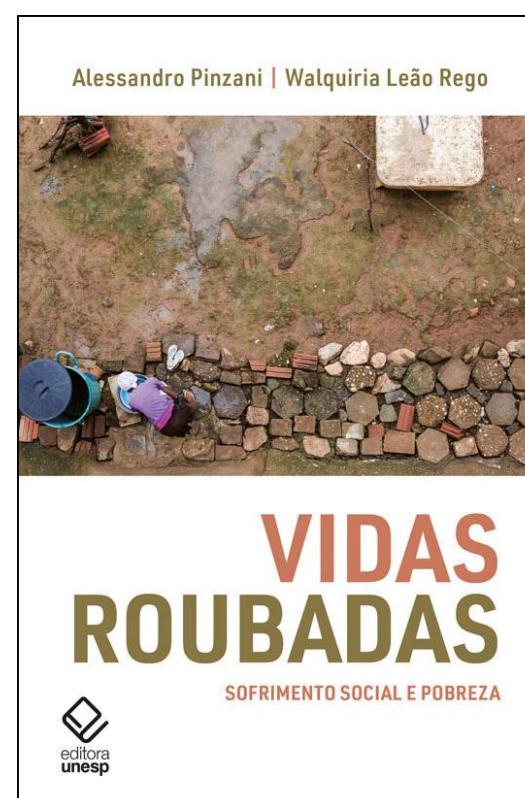
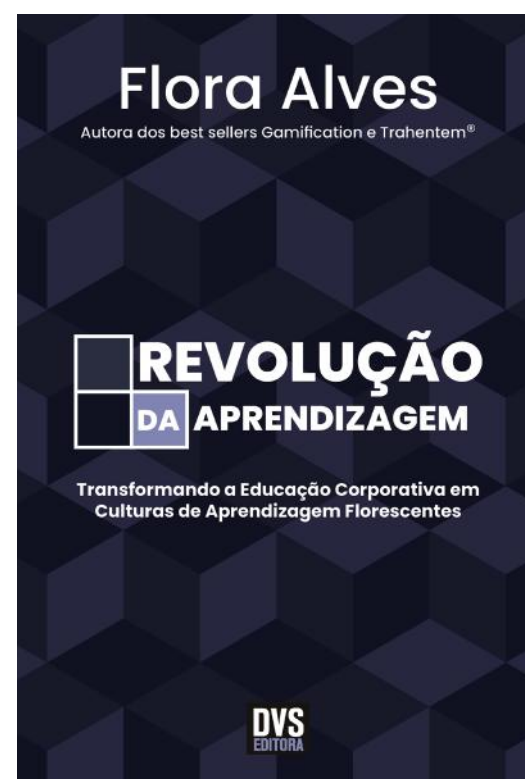
Flora Alves, DVS Editora, 264 páginas, R\$ 89,00

O livro convida o leitor a cultivar um novo modelo de capacitação contínua, estratégica e conectada diretamente à performance e aos objetivos do negócio. Busca inspirar líderes, profissionais de T&D (Treinamento & Desenvolvimento), RH e agentes de mudança a ressignificarem o papel da educação nas organizações. A publicação ainda traz estudos de caso reais que ilustram a aplicação dos conceitos apresentados e lança um olhar contemporâneo e sistêmico sobre o desenvolvimento humano nas organizações.

VIDAS ROUBADAS - SOFRIMENTO SOCIAL E POBREZA

Alessandro Pinzani e Walquíria Domingues Leão Rego,
Editora Unesp, 272 páginas, R\$ 69,00

O livro traz um novo balanço da situação da pobreza no Brasil profundo. Muito ocorreu nessa década, especialmente no plano político, e esta obra busca avaliar os impactos das políticas sociais, ou da ausência delas, nas franjas do amparo do Estado, nos rincões povoados por brasileiros e brasileiras marginalizados, “os vencidos” que carregam o peso de uma exclusão secular.



Quando o bem é cobiçado



Não sei como, mas nos últimos dias tenho sido incomodado por um “picareta” que compra e vende carros. Por mais que eu diga que não quero vender meu Fiat 147, cor amarelo Ferrari, o sujeito insiste. Ele disse que é de São Paulo e veio para Curitiba contratado por um emir árabe, com a missão de comprar meu carro pelo valor que eu quiser, pois o tal emir pagará à vista, em euro, dólar ou até com lotes de camelos.

Respondi que meu carro não está à venda, mas o corretor acredita que ficará milionário se conseguir fechar o negócio, já que sua comissão lhe garantirá uma aposentadoria de rei. Expliquei que não tenho nada com isso, pois meu Fiat 147, amarelo Ferrari, é de valor inestimável — não pode ser cotado por nenhuma bolsa de valores do mundo por ser uma raridade.

O sujeito armou uma barraca na frente do prédio onde moro, vigiando minhas saídas para insistir no negócio. É claro que, mesmo que fosse tentado, jamais aceitaria vendê-

-lo, nem por um valor estratosférico. Quem já viu meu carro com certeza entende minha preocupação: sou o único proprietário de uma máquina dos sonhos.

Quando saio com ele nos finais de semana e passo pela Praça Espanha, onde há os loucos por carrões, sou parado por dezenas de fãs que querem fotos de todos os ângulos. Só consigo voltar para casa de madrugada. Mas nunca tinha enfrentado um corretor tão insistente e chato.

Resolvi pedir ajuda ao meu amigo Tucides:

— Alô.

— Tucides?

— Oi, tudo bem?

— Amigo, tem um chato acampado aqui na frente querendo comprar meu Fiat 147, amarelo Ferrari. O homem diz que está a serviço de um emir de Doha, dono de muito petróleo...

— E por que você não vende?

— Ora, amigo, se eu vender, quando terei outro igual?!

— É verdade. Nunca!

— Você poderia usar de nossa velha amizade para convencer o sujeito a desistir do negócio e voltar para São Paulo?

— Claro — respondeu Tucides.

Desliguei o telefone. No dia seguinte, vi Tucides conversando com o corretor. Logo

depois, o homem desmontou a barraca, entrou no carro e foi embora.

“Legal”, pensei. “O Tucides resolveu.” Mas fiquei curioso para saber qual foi o argumento.

Pouco depois, a campainha tocou. Abri e era ele:

— E então? Como você o convenceu?

— Muito fácil: disse para ele tirar o cavaliinho da chuva, pois nunca conseguiria comprar o teu possante.

— Só isso?

— Bem... também disse que, se quisesse tentar, que o emir viesse pessoalmente, com uma tenda enorme, dezenas de odaliscas, eunucos, seguranças e centenas de camelos como moeda de troca.

— Tá louco, Tucides!

— Louco nada, você pediu para eu tirar o

chato do teu pé, e eu tirei.

— E quando o emir vier? Quem vai convencê-lo a desistir?

— Eu mesmo.

— Como?

— Vou dizer que o Fiat 147 bateu de frente com uma jamanta, fundiu o motor, furou os quatro pneus, perfurou o radiador e caiu no Rio Iguaçu.

— Boa! Só uma coisinha, Tucides...

— O quê?

— Diz também que a pintura amarelo Ferrari desbotou por causa da água do rio.

— Ué, mas por quê?

— Só pra garantir que ele não queira comprar nem a sucata. Até porque, se desbotar, até eu acho que meu Fiat desvaloriza um pouco...

"Nunca queira ser dono de um veículo fora de série, pretendido por reis e rainhas. Porque você nunca mais terá sossego na vida. Mas, se tiver um, resista, não venda, não se desfaça dele para não se arrepender. Quer ver meu carro? Pegue sua máquina fotográfica e vá até a Praça Espanha, para uma foto inesquecível do meu Fiat 147, cor amarelo Ferrari."

